



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.023

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Cível da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Justiça, Saúde Pública
e Educação

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/95 -
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
Da Assembléia Legislativa do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95 - AVISO DE EDITAL
Da Prefeitura Municipal de Ananindeua

ATOS, PAUTA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e
RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAIS DE CITAÇÃO e LEILÃO
Da Justiça Federal

ATOS ADMINISTRATIVOS e EDITAIS
Do Ministério Público do Estado

A V I S O

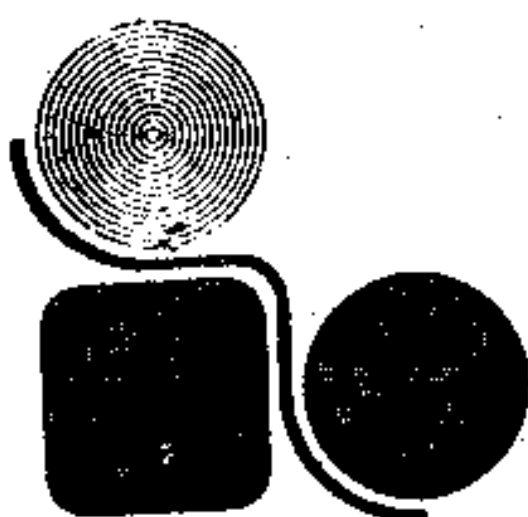
O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de
matérias para publicação no Diário Oficial.
Os preços de publicação são fornecidos mediante a apresentação das
matérias no escritório de atendimento comercial, na sede da Imprensa Ofi-
cial, à Trav. do Chaco, 2271.
Ninguém está autorizado a negociar preço de publicação no Diário Ofi-
cial, oferecer descontos, prazos de pagamento ou outra vantagem comercial.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir
exemplares avulsos ou fazer recla-
mações, ligue 226-7888 (ramal 34).



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

* **DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ GONZAGA ALVES GOUVEIA, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Especial (Colônia do Prata), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 03.08.95.

CP95/0059688-6

* **DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUCIVAL RODRIGUES DE LEÃO, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Limoeiro do Ajuru), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 03.08.95.

CP95/0059696-7

* **DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, TEREZINHA CAMPOS ABREU, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 03.08.95.

CP95/0059677-7

GABINETE DO GOVERNADOR

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: JOÃO MAGNO PACHECO
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01/08/95 à 31/01/96
DOTAÇÃO ORÇAM: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

CP95/0059697-8

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 145 DE 04 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 050/95 - SEC. OP. CONEN/PA, de 31.07.95,
RESOLVE:

Conceder (cinco) 05 diárias a funcionária MARIA DO CARMO SILVA, Secretária Operacional do CONEN/PA, matrícula funcional nº 0528919-065, por sua viagem a TRAIRÃO, no período de 07 a 12.08.95, para ministrar CURSO DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A PREVENÇÃO DE DROGAS, promovido pela Prefeitura daquele Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 04 de agosto de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0059595-7

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO**

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Imprensa Oficial do Estado
Modalidade: Tomada de Preços Nº 002/95
Objeto: Contratação de Serviço de Distribuição do Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da Justiça.
Abertura: Local: Sala de reuniões da I.O.E., Trav. do Chaco nº 2271 - 1º andar.
Dia: 21-08-95
Hora: 10:30
Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Presidente CP95/0069578-9
(Dias 07,08 e 09/08/95)

RESUMO DE PORTARIAS

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA nº 294 de 02.08.95
NOME DO SERVIDOR: Maria do Socorro Rodrigues Araújo
MATRÍCULA: 5163137-014
CARGO: Auxiliar de Operações de Informática
NÍVEL DO DAS: DAS 01.2
PERÍODO: 01 a 30.08.95

PORTARIA nº 299 de 07.08.95
NOME DO SERVIDOR: Eriberto Cordovil Dias
CARGO: Auxiliar de Atividades Gráficas
NÍVEL DA FG: FG-02
PERÍODO: A partir de 02.08.95
MATRÍCULA: 3190771-017

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA CP95/0059663-0
JOSE NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente (G.Reg.116)

PORTARIA Nº 300 DE 08 DE AGOSTO DE 1995

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para o serviço de transporte de Diários de Classe de São Paulo/SP para Belém, realizado pela empresa Transboca - Transporte e Comércio Ltda, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSE NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP95/0059608-8

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual combinado com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 7.743 de 31.05.93, GERMANO MORAES DE CARVALHO para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Motorista - MP-AOM-105-A-1 do Quadro Permanente de Funcionários do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual combinado com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 7.743 de 31.05.93, MANOEL DOS SANTOS MENEZES para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Motorista - MP-AOM-105-A-1 do Quadro Permanente de Funcionários do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual combinado com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 7.743 de 31.05.93, SILVIO NONATO COELHO DA SILVA para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Motorista - MP-AOM-105-A-1 do Quadro Permanente de Funcionários do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual combinado com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 7.743 de 31.05.93, MANOEL AGUINALDO SILVA TOCANTINS para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Motorista - MP-AOM-105-A-1 do Quadro Permanente de Funcionários do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual combinado com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 7.743 de 31.05.93, AMIRALDO DA SILVA OLIVEIRA para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Motorista - MP-AOM-105-A-1 do Quadro Permanente de Funcionários do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, c/c o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri) que será preenchida por remanejo, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 08 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, c/c o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude) que será preenchida por remanejo, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 08 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, c/c o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos) que será preenchida por remanejo, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 08 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, c/c o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (2ª Promotoria de Justiça de Inapazes e Ausentes) que será preenchida por remanejo, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 08 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, c/c o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público) que será preenchida por remanejo, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 08 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, c/c o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público) que será preenchida por remanejo, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 08 de agosto de 1995.

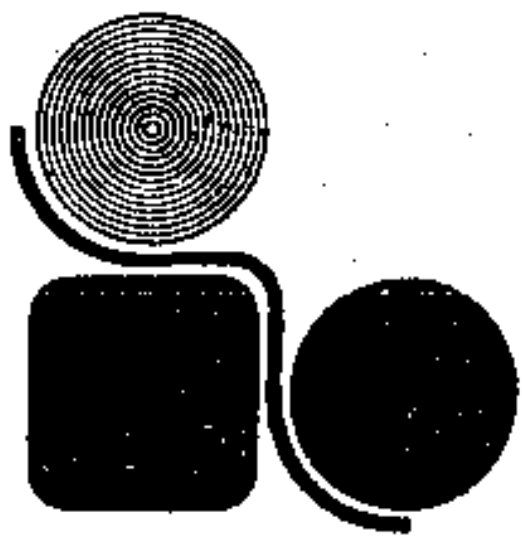
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, c/c o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude) que será preenchida por remanejo, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 08 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrada no Município de Marabá, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTONIO GOMES DUARTE
- DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
- SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES

Belém-PA., 08 de agosto de 1995

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESCO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrada no Município de Marabá, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTONIO GOMES DUARTE

Belém-PA., 08 de agosto de 1995

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESCO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrada, a existência de 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça no Município de Conceição do Araguaia que será preenchida por promoção, pelo critério de merecimento para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA., 08 de agosto de 1995

Júlia das Graças Alves Menezes
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 3ª Vara

JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO/1995

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I	00	09	09
II	05	06	11
III	19	00	19
IV	13	00	13
V	01	09	10
VI	00	00	00
VII	08	08	16
VIII	00	00	00
IX	00	00	00
X	00	00	00
XI	00	00	00
XII	02	01	03
XIII	00	00	00
TOTAL	48	33	81

Júlia das Graças Alves Menezes
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria da 1ª Vara

Edison Messias de Almeida
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara

(G.Reg.110)

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Federal: Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Dir. de Secretaria: Dra. Ivanira Fonseca de Sousa
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO/95

CLASSE	SENTENÇAS TIPO I	SENTENÇAS TIPO II	TOTAL
I - AÇÃO ORDINÁRIA	-	3	3
II - MANDADO DE SEGURANÇA	-	1	1
III - EXECUÇÃO FISCAL	15	-	15
IV - EXECUÇÃO DIVERSA	50	-	50
V - AÇÕES DIVERSAS	4	-	4
VI - FEITOS NÃO CONTECIOSOS	-	-	-
VII - AÇÃO CRIMINAL	04	-	4
VIII - HABEAS CORPUS	-	-	-
IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS	6	4	10
X - AÇÃO SUBSIDIADA	-	-	-
XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	-	-	-
XII - AÇÃO CAUTELAR	1	1	2
TOTAL	80	9	89

Ivanira Fonseca de Sousa
IVANIRA FONSECA DE SOUSA
Diretora de Secretaria

Rubens Rolfo d'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
no exerc. cum. da 2ª Vara
(G.Reg.111)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 00.33477-4 (Ação Criminal - Classe 07000)

DE: ALBINO FERREIRA DE LIMA (brasileiro, natural de Bragança/PA, solteiro, garimpeiro, nascido a 27/08/52, filho de Antonio Furtado de Lima e de Emília Ferreira de Lima, antes residente no Dormitório São Francisco, Serra Pelada, Curionópolis/PA), atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para ser qualificado e interrogado na audiência do dia 05 (cinco) de outubro de 1995, às 16:00 horas, denunciado que foi pelo Ministério Público Federal como incurso nos termos dos arts. 334 e 334, § 1º, "C", do Código Penal, nos autos da Ação Criminal nº 00.33477-4.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém (PA), Fone 242-0055, Ramal 52 - 2ª Vara.

Rui Costa Gonçalves
Juiz Rui Costa Gonçalves
2ª Vara Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 92.2750-4 (Ação Criminal - Classe 07000)

DE: AILTON ARAGÃO PAREDES (brasileiro, natural de Belém/PA, vendedor, nascido a 06/05/65, filho de Norton Garcia de Almeida e de Leonor de Almeida Paredes), atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para ser qualificado e interrogado na audiência do dia 27 (vinte e sete) de outubro de 1995, às 15:00 horas, denunciado que foi pelo Ministério Público Federal como incurso nos termos do art. 171 do Código Penal brasileiro, nos autos da Ação Criminal nº 92.2750-4, proposta contra R O B E R T O ALVES RODRIGUES e o referido anexo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém (PA), Fone 242-0055, Ramal 52 - 2ª Vara.

Rui Costa Gonçalves
Juiz Rui Costa Gonçalves
2ª Vara Federal (G.Reg.114)

JUÍZO DA 3ª VARA

EDITAL DE LEILÃO
LEI 6.830/80, art. 22
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:
REFERENTE:
EXECUÇÃO FISCAL Nº 89.1889-2 proposta por FAZENDA NACIONAL contra FERDINANDO TELLES SIROTHEAU CORREA;
OBJETO DO LEILÃO:
Direito de uso da linha telefônica nº 222-2319, adquirida junto à Telepará, avaliada em R\$-1.500,00.
DATA, HORA E LOCAL:
Dias 24/08 e 05/09 do ano de 1995, às 16:00 horas, respectivamente, para a realização dos primeiro e segundo leilões, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 242-0055.
NOTA:
1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
2. O bem será arrematado pelo maior lance.
3. O(s) ben(s) pode(m) ser encontrado(s) no seguinte endereço: TV. Campos Sales nº 63, sala 703, nesta cidade.
Belém, 04 de julho de 1995.

Rubens Rolfo d'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO DA 3ª VARA

EDITAL DE LEILÃO
LEI 6.830/80, art. 22
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:
REFERENTE:
EXECUÇÃO FISCAL Nº 00.31522-2 proposta por INSS contra VOLUTA REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA E OUTROS
OBJETO DO LEILÃO:
Uma betoneira para execução de concreto celular, com capacidade para 150 litros, com motor elétrico, avaliada em R\$-6.000,00. Um compressor de ar WAYNE 3901b, com motor nº 80586 60 HD 2 CV e 3400 RPM, avaliada em R\$-2.000,00. Um aparelho de ar refrigeração marca Springer, com capacidade para 18 BTU'S, avaliada em R\$-250,00. Totalizando avaliação em R\$-8.250,00.
DATA, HORA E LOCAL:
Dias 25/08 e 06/09 do ano de 1995, às 16:00 horas, respectivamente, para a realização dos primeiro e segundo leilões. O caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 242-0055.
NOTA:
1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

2. O bem será arrematado pelo maior lance.
3. O(s) bem(s) pode(m) ser encontrado(s) no seguinte endereço: Rodov. Bernal do Couto, nº 1089, nesta cidade.
Belém, 04 de julho de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara 3ª

JUIZ DA 3ª VARA
EDITAL DE LEILÃO

LEI 6.830/80, art. 22
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 93.2866-9 proposta por CRICI contra ADRIANO MONTEIRO ARRUDA.
OBJETO DO LEILÃO: Direito de uso da linha telefônica nº 223-7403, Contrato nº TPA-19691-Residencial, avaliada em R\$ 2.700,00.

DATA, HORA E LOCAL: Dias 29/08 e 11/09 do ano de 1995, às 14:00 horas, respectivamente, para a realização dos primeiros e segundos leilões, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizada na Rua Domingos Magreiros, 598, Umarizal, telefone 242-0055.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
2. O bem será arrematado pelo maior lance.
3. O(s) bem(s) pode(m) ser encontrado(s) no seguinte endereço: Dr. Malcher nº 249, Casa 17, nesta cidade.
Belém, 03 de julho de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara 3ª

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEI 6.830/80, ART. 22

O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 94.1939-4, 94.1940-8, 94.1965-3, 94.2067-8 e 94.2741-9, proposta por FAZENDA NACIONAL contra JONAV JOSÉ RIBEIRO NAVEGAÇÃO LTDA.

OBJETO: I - Uma balsa para navegação interior fluvial e lacustre, construída em barras de aço, denominada JANETE, com as seguintes características: comprimento total de 48,00m de boca, 12,50m de pontal, 2,20m, TPB-848 Ton. ano de fabricação 1983, a que fica avaliada em R\$-80.000,00. Um rebocador denominado JOSÉ, com as seguintes características: capacidade para cinco pessoas tripulantes, uma cozinha, um banheiro, uma sala de máquinas, um camarote inferior com quatro camas, um camarote superior com uma cama, um comando, uma bússola, uma buzina, um olofote de navegação, referido empurrador encontra-se no esteleiro, entrando pelo galpão nº 12 da companhia Docas do Pará, rumo à Ocrim do Brasil. Referida embarcação fica avaliada em R\$-150.000,00. Totalizando a avaliação em R\$-230.000,00.

DATA, HORA E LOCAL: Dias 30.08 e 12.09 do corrente ano, às 16 horas, respectivamente, para realização do primeiro e segundo leilões, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Magreiros, 598, Umarizal, Telefone nº 242-0055.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leilão. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.
Belém (Pa), 04/08/95

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.108)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA : Juiz Federal, em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA : Diretor de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO/95

CLASSES	SENTI		TOTAL
	I	II	
I - AÇÃO ORDINÁRIA	4	-	4
II - MANDADO DE SEGURANÇA	1	1	2
III - EXECUÇÃO FISCAL	-	-	-
IV - EXECUÇÃO DIVERSA	-	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	1	-	1
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-
VII - AÇÃO CRIMINAL	1	-	1
VIII - HABEAS CORPUS	-	-	-
IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS	-	-	-
X - AÇÃO SUMARÍSSIMA	-	-	-
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	1	1	2
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	-	-	-
XIII - HABEAS DATA	-	-	-
TOTAL	8	2	10

CLASSES III e IV	SENTI		TOTAL
	I	II	
UNIÃO FEDERAL	-	-	-
INSS	-	-	-
C E F	-	-	-
OUT	-	-	-

WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria da
4ª Vara

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.109)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005294-6 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FRANCISCA AZEVEDO DA SILVA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005295-4 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JONANA MARIA DA CONCEICAO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005296-2 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : IRINEU MIRANDA DE BRITO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005297-0 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : RAIMUNDO NASCIMENTO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005298-9 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : RAINUNDA MARINA JAQUES
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005299-7 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : ZEFERINDO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005300-4 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : AUGUSTO BELIZARIO DA SILVA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005301-2 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FLORIANO MARGUES DE OLIVEIRA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005302-0 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : MARIA ESTER DOS SANTOS ARAUJO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005303-9 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS PREVIDENCIARIOS POR PARTE DO CONDOMINIO ED. JOSE PEIXOTO DA COSTA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005304-7 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : LEANDRO ALCEBIADES DE MORAIS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005305-5 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JOSEFA BARBOSA SENA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005306-3 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : GREGORIO SILVA PEREIRA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005307-1 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JOAO ALVES FERREIRA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005308-0 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : HORACIA DO ESPIRITO SANTO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005309-8 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS PREVIDENCIARIOS POR PARTE DA EMPRESA ARMADOR BELEM LTDA ME
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005310-1 PROT: 28/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : ALBERTINA MARIA GOMES RIBEIRO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005311-0 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARMACIA E DISTRIBUIDORA AUREA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005312-8 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : BELEM MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005313-6 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A V SOARES NETO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005314-4 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COPARA COMERCIAL PARAENSE DE PROD AGROPECUARIOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005315-2 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RECAPAGEM CANINDE LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005316-0 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : USE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005317-9 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ODILON C MAGALHAES ME
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005318-7 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMPRESA DE NAVEGACAO ENVIRA S/A
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005319-5 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EXPORTADORA CAMARINAS LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005320-9 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA ENGBRAS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005321-7 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ESTADO DO PARA CIA PARAENSE DE TURISMO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005322-5 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ENDECO ENGENHARIA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005323-3 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ESCOLA MESTRA MARIA ALICE
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005324-1 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EGISERV SERVICOS GERAIS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005325-0 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : E L EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005326-8 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELDER MAURI FERNANDES SOARES
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005327-6 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GUERREIRO PUBLICIDADE LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005328-4 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SEGURANCA PATRIMONIAL NORTE LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005329-2 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005330-6 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERVICOS COMERCIAL NORTE LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005331-4 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERVICOS COMERCIAL NORTE LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005332-2 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J F DE ALENCAR
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005333-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONDO DO EDF BRANDES HITACH
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005334-9 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : COBRA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005335-7 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : GRAFICA FALANGOLA EDITORA LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005336-5 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : COMERCIAL MULTICELULAR LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005337-3 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CASA REIKO LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005338-1 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : J CRUZ ENGENHARIA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005339-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : EMPRESA DE NAVEGACAO ENVIRA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005340-3 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : W PRESTADORA DE SERVICOS
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005341-1 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PROGRESSO SERVICOS GERAIS LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005342-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : W PRESTADORA DE SERVICOS
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005343-8 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005344-6 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005345-4 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005346-2 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005347-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ENGER ENGENHARIA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005348-9 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : USE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005349-7 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ODILON C MAGALHAES ME
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005350-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSE FRANCISCO VIEIRA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005351-9 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : BRASIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005352-7 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : S ROCHA E CIA LTDA ME
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005353-5 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AUTO PECAS AVENIDA LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005354-3 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MADEIREIRA MONTE LIBANO LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005355-1 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FARMACIA E DISTRIBUIDORA AUREA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005356-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : BELEM MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005357-8 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : A V SOARES NETO
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005358-6 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : COPARA COMERCIAL PARAENSE DE PROD AGRICOLAS LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005359-4 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MIL TINTAS E PECAS LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005360-8 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MIL TINTAS E PECAS LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005361-6 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : UNIMAR RODOFLOVIAL LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005362-4 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : RECAPAGEM CANINDE LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005363-2 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : EXCEL MADEIRAS LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005364-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSE WILSON CARVALHO BRUNO ME
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005365-9 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ELETROEQUIPOS PECAS LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005366-7 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CANBRAS CANADA BRASIL MADEIRAS LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005367-5 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ARMAZENS PANTOJA LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005368-3 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ARMAZENS PANTOJA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005369-1 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ARMAZENS PANTOJA LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005370-5 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PREHOL PREMOLDADOS DE CONCRETO VIBRADO E ENGENHARIA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005371-3 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : DATAPEL COMERCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INF LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005372-1 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : J VINAGRE DE HELO ME
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005373-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : R B OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005374-8 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : HOACYR COSTA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005375-6 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FARMACIA DEMOCRATA LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005376-4 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : GERALDO MARTINS DE SOUZA & CIA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005377-2 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PEPI LUMINOTECNICA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005378-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PEPI LUMINOTECNICA LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005379-9 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : DVOS APIL BELEM LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005380-2 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : INDUSTRIA DE CONSERVAS ANABIJU LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005381-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MAURO MENEZES ENGENHARIA LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005382-9 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : NEWTON CARNEIRO
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005383-7 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : NEWTON CARNEIRO
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005384-5 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005385-3 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005386-1 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : C H SOUZA COMERCIO GERAIS DE METAIS LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005387-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : EMPRESA DE NAVEGACAO MARAJO LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005388-8 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : O C BITAR INDUSTRIA DE OLEOS E SABOES LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005389-6 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : LOJA DAS MAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005390-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : M BARBOSA E CIA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005391-8 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FARMACIA CELESTE LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005392-6 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : EUCATOL COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005393-4 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : NOACYR COSTA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005394-2 PROT: 29/06/95
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : ANTONIO DOS REIS DA SILVA E OUTRO
 VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0002939-6 PROT: 16/10/92
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 92.00029396 CLASSE: 9008
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : MARIA DO SOCORRO VIEIRA CAMORIM
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0001320-3 PROT: 04/05/93
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 93.00013203 CLASSE: 9008
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : DARIVALDO DAS NEVES E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0000809-2 PROT: 03/03/95
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 95.00008092 CLASSE: 9008
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : ING POL N 028/95 SR/DPF/PA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0000811-4 PROT: 03/03/95
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 95.00008114 CLASSE: 9008
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : EDIR MENDONCA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0002272-9 PROT: 06/04/95
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 95.00022729 CLASSE: 9008
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : HAROLD HONCI HABER E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0002275-3 PROT: 06/04/95
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 95.00022753 CLASSE: 9008
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : PEDRO MENDES DA ROCHA
 VARA : 002

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 00.0032463-9 PROT: 10/06/87
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : ORANDINO MARTINS FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : PA13544 - MANOEL GARCIA DA COSTA E OUTROS
 VARA : 001

PROCESSO : 00.0033552-5 PROT: 10/12/87
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ESPOLIO DE ARTHUR DE MELO E SILVA
 VARA : 001

PROCESSO : 00.0033561-4 PROT: 10/12/87
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ARTHUR DE MELO E SILVA
 VARA : 001

PROCESSO : 00.0033771-4 PROT: 15/12/87
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ARTHUR DE MELO E SILVA
 VARA : 001

PROCESSO : 00.0033871-0 PROT: 16/12/87
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ARTHUR DE MELO E SILVA
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001688-1 PROT: 30/04/91
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : HUMBERTO LEITE BONFA FILHO E OUTROS
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0001688-3 PROT: 28/05/93
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : AUGUSTO MORBACH NETO E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0001673-3 PROT: 08/06/93
 CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA
 REQTE : JORGE WAGNER RIBEIRO BENA
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES
 REQDO : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
 VARA : 005

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00101
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00006
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 29/06/95 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 29/06/95 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00008
 TOTAL DOS FEITOS : 00115

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00114

BELÉM, 29/06/95

(a) Marilene da Silva
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos REP. OAB (a) Paulo Meira REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEQUITES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005395-0 PROT: 29/06/95
 CLASSE : 08000 - HABEAS CORPUS
 PACIENTE : ROGER KOLEK OLAK
 ADVOGADO : ALDO SAIFE - E OUTRO
 IMPDD :
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005396-9 PROT: 29/06/95
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : DESAPARECIMENTO DE VALES-REFEICAO E VALES-TRANSPORTES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CODEBAR
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005397-7 PROT: 29/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ANTONIO CARLOS ABRANCHES GOMES
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005398-5 PROT: 29/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : NISSIM MEYR MARCOS TOBELEM
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005399-3 PROT: 29/06/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : SERVINORTE COMERCIAL LTDA E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005400-0 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 09006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
 AUTOR : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL - SR/DPF/PA
 REU : AFONSO DA COSTA SIMOES E OUTRO
 VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0005401-9 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 09011 - PEDIDO DE FIANCA
 PRINCIPAL : 95.00054000 CLASSE: 9006
 REQTE : AFONSO DA COSTA SIMOES
 ADVOGADO : SANTINO SIROTHEAU CORREA JR - E OUTRO
 REQDO :
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00006
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 30/06/95 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 30/06/95 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00005

BELÉM, 30/06/95

(a) Marilene da Silva
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos REP. OAB (a) Paulo Meira REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEQUITES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005404-3 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
 ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
 EXCDO : LOPO A A S CASTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005405-1 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
 ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
 EXCDO : JOSE AURILO SOUZA PINHEIRO
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005406-0 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
 ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
 EXCDO : JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005407-8 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO -
 EXCDO : MANOEL DE JESUS PINTO DE MORAES
 VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0005402-7 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
 PRINCIPAL : 95.00054000 CLASSE: 9006
 REQTE : ANTONIO DIAS FERREIRA
 ADVOGADO : JOSUE DA SILVA MEDEIROS - E OUTRO
 REQDO :
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005403-5 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 92.00008356 CLASSE: 3000
 EMBGTE : MARCO AURELIO PROENCA
 ADVOGADO : MARCO AURELIO PROENCA -
 EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005408-6 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
 PRINCIPAL : 00.00361402 CLASSE: 7000
 REQTE : SERGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO
 ADVOGADO : JORGE BORBA -
 REQDO :
 VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00004
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 30/06/95 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 30/06/95 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00000

BELÉM, 30/06/95

(a) Marilene da Silva
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos REP. OAB (a) Paulo Meira REP. P.R.

(G.Reg. 3152)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. RUI COSTA GONCALVES,
 OS SEQUITES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005409-4 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
 JFTE : LIDIANA SANTOS LOBO
 ADVOGADO : IVAN MORAES FURTADO -
 JFDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005411-6 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL OR
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005412-4 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : EDUARDO DE SOUZA PEREIRA E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005414-0 PROT: 03/07/95
 CLASSE : 09006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
 AUTOR : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL - SR/DPF/PA
 REU : EDINALDO DO ESPIRITO SANTO FERREIRA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005415-9 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BRACIONE DA MOTA COSTA -
 REU : FRANCISCO ARAUJO DE CASTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005416-7 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 REU : JOSE FERREIRA FILHO
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005417-5 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 REU : LUCIANA MOURA DOS SANTOS
 VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0005410-8 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 94.00025882 CLASSE: 3000
 EMBGTE : NORDISK TIMBER LTDA
 ADVOGADO : ALUIZIO GOUVEIA -
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005413-2 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL : 95.00048744 CLASSE: 12000
 AGVTE : CARLOS ACATAUASSU NUNES E OUTRO
 ADVOGADO : RICHARD SANTIAGO PEREIRA -
 AGVDO : ORLANDO MAUES CONSTRUCOES LTDA E
 OUTRO
 VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 1 00007
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 1 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 03/07/95 1 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 03/07/95 1 00000
 REDISTRIBUIDOS 1 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 1 00000

TOTAL DOS FEITOS 1 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00008

BELÉM, 03/07/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos

(a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. RUI COSTA GONCALVES,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005418-3 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : MAMED ITANI CAVALCANTE
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005419-1 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : OSVALDO GIBSON DOS SANTOS
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005421-3 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : MANOEL VICTOR HOLANDA JUNIOR
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005422-1 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : ANTONIO DOS SANTOS COELHO LEMOS E
 OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005423-0 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : ANGIILBERTO MUNIZ FERREIRA E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005424-8 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : GENENCIO CHIHOKA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005425-6 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : SUZETE GOMES SAMPAIO
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005426-4 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : MARIZETE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005427-2 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : DEBORA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005428-0 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : DULCELINA MELO E SILVA CALANDRINE
 BRANCO

ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005429-7 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : MARIA LYGIA NASSAR LAREDO
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005430-2 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : LUIZ CARLOS GUEDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005431-0 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : SERGIO SHIZUD SUGUINO
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005432-9 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : ADAIR SARGES DE MELO E SILVA
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005433-7 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : SEBASTIAO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005434-5 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : TEREZINHA CAMPOS BRANDAO
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005435-3 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : INDALECIDO ANDRE LUIZ CHINI E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005436-1 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : CILENO SOUZA SANTOS E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005437-0 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : JOSE ALVES DE CARVALHO E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005438-8 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : EDYR MENDES MACIEL E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005439-6 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : LUIZ CARLOS FERREIRA ROSA E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005440-0 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : RAIMUNDO MONATO NOGUEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005441-8 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : ELIZABETH GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005442-6 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : JOSE RONEY ALENCAR MEDEIROS
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005443-4 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : MARLENE FERNANDES DA CUNHA
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005444-2 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA

AUTOR : TANIA MARIA BATISTA ALENCAR
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005445-0 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : IEDA LUCIA PEREIRA CARVALHO
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005446-9 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : ANA LUCIA BARATA OHANA
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005447-7 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : WILSON LUIZ DA ROCHA BENDELACK
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005448-5 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : RUI GUILHERME DE ARAUJO SILVA
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005449-3 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : MOACIR TAVARES NORDINHA
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005450-7 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : DISTAL DISTRIBUIDORA DE GENEROS
 ALIMENTICIOS LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005451-5 PROT: 03/07/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
 ABASTECIMENTO - SUNAB
 ADVOGADO : MARIA AMELIA R OLIVEIRA -
 EXCDO : L C DE OLIVEIRA LOBO
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005452-3 PROT: 03/07/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
 ABASTECIMENTO - SUNAB
 ADVOGADO : MARIA AMELIA R DE OLIVEIRA -
 EXCDO : L MOURA COMERCIO TRANSPORTES LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005453-1 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : NELIO AUGUSTO DANTAS ELIAS
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005454-0 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : MARIA AUGUSTA CRUZ E SOUZA
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005455-8 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : NADIA HELENA BOTINELLY DO AMARAL
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005456-6 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : DIRCELENE DO SOCORRO DOS SANTOS
 BRITO
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005457-4 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : LAURA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005458-2 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : SILVIA ROBERTA DE SOUZA BORGES GOMES
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005459-0 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : DILMA THEODORA FALCADO DE MENEZES
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005460-4 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : RAQUEL MARIA LOPES LORAS
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005463-9 PROT: 03/07/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR E
 OUTRO

ADVOGADO : ROSA MARIA MORAES BAHIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

PROCESSO : 95.0005464-7 PROT: 03/07/95
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 AUTOR : FRANCISCO DA CONCEICAO TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005465-5 PROT: 03/07/95
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 AUTOR : ANA MARIA VIEIRO MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005466-3 PROT: 03/07/95
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 AUTOR : VITAL DA SILVA MACIEL E OUTROS
 ADVOGADO : ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005467-1 PROT: 03/07/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : MARCHANTARIA ALANA E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005468-0 PROT: 03/07/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : SEA SERVICOS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA LTDA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005469-8 PROT: 03/07/95
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ANTONIO DA CONCEICAO
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005470-1 PROT: 03/07/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : MERIAM AFONSO MENDES E OUTROS
 REQDO : PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005472-8 PROT: 04/07/95
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 AUTOR : ZELCI DE FATIMA GALIZA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 005

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0000182-5 PROT: 21/01/93
 CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL
 PRINCIPAL : 93.00001825 CLASSE: 7000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : JOSE LUIZ CORREA VEIGA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0002728-0 PROT: 06/08/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 93.00027280 CLASSE: 9008
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : INQ POL N 063/93 - DPF.2/MB/PA
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0003745-7 PROT: 08/07/94
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 94.00037457 CLASSE: 9008
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : INQ POL N 030/94 - DPF.2/MB/PA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0003888-7 PROT: 13/07/94
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 94.00038887 CLASSE: 9008
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : NEYRO RODARTE
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005420-5 PROT: 19/06/95
 CLASSE : 12005 - PROTESTO
 PRINCIPAL : 95.00013410 CLASSE: 12005
 AUTOR : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO -
 REU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ESTADO DO PARA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005461-2 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 PRINCIPAL : 95.00037807 CLASSE: 12000
 AUTOR : RONALDO CEZAR DE AZEVEDO RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005462-0 PROT: 30/06/95
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 PRINCIPAL : 95.00027364 CLASSE: 12000
 AUTOR : PAULO SERGIO BORGES CELSO E OUTROS
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005471-0 PROT: 04/07/95
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 PRINCIPAL : 95.00048639 CLASSE: 12000
 AUTOR : EMPRESA HELIOS DE TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO : VIVIANNE PORTO SCHUNCK -
 REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
 VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00051
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00008
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 04/07/95 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 04/07/95 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00059

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00057

BELÉM, 04/07/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUI COSTA GONCALVES, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005473-6 PROT: 05/07/95
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : VARGAS & VARGAS LTDA
 ADVOGADO : NESTOR FERREIRA FILHO -
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA DO ESTADO DO PARA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005474-4 PROT: 04/07/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : DISTRIBUIDORA BRASILEIRA NORTE LTDA E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005475-2 PROT: 04/07/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : DISTRIBUIDORA PINTO LTDA E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005476-0 PROT: 05/07/95
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA - E OUTRO
 IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
 VARA : 005

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0000151-3 PROT: 20/01/92
 CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
 PRINCIPAL : 91.00032280 CLASSE: 12000
 REQTE : IBIFAM INDUSTRIA BIOLOGICA E FARMACEUTICA DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO : PA4005 - DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 001

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 91.0003228-0 PROT: 17/12/91
 CLASSE : 12000 - ACOO CAUTELAR
 REQTE : IBIFAM INDUSTRIA BIOLOGICA E FARMACEUTICA DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO : PA4005 - DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 REQDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00004
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 05/07/95 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 05/07/95 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00004

BELÉM, 05/07/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

(G.Reg. 03)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belem.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 23/08/95, as 15:15 horas, na Sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer o maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos Nº 5ª JCI-1583/94, entre partes: ESTROGILDA SOEIRO, exequente e FEDERACAO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITARIOS E ASSOCIACAO DE MORADORES, executado, bem (s) esse(s) a seguir discriminados:

- 04 (QUATRO) CADEIRAS DE MADEIRA, NO ESTADO AVALIADAS EM R\$-60,00 (SESSENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) devera comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belem, aos dez dias do mes de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Antonio Claudio B. Soares), Auxiliar Judiciario, digitei: E eu, (Maria Jose Costa Moda Beltrao); Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES

Juiza Presidente

(G. REG. Nº 067)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belem.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 22/08/95, as 15:15 horas, na Sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer o maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos Nº 5ª JCI-2083/91, 1557/91, 2063/91, 2099/91, 2532/91, 2288/91, 2053/91 E 857/92, entre partes: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SENA, MANOEL DA SILVA GOMES, HEITOR AGOSTINHO DE SOUZA ALVARO, JOSE JAIME MONTEIRO MARQUES, FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA, BENEDITO DE SOUZA FERNANDES, MANOEL MADEIRA LAMEIRA, LOUDEGERO CABRAL DOS PASSOS E OUTROS, exequentes e EMPRESA DE SEGURANCA VIGILANCIA MODELO, executada, respectivamente, bem esse a seguir discriminados:

- DIREITO DE USO E GOZO E SUAS ACOES PATRIMONIAIS SOBRE O TERMINAL TELEFONICO DIGITOS 225-4968, AVALIADO EM R\$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) devera comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belem, aos dez dias do mes de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Antonio Claudio B. Soares), Auxiliar Judiciario, digitei: E eu, (Maria Jose Costa Moda Beltrao); Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES

Juiza Presidente

(G. REG. Nº 068)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 9058

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 013, modalidade TOMADA DE PREÇOS, que possibilite a aquisição de materiais permanentes de informática para este órgão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de agosto de 1995.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Presidente

ATO Nº 9059

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores do quadro permanente deste Tribunal, HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Licitações e Contratos, MARIA LUCILENE PICANÇO FARIAS, Técnico Judiciário e JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, Chefe da Seção de Produção e Suporte para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 013, modalidade TOMADA DE PREÇOS, que possibilite a aquisição de materiais permanentes de informática para este órgão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de agosto de 1995.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Viana" 117



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - QUARTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.023

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designada pela Portaria nº 021/95, levam ao conhecimento dos interessados que a EMPRESA AB CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, informada da decisão que habilitou a EMPRESA SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA, propõe tempo temporariamente RECURSO ADMINISTRATIVO, com base no Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, a comissão de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/95, segundo o disposto no Parágrafo 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos demais licitantes que poderão impugnar o RECURSO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Belém, 09 de agosto de 1995.

GRAZIEFFE DE ASSIS BERREDO REIS
PRESIDENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/95

VISTO:

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0058743-4

(Fat. nº 188, Reg. nº 188, Dia: 09/08/95)

PORTARIA Nº 120 de 08 DE AGOSTO DE 1995
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE AS ATIVIDADES ORDENADAS POR MEIO DA PORT. Nº 1.286/93-M.S., CONCORDANTE A CONTRATAÇÃO DA REDE PRIVADA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;

CONSIDERANDO DA MESMA FORMA, A NECESSIDADE DE ULTIMAR OS TRABALHOS REFERENTES AO CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO DAS FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS POR MEIO DE CONVÊNIOS;
RESOLVE:
ART. 1º - PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 035/95/SESPA, PUBLICADA NO D.O.E Nº 27910 DE 23.02.95 ATÉ CONCLUSÃO FINAL DOS TRABALHOS REFERIDOS.
ART. 2º - ARBITRAR NA FORMA DO DEC. Nº 0442, DE 12.07.95, O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO, TRATADO NO ART. 139 DA LEI Nº 5.810/94 - (R.J.U.).
- ROSANA MARIA GOMES COZZI GONÇALVES, ADVOGADA, MATRÍCULA Nº 544.6090-017;
- NELSON DA COSTA MONTEIRO, ADMINISTRADOR, MATRÍCULA Nº 0723576-012, E
- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, ADMINISTRADOR, MATRÍCULA Nº 514.9215-039.
ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 08 DE AGOSTO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

CP95/0058776-6

(Fat. nº 193, Reg. nº 193, Dia: 09/08/95)

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 005/95
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material técnico destinado a URES, Rede Básica de Saúde e Hospital Regional de Tucuruí.

FIRMAS VENCEDORAS:

- A firma de nº 01 (ARA LTDA), foi a vencedora do item nº 188, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.740,00.
- A firma de nº 02 (BIOEQUIPO) foi a vencedora dos itens nº 27, 28, 29, 30, 31 e 41, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.900,00.
- A firma de nº 03 (CIRUBEL LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 19, 20, 22, 23, 24, 51, 92, 93, 94, 101, 102, 103, 104, 107, 128, 129, 165, 166, 167, 174, 180, 181, 182, 183, 189 e 194, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 11.589,65.
- A firma de nº 04 (CIRURGICA NORTE LTDA), foi a vencedora do item nº 134, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.295,90.
- A firma de nº 05 (CODIBEL LTDA) foi a vencedora do item nº 53, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 280,00.
- A firma de nº 06 (DOM BOSCO), foi a vencedora dos itens de nº 13, 76, 77, 90 e 91, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 15.304,00.
- A firma de nº 07 (PRADO LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 06, 38, 44, 45, 73, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 95, 96, 97, 98, 99 e 100, pelo critério de menor preço num total de R\$ 199.454,65.
- A firma de nº 08 (F. CARDOSO LTDA), foi a vencedora dos itens nºs 01, 08, 09, 10, 11, 14, 40, 56, 57,

109, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 158, 159, 160 e 191, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 146.166,00.

09. A firma de nº 09 (HIGIMED LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 15, 17, 52, 71, 157, 177 e 187, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.633,00.

10. A firma de nº 10 (I B F S A) foi a vencedora dos itens nºs 63, 64, 65, 66, 67, 68, 108 e 137, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 41.035,63.

11. A firma de nº 11 (IBRAS S.A.), foi a vencedora dos itens de nºs 32, 33, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 175, 176, 179, 185 e 192, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 61.324,20.

12. A firma de nº 12 (MASTER LTDA), foi a vencedora dos itens nº 16 e 106, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.280,00.

13. A firma de nº 13 (MEDICAL LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 02, 21, 25, 26, 48, 49, 50, 55, 110, 117, 118, 119, 120, 130, 131, 133, 161, 162, 163, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 186 e 190, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 23.986,00.

14. A firma de nº 14 (NORTE PHARMA LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 37, 39, 42, 43, 59, 84, 88, 105, 125 e 132, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 94.708,28.

15. A firma de nº 15 (POLIFILMES LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 34, 35, 36 e 61, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.607,40.

16. A firma de nº 16 (PONTES HOSPITALAR LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 03, 04, 05, 12, 18, 47, 69, 87, 89 e 112, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 218.868,00.

19. A firma de nº 19 (STOCK LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 07, 46, 72, 139, 140, 184 e 193, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 28.313,50.

21. A firma de nº 21 (UNIÃO COMERCIAL LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 58, 60, 62, 70, 111, 113, 114, 115, 116, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 135 e 136, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 211.897,50.

TOTAL GERAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/95 é de R\$ 1.074.388,01 (UM MILHÃO SETENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO).

Belém, 28 de julho de 1995

FERNANDO ANTONIO MARTINS: Presidente

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 16/95

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de consumo destinado a Campanha Nacional de Multivacinação.

FIRMAS VENCEDORAS:

03. A firma de nº 03 (EXPOENTE), foi a vencedora dos itens de nºs 01 e 04 pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 3.330,00.

09. A firma de nº 09 (STOCK), foi a vencedora do item nº 06, perfazendo um total de R\$ 652,00.

14. A firma de nº 14 (FERRAMAQ), foi a vencedora dos itens de nº 02 e 03 pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 10.820,00.

16. A firma de nº 16 (E. B. L.), foi a vencedora dos itens de nº 05, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 14.600,00.

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/95: R\$ 29.402,00 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS).

Belém, 02 de Agosto de 1995

CP95/0058941-7

ANA MARIA HELFER - Presidente.

REF. ao Ofício nº 699/DAF/SESPA, 04.08.95

ASSUNTO: Reporta-se a Sra. Diretora Administrativa e Financeira da SESPA sobre as despesas médico-hospitalar efetuada com a internação do paciente PEREGRINO PEREIRA BASTOS no CENTRO CARDIOLÓGICO DO PARÁ S/C LTDA, nesta cidade de Belém-Pa. Diz que isto ocorreu visto que o paciente necessitava de tratamento especializado, e além do mais, havia ocorrência imprevista de agravo a saúde, com risco potencial de vida, pois apresentava ANGINA PECTORIS por INSUFICIÊNCIA CORONARIANA diagnóstica assinado pelo médico HAROLDO KOURY MAUES-CRM-2394-PA. Por isto, solicita a ratificação do ato que garantir as despesas médico-hospitalar com base na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 26.

DESPACHO: Considerando os argumentos apresentados, e levando-se em consideração o agravo à saúde caracterizando risco potencial de vida (Urgência) ratifico o ato com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no INCISO IV do Art. 24 da cita da Lei, dando-lhe a necessária eficácia.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
04.08.95.

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública
CP95/0058933-3

REF. ao Ofício nº 697/DAF/SESPA, em 03.08.95

ASSUNTO: Solicita a Sra. Diretora Administrativa e Financeira a ratificação do ato que deu origem a aquisição de peças e serviços

prestados à ambulância Toyota 7912 pertencente a UBS IV-Jacundá, e a PICK-UP Toyota JTC 4412 pertencente ao 110 / CRS de Marabá em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 22.06.93. Expõe ainda que a escolha da firma ALO BRASIL DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, deveu-se ao fato da mesma possuir peças originais além de ter técnicos especializados treinados na própria fábrica, proporcionando um serviço garantido e de alta qualidade, e ainda possuir exclusividade na comercialização e serviços Toyota, com forme certidão anexa.

DESPACHO: Diante da Exposição feita pela Sra. Diretora Administrativa e Financeira e reconhecendo a exclusividade que assegura a ALO BRASIL DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, a comercialização dos produtos e serviços do fabricante, situação enquadrável na Lei Federal nº 8.666 de 22.06.93, INCISO I do ARTIGO 25, RATIFICO o ato com vistas a sua eficácia.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública
CP95/0058975-5

REF. ao Ofício nº 696/DAF/SESPA, em 03.08.95

ASSUNTO: Solicita a Sra. Diretora Administrativa e Financeira a ratificação da inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa GELPAC COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, com o objetivo de adquirir material de consumo para mimeógrafo elétrico da marca GESTETNER, para diversos setores desta Secretaria de Saúde.

Reporta que os materiais e peças são de exclusividade da Empresa acima identificada, para tanto foi anexada a certidão simplificada, expedida pela junta comercial do Estado do Pará-JUCEPA. Finalmente, enquadra a situação no INCISO II do ARTIGO 25, da Lei Federal nº 8.666, publicada no Diário Oficial da União em 22 de Junho de 1993.

DESPACHO: Pelo relato que foi apresentado, considero correta a posição tipificada pela inexigibilidade de licitação, portanto ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa e Financeira, autorizando a aquisição dos bens através da empresa GELPAC COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, dentro dos preceitos da Lei Federal nº 8.666, publicada no D.O.U em 22.06.93.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
em 03.08.95.

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública
CP95/0058917-4

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 027/95

OBJETO DA LICITAÇÃO: Confeção de faixas para postos de Saúde e ruas, destinados para 1ª etapa da Campanha Nacional de Multivacinação.

FIRMAS VENCEDORAS:

01. A firma de nº 01 (SOCIBRA), foi a vencedora do item de nº 01, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 4.345,00.

03. A firma de nº 03 (VISUARTE), foi a vencedora do item de nº 02, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 8.100,00.

TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 027/95, R\$ 12.445,00 (Doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Belém, 28 de Julho de 1995

LUIZ AUGUSTO SOARES DE BRITO - Presidente.

CP95/0058741-3

(Fat. nº 191, Reg. nº 191, Dia: 09/08/95)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0562/09.06.95 Cessar para fins de regularização funcional, a contar de 01.10.89, os efeitos da Port. 0850/83, que designou o servidor ALBERTO LO PES BEGOT, Médico Veterinário, para chefiar o Serviço de Vigilância Sanitária, da 6ª Região de Saúde, com 40 horas de serviços semanais. CP95/0058951-4

Port. 0636/27.06.95 Autorizar a servidora KATIA MARIA WULFERT DA SILVA, Farmaceutica, lotada na Divisão de Medicamentos e Material Técnico, prorrogação para conclusão do Curso de Mestrado em Farmacia Hospitalar, realizado na Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no período de 01. a 30.06.95, com garantia de seus vencimentos. CP95/0058937-3

Port. 0683/05.07.95 Cessar a contar de 22.06.95, os efeitos da Portaria Coletiva 0366/87, que mandou servir, a partir de 04.08.86, na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a servidora MARIA DE JESUS BASTOS GABY, Médica, lotada no DASE, 1º Centro Regional de Saúde, desta Secretaria. CP95/0058934-3

Port. 0709/17.07.95 Autorizar que o servidor JOSE MARIA PEREIRA TINOCO, Agente Administrativo, lotado no Centro de Saúde Americano, licença para cursar a

3º Etapa do Curso de Licenciatura Plena e Bacharelado em Ciências Sociais, realizado no Campus Univesitário de Castanhal-Pa, no período de 10.07. a 19.08.95, com garantia de seus vencimentos.

Port. 0740/04.08.95 Designar MARLENE DOS REIS ALVES NEPOMUCENO, Enfermeiro, para responder pela Chefia DAS-3, da UM Itupiranga, no período de 02. a 31.05.95, em substituição ao titular que se encontrava de licença para tratamento de saúde.

Port. 0743/17.07.95 Autorizar que a servidora JUDITH WEIRICH, Médica, lotada no HR Abelardo Santos, participe do Curso de Mestrado em Medicina Tropical realizado na Universidade Federal do Pará, no período de 16.03.94, a 16.03.96, com garantia de seus vencimentos.

Port. 0744/13.07.95 Autorizar que a servidora LUCIMAR BASTOS DE OLIVEIRA, Odontóloga, lotada no CS Pezreira, participe do 12º Congresso Internacional de Odontologia, realizado na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 14. a 20.07.95, com garantia de seus vencimentos.

Port. 0793/27.07.95 Cessar a contar de 02.08.87, os efeitos da Port. 130/87, que designou LUIZ FROILAN SOUZA FERREIRA, Odontólogo, para responder pela Direção do 11º CRS.

Port. 0794/27.07.95 Cessar a contar de 02.07.90, os efeitos da Port. 132/88, que designou LUIZ FROILAN SOUZA FERREIRA, Odontólogo, para responder pela Assistência do 11º CRS.

Port. 0795/27.07.95 Cessar a contar de 31.07.90, os efeitos da Port. 2001/90, que designou LUIZ FROILAN SOUZA FERREIRA, Odontólogo, para responder pela Direção do 11º CRS.

Port. 0720/11.07.95 Cessar a contar de 23.03.94, os efeitos da Port. 0194/94, que designou VERA LUCIA RIBEIRO DOS REIS, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS.IV/Jacundá.

Port. 0826/31.07.95 Designar MARIA IVONE GOMES PIMENTEL, Odontólogo, para responder pela Chefia DAS-3, da Unidade Mista Portel, a contar de 01.04.95, até ulterior deliberação.

Port. 0827/02.08.95 Autorizar que a servidora TELMA ELI VIEIRA SALES, Enfermeira, lotada na Diretoria Técnica, participe do VI Encontro Nacional dos Psicólogos, da Área Hospitalar, "Psicologia Hospitalar Trajetória de uma Especialidade", que se realizará na Cidade de João Pessoa-Pb, no período de 21. a 30.08.95, com garantia de seus vencimentos.

Port. 0828/02.08.95 Designar MARQUETE BASTOS SANTANA, Farmacêutica, para responder pela Chefia DAS-2, do CS SETRAN, no período de 01. a 30.07.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares.

Port. 0830/02.08.95 Designar MARILENE OLIVEIRA DE SOUZA, Farmacêutica, para responder pela Chefia DAS-2, do CS Benfica, no período de 01. a 30.07.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares.

Port. 0836/04.08.95 Designar JOSÉ AUGUSTO BARBALHO, Médico, para responder pela Chefia DAS-3, da UM Curuçá, no período de 01. a 30.07.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares.

Port. 0837/04.08.95 Designar DULCELINA FIGUEIREDO DOS SANTOS, Auxiliar de Informática, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Organização Controle e Avaliação do 9º CRS, no período de 01. a 30.06.95, em substituição ao titular que se encontrava de licença prêmio.

Port. 0838/04.08.95 Designar JOSELEA COLARES DE SOUSA, Auxiliar de Informática, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Organização Controle e Avaliação do 9º CRS, no período de 02. a 30.05.95, em substituição ao titular que se encontrava de licença prêmio.

Port. 0839/04.08.95 Designar GERSON FELICIO DA SILVA FILHO, Técnico de Laboratório, para responder pela Assistência DAS-1, do CS Colares, no período de 01. a 30.06.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares.

Port. 0851/04.08.95 Designar AMARILDO DA FONSECA MACEDO, Odontólogo, para responder pela Assistência DAS-3, do 7º CRS, no período de 10.07. a 08.08.95, em substituição ao titular que se encontra de licença prêmio.

Port. 0854/04.08.95 Designar VILMA MARIA ALVES DE LIMA, Enfermeira, para responder pela Coordenação DAS-3, do CT de Planejamento Sistema Informática do NIS, no período de 01. a 30.07.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares.

Port. 0855/04.08.95 Designar FILOMENA DO CARMO CUNHA LISBOA, Assistente Social, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Vigilância à Saúde/DE, no período de 15.07. a 13.08.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 0856/04.08.95 Designar ELITO FERNANDES ALVES, Técnico de Laboratório, para responder pela Assistência DAS-2, da UM Concordeia do Pará, no período de 12.04. a 10.06.95, em substituição ao titular que se encontrava de licença médica.

Port. 0861/04.08.95 Designar ANA MARIA BATISTA MARINS, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-2, do CS Abaetetuba, a contar de 27.06.95, até ulterior deliberação.

Port. 0863/04.08.95 Designar HORMEZINDA SANDALA ARANTES MAIA, Assistente Social, para responder pela Direção DAS-4, do 9º CRS, no período de 05.06. a 05.07.95, em substituição ao titular que se encontra de licença saúde.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos/DRH, em 08.08.95.

Lucia Helena Moura de Arruda, Chefe da DCC/DRH.

(Fat. nº 198, Reg. nº 198, Dia: 09/08/95)

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1482/20.07.95- CONCEDER Licença Prêmio a servidora WAI-DIZETI NASCIMENTO TORRES-5136032-015, Eng. Florestal, DMA, correspondente ao Tríduo de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 15.07.95 a 13.08.95, (30) dias.

Port.1428/17.07.95- CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MARIO DIAS BRITO-0117803-018, Ag. Administrativo, C.S. Bragança, correspondente ao Tríduo de 05.03.89 a 05.03.92, no período de 01.07.95 a 29.08.95, (60) dias.

Port.1460/17.07.95- CONCEDER Licença Prêmio a servidora MONICA CUSTODIA DO COUTO ABREU PAMPLONA-082104-011, Enfermeira, C.S. Jaderlândia, correspondente ao Tríduo de 17.09.84 a 17.09.87, no período de 01.07.95 a 30.07.95, (30) dias.

Port.1463/18.07.95- CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO CAMPOS MIRANDA-5134854-017, Motorista, U.M. Gurupa, correspondente ao Tríduo de 01.06.90 a 01.06.93, no período de 01.07.95 a 29.08.95, (60) dias.

Port.1464/18.07.95- CONCEDER Licença Prêmio a servidora RITA CARVALHO MAIA-0078816-014, Ag. Saúde, U.M. Mãe do Rio, correspondente ao Tríduo de 03.09.84 a 03.09.87, no período de 01.06. a 30.07.95, (60) dias.

Port.1465/18.07.95- CONCEDER Licença Prêmio ao servidor LUCIANINHO SOARES CHUMBER-5118484-015, Ag. Portaria, Gabinete, correspondente ao Tríduo de 30.03.90 a 30.03.93, no período de 01.06.95 a 30.07.95, (60) dias.

Port.1466/18.07.95- CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA-5182840-010, Ag. Portaria, DSG, correspondente ao Tríduo de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.07. a 29.08.95, (60) dias.

Port.1426/17.07.95- CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANDRA HELENA MENDONÇA DA SILVA-5082234-012, Aux. Saúde, HCGV, correspondente ao Tríduo de 07.04.89 a 07.04.92, no período de 01.07.95 a 29.08.95, (60) dias.

Port.1427/17.07.95- CONCEDER Licença Prêmio a servidora GIVANILDE TENORIO MENDES DOS SANTOS-5054478-024, Enfermeira, HC, correspondente ao Tríduo de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 01.07.95 a 30.07.95, (30) dias.

Port.1257/25.07.95- DETERMINAR Licença Prêmio a servidora FRANCISCA MIRANDA LUCENA-0722685-012, Médica, 1º CRS/DASE/SESMA que lhe foi concedida através da Port.0005/04.01.95, correspondente ao Tríduo de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 03.07.95 a 02.08.95, (30) dias.

Port.1208/16.06.95- CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANDRA SUELY BRANDÃO SOARES-5167280-019, Ag. Administrativo, H.R. Abelardo Santos, correspondente ao Tríduo de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.06.95 a 30.06.95, (30) dias.

Port.1459/17.07.95- CONCEDER Licença Prêmio a servidora LENIDOLA DA GAMA NUNES-0080870-016, Ag. Saúde, C.S. Melgaço, correspondente ao Tríduo de 01.08.88 a 01.08.91, no período de 01.07.95 a 30.07.95, (30) dias.

Port.1457/17.07.95- CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA NATALINA VERBICARO SOARES-0726010-017, Psicóloga, HCGV, correspondente ao Tríduo de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.07.95 a 30.07.95, (30) dias.

Port.1471/18.07.95- CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA IDALINA DA SILVA-0080438-017, Ag. Saúde, U.M. Chaves, correspondente ao Tríduo de 01.01.88 a 01.01.91, no período de 01.06.94 a 30.07.94, (60) dias.

Port.1483/20.07.95- CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA-5176425-017, Ag. Administrativo, U.M. Prata, correspondente ao Tríduo de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.07.95 a 29.08.95, (60) dias.

Port.1069/25.05.95- CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO CARLOS NAZARE MONTEIRO-5143365-012, Tec. Laboratório, C.S. N. Srª Paz, correspondente ao Tríduo de 02.07.90 a 02.07.93 no período de 02.05.95 a 31.05.95, (30) dias.

Port.1485/20.07.95- CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JUVENAL BATISTA DA COSTA-0117250-015, Ag. Portaria, UE Prata, correspondente ao Tríduo de 01.06.83 a 01.06.86, no período de 01.07.95 a 29.08.95, (60) dias.

Port.1486/20.07.95- DETERMINAR Licença Prêmio a servidora OSVALDINA QUEIROZ DOS SANTOS-0079817-015, Ass. Social, 6º CRS, que lhe foi concedida através da Port.1854/16.12.94, correspondente ao Tríduo de 01.03.86 a 01.03.89, no período de 01.07.95 a 30.07.95, (30) dias.

Port.1470/18.07.95- CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA HELENA DA SILVA MANSUR-0110337-017, Ag. Saúde, C.S. Cidade Nova VIII, correspondente ao Tríduo de 09.08.86 a 09.08.89, no período de 01.06.95 a 30.07.95, (60) dias.

Port.1450/18.07.95- CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ROSALVO DIAS JUNIOR-5181550-016, Médico, U.M. Cidade Nova VI, correspondente ao Tríduo de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.06.95 a 30.06.95, (30) dias.

Port.1448/18.07.95- CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JUA REZ CARRERA DOS SANTOS-0117021-012, Ag. Administrativo, U.M. Cidade Nova VI, correspondente ao Tríduo de 01.01.89 a 01.01.92, no período de 01.07.95 a 29.08.95, (60) dias.

Port.1445/18.07.95- CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSIMAR DE CARVALHO PIRES-0111627-011, Aux. Saúde, U.M. Prainha, correspondente ao Tríduo de 01.02.89 a 01.02.92, no período de 20.07.95 a 18.08.95, (30) dias.

Port.1444/18.07.95- CONCEDER Licença Prêmio a servidora RITA SANTIAGO DA SILVA-0106780-013, Ag. Administrativo, C.S. Urua, correspondente ao Tríduo de 10.02.89 a 10.02.92, no período de 01.07.95 a 29.08.95, (60) dias.

Port.1443/18.07.95- CONCEDER Licença Prêmio a servidora LENIRA DE NAZARE BOTELHO DE ASSUNÇÃO-0075167-011, Ag. Adminis-

trativo, C.S. Cidade Nova VIII, correspondente ao Tríduo de 08.07.92 a 08.07.95, no período de 10.07.95 a 07.09.95, (60) dias.

Port.1442/18.07.95- CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RENO AMERICO LIMA AIRES-5105315-015, Ag. Portaria, U.M. Itupiranga, correspondente ao Tríduo de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.07.95 a 29.08.95, (60) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07.08.1995.

Clarice Oliveira Magalhães Alves, Diretora da DAF/SESPA.

RESUMO DE PORTARIAS

CONCEDER FÉRIAS:

Port.1755/07.08.95- Conceder férias a servidora MARIA HELENA DA SILVA MACHADO, 5222060-010, Médica, U.M. Tavares Bastos, no período de 15.08.95 a 13.09.95, ex 95.

Port.1756/07.08.95- Conceder férias a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CALANDRINI DE AZEVEDO MIRANDA, 0086606-011, Técnico de Saúde Pública, à disposição do Governo de Brasília, no período de 03.07.95 a 01.08.95, ex 95.

Port.1757/07.08.95- Conceder férias a servidora ANA LUCIA DOS SANTOS BOTELHO, 5322456-013, Agente de Portaria, Hospital Abelardo Santos, referente ao mês de Dezembro/94, ex 94.

Port.1758/07.08.95- Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Agosto/95, ex 95.

- 5350697-019 MARIO DAS GRAÇAS PEREIRA DE LIMA
5321743-017 JOSIAS PAULA DOS SANTOS
5687560-010 MARIA ILDILENE BARROS ALVES
5466547-010 WALGEMIR AMARANTE CAMPOS
0100927-010 ENEAS DE JESUS NERY CORREA
5321824-017 MARIA ORVALINA NAVARRO CARDOSO
5605210-014 EDINALVA BARBOSA DE SOUZA
5605261-013 EVANILDES BARBOSA NUNES
5605466-010 LUCIA DE FATIMA LEITE
5606187-019 MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA DE LIMA
5606209-018 MARIA DE FATIMA PARANHOS MELO
5605377-019 RODOLFO CALIXTO AMAZONAS
5605415-011 EDNA VEIGA ARNAUD
5149070-013 HELOIZA HELENA SILVA DA COSTA
0119865-010 MARIA RITA RIBEIRO DE ARAUJO

Port.1759/07.08.95- Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Agosto/95, ex 94.

- 2018802-020 LETICIA MADALENA GASPAR DE AZEVEDO
5515561-019 JOSE JERONIMO DE SOUZA
5571570-018 MARIA LUCIDALVA REGO DE SOUZA
Port.1760/07.08.95- Conceder férias a servidora SOCORRO DE NAZARE BATA DO VALE, 5373239-014, Agente Administrativo, Diretoria Operacional, no período de 06.08.95 a 04.09.95, ex 95.

Port.1761/07.08.95- Conceder férias ao servidor PAULO SERGIO GUZZO, 6003796-023, Médico, Ure/Materno Infantil, no período de 10.07.95 a 08.08.95, ex 95.

Port.1762/07.08.95- Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Julho/95, ex 95.

- 5650054-013 ALESSANDRA DE CASSIA VIEIRA DA SILVA
5605253-011 ARLETE NAZARE VILHENA
5313350-023 GRYNA PIRES DE AMORIM
5605490-016 JOSE RICARDO PINTO CABRAL
0076732-013 NAZARE PERES VIEIRA
5605369-017 LEDA MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA
5424992-014 ANDREYA ARAUJO FERREIRA
0726176-014 ANTONIO CAETANO ROCHA DE ALMEIDA
0105511-010 ALVARO FERRAZ LOBO
5465419-016 SILVANA BRAGA COELHO
5147360-014 BERNADETE DE LOURDES SILVA
5161401-019 ECLEIDA INOCENCIO PAES CARVALHO
0114979-018 FRANCISCA DE SOUZA ARAUJO
0100102-017 HELENA LUCIA NOGUEIRA
5322863-010 LOURDES BERNADETE MORAES ALMEIDA
0114880-013 MARIA OSCARINA CUNHA NASCIMENTO
5089352-018 NORMALINA DO SOCORRO NABICA CRUZ

LICENÇA PATERNIDADE:

NILSON BATISTA VALE FILHO, 5154340-011, Agente Administrativo, 8º CRS, certidão de nascimento nº 27.590/08.05.95, solicita licença no período de 09.02.95 a 18.02.95, 10 dias.

E R R A T A:

Fica retificado na port. 858/26.04.95, referente a licença prêmio da servidora IRILEIA TEIXEIRA CORDEIRO, 0721590-012, ONDE LE-SE: período de 03.04.95 a 31.05.95. LEIA-SE: período de 03.04.95 a 01.06.95 (60) dias.

Fica retificado na port. 861/26.04.95, referente a licença prêmio da servidora JOSENEICE MONTEIRO DE OLIVEIRA, 0118630-019, ONDE LE-SE: período de 01.04.95 a 29.05.95. LEIA-SE: período de 01.04.95 a 30.05.95 (60) dias.

Fica retificado na port. 857/26.04.95, referente a licença prêmio da servidora INACIA MIRANDA DA COSTA, 0089168-010, ONDE LE-SE: período de 03.04.95 a 01.05.95. LEIA-SE: período de 03.04.95 a 02.05.95 (30) dias.

Fica retificado na port. 836/24.04.95, referente a licença especial da servidora MARIA ELIZABETH NAVEGANTES CAETANO COSTA, 3275060-013, ONDE LE-SE: período de 02.05.95 a 30.06.95 (60) dias. LEIA-SE: período de 06.05.95 a 04.07.95.

Fica retificado na port. 1193/13.06.95, referente a licença prêmio da servidora MARIA DE NAZARE DA SILVA FARIAS, 0091170-016, ONDE LE-SE: período de 16.06.95 a 14.07.95. LEIA-SE: período de 16.06.95 a 15.07.95.

REPUBLICAÇÃO:

LICENÇA SAÚDE:

L.H.152/26.06.95-DOMINGAS RIBEIRO DIAS, 0077399-015, Agente de Artes Práticas, Claespa, no período de 26.06.95 a 01.08.95, 37 dias.

L.H.0257/28.06.95-PILAR MARIA DE OLIVEIRA MORAES, 5552338-017, Nutricionista, U.M. Marabá, no período de 02.06.95 a 16.06.95, 15 dias.

ASSISTIR PESSOA DA FAMILIA:

L.M.144/19.06.95-MARILIA CORLHO DE SOUSA,0122416-015,Farmacêutica,HCGV,no período de 26.05.95 a 30.05.95, 05 dias.
L.M.00210/13.06.95-SANDRA MARIA DOS SANTOS,0093378-014,Datilografista,C.S/C.N.VIII,no período de 02.06.95 a 01.07.95,30 dias.

LICENÇA ESPECIAL:

Port.1345/29.06.95-DETERMINAR,Licença Especial a servidora IOLANDA DE CARVALHO COSTA,0076228-013,Enfermeira,C.S/Aristide Lobo,que lhe foi concedida através da port.784/24.07.92,correspondente ao quinquênio de 02.01.83 a 02.01.88,no período de 01.07.95 a 30.07.95, 30 dias.

Obs: Republicado por ter ssido com incorreção no DOE 28.011/24.07.95.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E COMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07 de Agosto de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

(Fat. nº 194, Reg. nº 194, Dia: 09/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA**

ADVERTIR:

Port.nº.0319-B/95 de 26.07.95 - Advertir, os servidores da DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO, pelo não cumprimento dos prazos legais para atendimento dos compromissos administrativos, com base na Portaria nº.641/95.

EXCLUIR:

Port.nº.0328-B/95 de 27.07.95 - Excluir os servidores abaixo relacionados, da Portaria Nº.552/95-GS que prorrogou até 31.12.95 os contratos administrativos da Secretaria de Estado de Educação nos termos da Lei Complementar nº.19/94 de 1.2.94
Mat: Nome: Lotação:
5691389-014 Naira D. P. Holanda EE.M. Lobato
5691397-016 Maria da C. T. Mata EE.Igarapézinho

DEMISSÃO:

Port.nº.7736/95 de 26.07.95
Nome: Marcus Vinicius Castelo Branco da Fonseca
Cargo: Escr.Datilografo no Dept. de Apoio Operac.
Motivo: a pedido
Data da Demissão: a partir de 17.03.95
Mat: 5429846/019

DESIGNAR:

Port.nº.7715/95 de 26.07.95
Nome: Rosilda Quadros Loureiro
Mat: 0491721/017
Cargo: Ag.Administrativo no Cadastro da C.Polo II
Nível: FG-3
Período: Durante o Impedimento, a partir de 19.07.95 a 17.08.95

Port.nº.7719/95 de 26.07.95
Nome: Tania Nivaldina Cordovil dos Santos
Mat: 5361699/011
Cargo: Ag.Administrativo no Cadastro da Capital
Nível: FG-3
Período: Durante o Impedimento, a partir de 19.07.95 a 18.08.95

Port.nº.7716/95 de 26.07.95
Nome: Maria de Nazaré Ferreira Ribeiro
Mat: 0180580/014
Cargo: Ag.Administrativo na Seg.de C.da Capital
Nível: FG-4
Período: Durante o Impedimento, a partir de 19.07.95 a 17.08.95

DESIGNAR:

Port.nº.7718/95 de 26.07.95
Nome: Aldo Higinio dos Reis Tavares
Mat: 0181889/010
Cargo: Ag.de Portaria no Dept.de Apoio Operacional
Nível: FG-4
Período: Durante o Impedimento, a partir de 01.06.95 a 30.06.95

L/S/PRORROGAÇÃO:

Port.nº.7359/95 de 20.07.95
Nome: Maria Filomena da Silva
Mat: 0191477/011
Cargo: Prof. na Unid.Téc.Profª.Iolanda M. Silva
Período: 05.04.95 a 04.05.95

Port.nº.7357/95 de 20.07.95
Nome: Pedro Seabra da Silva
Mat: 5457408/018
Cargo: Escr.Datilog. na Div.de Reg. e Mov.de Pess.
Período: 06.04.95 a 20.04.95

Port.nº.7356/95 de 20.07.95
Nome: Elizabete Queiroz Bonalde
Mat: 0303690/017
Cargo: Prof. na ERC. Lourenço Filho
Período: 18.04.95 a 18.05.95

Port.nº.7352/95 de 20.07.95
Nome: Estelita José de Souza
Mat: 0731161/012
Cargo: Escr.Datilog. na EE Visc. Souza Franco
Período: 06.05.95 a 03.08.95

Port.nº.7358/95 de 20.07.95
Nome: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho
Mat: 5689694/013
Cargo: Assessor de Rede Física na Asses.de R.Fís.
Período: 28.04.95 a 26.06.95

Port.nº.7355/95 de 20.07.95
Nome: Elizabeth Miranda Cordóvil
Mat: 0326054/019
Cargo: Prof. no Dept. de Ensino de 2º.grau
Período: 09.04.95 a 07.06.95

Port.nº.7351/95 de 20.07.95
Nome: Maria Elizabete Alvino de Oliveira
Mat: 0771376/010
Cargo: Ag.Administrativo na Div. de Finanças
Período: 03.05.95 a 01.06.95

L/S/PRORROGAÇÃO:

Port.nº.7350/95 de 20.07.95
Nome: Raimunda de Barros
Mat: 0446041/016
Cargo: Prof. na EE Aoy Barros Pereira
Período: 04.06.95 a 02.08.95

L/SAÚDE:

Port.nº.7384/95 de 20.07.95
Nome: Pedro Seabra da Silva
Mat: 5457408/018
Cargo: Esc.Datilog.na Div.de Reg.e Mov.de Pessoal
Período: 27.03.95 a 05.04.95

Port.nº.7353/95 de 20.07.95
Nome: Maria Eliana Gonçalves Melo
Mat: 2060329/028
Cargo: Prof. na Div. de Diagnostico
Período: 24.04.95 a 23.05.95

Port.nº.7349/95 de 20.07.95
Nome: Eunilia Queiroz Cavalcante Lopes
Mat: 5051711/010
Cargo: Prof. na Visião de Diagnostico
Período: 03.05.95 a 17.05.95

Port.nº.7348/95 de 20.07.95
Nome: Rosa Dalva Santos da Paz
Mat: 0491136/017
Cargo: Prof. no Dept. de Ensino de 2º.grau
Período: 08.05.95 a 01.06.95

Port.nº.7354/95 de 20.07.95
Nome: Maria das Dores Rodrigues da Silva
Mat: 5523036/010
Cargo: Servente na EE Profª. Dilma Catete
Período: 29.03.95 a 27.04.95

L/ASSISTÊNCIA:

Port.nº.7374/95 de 20.07.95
Nome: Porfíria Lucia Carneiro de Lima
Mat: 0554316/012
Nº. de dias: 015
Período: 24.04.95 a 08.05.95

Port.nº.7360/95 de 20.07.95
Nome: Glória de Lourdes Siqueira Tostes
Mat: 5460778/010
Nº. de dias: 030
Período: 03.04.95 a 02.05.95

FÉRIAS:

Port.nº.7063/95 de 14.07.95 (Portaria Coletiva)
Período: 10.7.95 a 8.8.95 / 3.7.95 a 16.8.95 e de 3.7.95 a 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Orçamento

Port.nº.7344/95 de 20.07.95
Período: 01.09.95 a 30.09.95
Ano: 1995
Unidade: Div.de Prog.e Atendimento ao Estudante

Port.nº.7345/95 de 20.07.95
Período: 01.09.95 a 30.09.95
Ano: 1995
Unidade: Div. de Receb. e Armazenamento

Port.nº.7070/95 de 14.07.95
Período: 05.07.95 a 03.08.95
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Orçamento

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

Port.nº.7225/95 de 27.07.95
Nome: Paulo Augusto da Costa Silva

Mat: 5073863/026
Cargo: Prof. na EE Duque de Caxias
Motivo da Autorização: para participar do Curso de Especialização em Educação e Informática ao nível de Pós-Graduação Lato SENSU.
Local: UFPA
Período: 18.04.95 a 05.01.96

Port.nº.7187/95 de 27.07.95
Nome: Ana Rita Pires e Silva
Mat: 5192528/021
Cargo: Prof. na ERC, Dr. Rodolfo Tourinho
Motivo da Autorização: para participar do Curso de Ciências Sociais.
Local:UFPA,Campus Universitário do Marajo Nucleo de Soure Proj.de Interiorização.
Período: 16.01.95 a 18.03.95

DESIGNAR:

Port.nº.7672/95 de 31.07.95
Nome: Luciana Nazaré de Miranda Magno
Mat: 0469319/012
Cargo: Prof. na EE Teodora Bentes
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Dur.Impedimento, a partir de 02.05.95 a 05.06.95

DESIGNAR:

Port.nº.7602/95 de 31.07.95
Nome: Maria Balbina Sousa Leite
Mat: 0518247/017
Cargo: Ag. Administrativo na ERC. Sacer
Nível: FG-3
Período: até ulterior deliberação, a partir de 31.07.95.

L/ESPECIAL:

Port.nº.7467/95 de 24.07.95
Nº. de dias: 060
Nome: Carmita de Lima Pimental
Mat: 0484520/019
Cargo: Servente na EE Fernando Ferrari
Período: 01.11.95 a 30.12.95
Triênio: 01.02.91 a 31.01.94

Port.nº.7466/95 de 24.07.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria Iolanda Rodrigues Correa
Mat: 5048591/018
Cargo: Prof. na EE Alexandre Z. de Assunção
Período: 01.06.95 a 30.07.95
Triênio: 05.04.88 a 04.04.91

Port.nº.7465/95 de 24.07.95
Nº. de dias: 120
Nome: Maria Lucia da Costa dos Santos
Mat: 0449652/016
Cargo: Servente na ERC. Ponte Viva
Período: 1.8.95 a 29.9.95 / 30.9.95 a 28.11.95
Triênio: 11.5.86 a 10.5.89 / 11.5.89 a 10.5.92

Port.nº.7463/95 de 24.07.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria de Fatima Galandrini de Azevedo Piment.
Mat: 0456713/013
Cargo:Prof.ª. na EE Frei Daniel
Período: 01.08.95 a 20.09.95
Triênio: 16.04.85 a 15.04.88

Port.nº.7464/95 de 24.07.95
Nº. de dias: 060
Nome: Oseias Roberto de Freitas
Mat: 0339334/010
Cargo: Vigia na EE Antonia P. da Silva
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 18.11.85 a 17.11.88

L/ESPECIAL:

Port.nº.7468/95 de 24.07.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria das Graças da Costa Magno
Mat: 0557293/010
Cargo: Servente na EE Artur Porto
Período: 14.8.95 a 12.10.95
Triênio: 08.05.91 a 07.05.94

FÉRIAS:

Port.nº.5712/95 de 21.06.95-(Portaria Coletiva)
Período: 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Mal.C.de Farias

Port.nº.7381/95 de 20.07.95 - (Portaria Coletiva)
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Mal.C.de Farias

Port.Col.nº.7541/95 de 25.07.95
Período: 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Mal.C.de Farias

Port.Col.nº.5602/95 de 20.06.95
Período: 3.7.95 a 1.8.95 e de 3.7.95 a 16.8.95

Ano: 1995
Unidade: EE Mal. C. de Farias CP95/0059404-2
Port. Col. n.º 6560/95 de 04.07.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Mal. C. de Farias CP95/0059395-3

Port. Col. n.º 5718/95 de 21.06.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Mal. C. de Farias CP95/0059339-5

Port. Col. n.º 7531/95 de 25.07.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Temistocles Araújo CP95/0069381-0

Port. Col. n.º 7529/95 de 25.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: Temistocles Araújo CP95/0059338-7

FÉRIAS:

Port. Col. n.º 7530/95 de 25.07.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Temistocles de Araújo CP95/0059380-1

Port. Col. n.º 7528/95 de 25.07.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Temistocles Araújo CP95/0059373-9

Port. Col. n.º 7527/95 de 25.07.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Temistocles Araújo CP95/0059372-0

Port. Col. n.º 7526/95 de 25.07.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Temistocles Araújo CP95/0059354-0

Port. Col. n.º 7423/95 de 24.07.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. São Francisco de Assis CP95/0069365-8

Port. Col. n.º 7501/95 de 25.07.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Santo Agostinho CP95/0059357-7

Port. Col. n.º 7503/95 de 25.07.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Monsenhor Azevedo CP95/0059356-9

Port. Col. n.º 7699/95 de 26.07.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Santo Agostinho CP95/0059347-6

Port. Col. n.º 7497/95 de 25.07.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Prof.ª Norma Morhy CP95/0059348-8

Port. Col. n.º 7498/95 de 25.07.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Paula Fransinetti CP95/0059340-2

Port. Col. n.º 7495 de 25.07.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 / 3.7.95 à 16.8.95 e de 1.8.95 à 30.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. N. Senhora do Rosario CP95/0059341-0

Port. Col. n.º 7542/95 de 25.07.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Santa Barbara CP95/0059332-1

Port. Col. n.º 7538/95 de 25.07.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Cent. Comunt. de Vila Esperança CP95/0059324-0

Port. Col. n.º 7537/95 de 25.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Cent. Comunit. da Vila Esperança CP95/0069333-0

Port. Col. n.º 5974/95 de 26.06.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Prof. Ramiro Olavo Ribeiro de Castro CP95/0059325-3

Port. Col. n.º 5973/95 de 26.06.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Prof. Ramiro Olavo Ribeiro de Castro CP95/0059315-0

Port. Col. n.º 5972/95 de 26.06.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Prof. Ramiro Olavo Ribeiro de Castro CP95/0059315-0

Ano: 1995
Unidade: EE Prof. Ramiro Olavo Ribeiro de Castro CP95/0069317-8
Port. Col. n.º 5874/95 de 23.06.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Monsenhor Azevedo CP95/0069454-9

Port. Col. n.º 5873/95 de 23.06.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Monsenhor Azevedo CP95/0059462-3

Port. Col. n.º 5872/95 de 23.06.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Monsenhor Azevedo CP95/0069470-0

Port. Col. n.º 5871/95 de 23.06.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Monsenhor Azevedo CP95/0059478-6

Port. Col. n.º 5870/95 de 23.06.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Monsenhor Azevedo CP95/0069496-7

Port. Col. n.º 7516/95 de 25.07.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Paulino de Brito CP95/0069494-8

Port. Col. n.º 7515/95 de 25.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Paulino de Brito CP95/0069502-2

Port. Col. n.º 7514/95 de 25.07.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: Paulino de Brito CP95/0069445-8

Port. Col. n.º 7513/95 de 25.07.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: EE Paulino de Brito CP95/0069438-7

Port. Col. n.º 7512/95 de 25.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Paulino de Brito CP95/0059430-1

Port. Col. n.º 7504/95 de 25.07.95
Período: 1.8.95 à 30.8.95 / 1.12.95 à 30.12.95 / 2.8.95 à 31.8.95 e de 1.11.95 à 30.11.95
Ano: 1995
Unidade: Cent. Comunit. do Umarizal CP95/0069422-0

Port. Col. n.º 7509/95 de 25.07.95
Período: 30.06.95 à 29.07.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Cent. Comunit. Santa Helena CP95/0059414-0

Port. Col. n.º 7437/95 de 24.07.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Outeiro CP95/0069406-9

Port. Col. n.º 7525/95 de 25.07.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Outeiro CP95/0059398-4

Port. Col. n.º 7524/95 de 25.07.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. São Francisco de Assis CP95/0059370-9

Port. Col. n.º 7523/95 de 25.07.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: São Francisco de Assis CP95/0059382-8

Port. Col. n.º 7505/95 de 25.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Paula Fransinete CP95/0069374-7

Port. Col. n.º 6585/95 de 05.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Monsenhor Azevedo CP95/0059366-5

Port. Col. n.º 7521/95 de 25.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Paulino de Brito CP95/0059358-5

Port. Col. n.º 7520/95 de 25.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Paulino de Brito CP95/0059350-0

Port. Col. n.º 7519/95 de 25.07.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Paulino de Brito CP95/0059342-9

Port. n.º 7532/95 de 25.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Temistocles Araújo CP95/0069334-8

Port. n.º 7533/95 de 25.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Temistocles de Araújo CP95/0069325-7

Port. n.º 7534/95 de 25.07.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Temistocles Araújo CP95/0069318-6

L/MATERNIDADE:

Port. n.º 7274/95 de 19.07.95
Nome: Maria Cristina da Trindade Cardoso
Mat: 0382914/016
Cargo: Prof.ª. na EE José Bonifácio
Período: 17.03.95 à 14.07.95 CP95/0059431-0

Port. n.º 7276/95 de 19.07.95
Nome: Elizabeth Maria de Queiroz
Mat: 6021948/018
Cargo: Prof.ª. na ERC. M. Zari Fe Sales
Período: 27.03.95 à 24.07.95 CP95/0059439-5

Port. n.º 7275/95 de 29.07.95
Nome: Simone de Nazaré Moraes Vila Real
Mat: 5051231/015
Cargo: Prof.ª. na EE Maria Luiza Vela Alves
Período: 10.04.95 à 07.08.95 CP95/0059447-6

L/ESPECIAL:

Port. n.º 7311/95 de 19.07.95
N.º de dias: 060
Nome: Eliana Terezinha Neri de Oliveira
Mat: 0300098/019
Cargo: Ag. Administrativo na EE D. Helena Guilhon
Período: 10.08.95 à 08.10.95
Triênio: 01.04.92 à 31.03.95 CP95/0059455-7

Port. n.º 7310/95 de 19.07.95
N.º de dias: 060
Nome: Lucia Maria Gemaque de Paula
Mat: 0307181/019
Cargo: Prof.ª. na EE Izabel dos Santos Dias
Período: 02.08.95 à 30.09.95 CP95/0059463-8
Triênio: 30.07.86 à 29.07.89

Port. n.º 7383/95 de 20.07.95
N.º de dias: 060
Nome: Maria Raimunda Oliveira
Mat: 0340707/017
Cargo: Ag. de Art. Práticas na EE Vera Simplicio
Período: 01.08.95 à 29.09.95 CP95/0059471-9
Triênio: 30.04.84 à 29.04.87

L/MATERNIDADE:

Port. n.º 6845/95 de 18.07.95
Nome: Cleide do Socorro da Rocha Gomes
Mat: 5530547/010
Cargo: Prof.ª. na ERC. Nossa Senhora do Rosario
Período: 10.03.95 à 07.07.95 CP95/0059477-4

L/ESPECIAL:

Port. n.º 7116/95 de 17.07.95
N.º de dias: 060
Nome: Isaac Simão Melul
Mat: 0732540/019
Cargo: Escv. Datilog. na ERC. Candido H. Evelin
Período: 01.08.95 à 29.09.95 CP95/0069487-5
Triênio: 01.04.92 à 30.03.95

Port. n.º 7118/95 de 17.07.95
N.º de dias: 060
Nome: Luiza Mota Ferreira
Mat: 0383147/018
Cargo: Ag. de Portaria na EE Dr. Agostinho Monteiro
Período: 01.09.95 à 30.10.95 CP95/0059495-6
Triênio: 22.03.91 à 21.03.94

Port. n.º 7452/95 de 24.07.95
N.º de dias: 180
Nome: Telma Lucia de Matos Saldanha
Mat: 0523712/010
Cargo: Ag. Administrativo na EE José Bonifácio
Período: 1.8.95 à 29.9.95 / 30.9.95 à 28.11.95 e 29.11.95 à 27.1.96
Triênio: 9.5.85 à 8.5.88 / 9.5.88 à 8.5.91 e de 9.5.91 à 8.5.94 CP95/0059503-0

Port. n.º 7309/95 de 27.07.95
N.º de dias: 180
Nome: Joana Celia Ferreira da Silva
Mat: 0331961/013
Cargo: Prof.ª. na Esc. Téc. Est. do Pará
Período: 7.8.95 à 5.10.95 / 5.10.95 à 4.12.95 e 5.12.95 à 2.2.96
Triênio: 19.3.82 à 18.3.85 / 19.3.85 à 18.3.88 e 19.3.88 à 19.3.91 CP95/0059504-9

Port. n.º 7454/95 de 24.07.95
N.º de dias: 060
Nome: Odinaldo Saraiva Junqueira

Mat:0374857/013
Cargo: Prof. na EE Hilda Vieira
Período: 15.06.95 à 13.08.95
Triênio: 01.01.92 à 31.12.94 CP95/0059476-4

Port.nº.7455/95 de 24.07.95
Nº. de dias: 060
Nome: Regina Lucia da Vale Marques
Mat: 0391786/013
Cargo: Ag. de Portaria na EE Manoel de Jesus Moraes
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 03.04.86 à 02.04.89 CP95/0059488-3

Port.nº.7458/95 de 24.07.95
Nº. de dias: 060
Nome: Deuzimar Araújo Pamplona
Mat: 0213632/019
Cargo: Prof. na ERC. Min. Alcides Carneiro
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 30.04.91. à 29.04.94 CP95/0059480-3

Port.nº.7459/95 de 24.07.95
Nº. de dias: 060
Nome: Carmarina Farias Lopes
Mat: 0389390/017
Cargo: Ag. de Art. Praticas na EE Ingles de Souza
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 14.11.88 à 13.11.91 CP95/0059472-7

Port.nº.7493/95 de 24.07.95
Nº. de dias: 060
Nome: Vania Lena Santas da Cunha
Mat: 0594580/019
Cargo: Prof. Colaborador na EE Jarbas P. Souza
Período: 01.09.95 à 29.09.95
Triênio: 01.01.91 à 31.12.93 CP95/0059464-6

(Fat. nº 196, Reg. nº 196, Dia: 09/08/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

L. REPOUSO

PORT.Nº 131/95 de 25.07.95
NOME: VALDECI DANTAS TORRES
MAT: 0944289.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. INDEPENDÊNCIA/MEDICILÂNDIA
PERÍODO: 13.07.95 a 09.11.95 CP95/0058769-0

port: Nº: 7581/95 de 26.07.95
NOME: MARIA DE FATIMA CARDOSO ARAÚJO
MAT: 6302149.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 22.05.95 a 20.07.95 CP95/0058777-1

PORT: Nº: 7579/95 de 26.07.95
NOME: RAIMUNDA GUIMARÃES DOS SANTOS
MAT: 0593222.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. FRANCISCO NUNES// MARACANÃ
PERÍODO: 07.05.95 a 20.06.95 CP95/0068795-2

PORT: Nº: 7580/95 de 26.07.95
NOME: PHILADELPHO GALVÃO
MAT: 5261341.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ELIAS EMIM// IGARAPÉ AÇU
PERÍODO: 02.05.95 a 15.06.95 CP95/0058793-3

PORT: Nº: 7582/95 de 26.07.95
NOME: ELY MARIA FERREIRA DE SOUZA
MAT: 0415901.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. JOAQUIM DE CASTRO//SALINOPOLIS
PERÍODO: 28.04.95 a 26.06.95 CP95/0058301-3

PORT: Nº: 7578/95 de 26.07.95
NOME: MARIA ELIZABETH RUFINO RIBEIRO//
MAT: 5233739.027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. MARIA VARI // CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95 CP95/0058879-3

PORTARIA DE DISPENSAR

PORT: Nº: 7875/95 de 31.07.95
NOME: RAQUEL VIEIRA RIBEIRO
MAT: 5108055.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. FLACIDO DE CASTRO//TUCURUI
TIPO DE GRAT: GD:01(VICE DIRETOR)
PORT: ANT. DESIG: 7405/92 de 10.06.92 CP95/0059108-6

PORT: Nº: 7876/95 de 31.07.95
NOME: ROSA MARIA SANTOS GUIMARÃES
MAT: 0545147.019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL. /EE. ME. DE LOURDES//BREVES
TIPO DE GRAT: GD:02(DIRETOR)
PORT: ANT. DESIG: 7636/93 de 15.07.93 CP95/0059115-9

PORTARIA DE DEMITIR

PORT: Nº: 7874/95 de 31.07.95
NOME: ONIEL LIMA FERREIRA
MAT: 5246431.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. ME. DE L.C. SALES//BREVES
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.09.94 CP95/0069110-8

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT.Nº 70/95 de 13.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.a.30.07.95
UNIDADE: EE. IMBORAZINHO/AUGUSTO CORREA/
PORT.Nº 72/95 de 13.06.95 CP95/0059114-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.a.30.07.95
UNIDADE: EE. COROA COMPRIDA/AUGUSTO CORREA
PORT.Nº 73/95 de 13.06.95 CP95/0059109-4
ANO: 1995
PERÍODO: 01.a.30.07.95
UNIDADE: EE. JOÃO MIGUEL JÚNIOR/AUGUSTO CORREA
CP95/0059115-7

PORT.Nº 77/95 de 14.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.a.30.07.95
UNIDADE: EE. LUISA SOUSA CUNHA/AUGUSTO CORREA

PORT.Nº 79/95 de 14.06.95 CP95/0059117-5
ANO: 1995
PERÍODO: 01.03.07.95
UNIDADE: EE. BENEDITA MOTA/AUGUSTO CORREA

PORT.Nº 80/95 de 14.06.95 CP95/0059118-3
ANO: 1995
PERÍODO: 01.a.30.07.95
UNIDADE: EE. ANTONIA MONTEIRO/AUGUSTO CORREA

PORT.Nº 81/95 de 14.06.95 CP95/0059119-1
ANO: 1995
PERÍODO: 01.a.30.07.95
UNIDADE: EE. BERGAMINO ALVES/AUGUSTO CORREA

PORT.Nº 83/95 de 16.06.95 CP95/0059112-4
ANO: 1995
PERÍODO: 01.a.30.07.95
UNIDADE: EE. BELARMINO LELO/AUGUSTO CORREA

PORT.Nº 035/95 de 01.07.95 CP95/0059120-5
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a.30.10.95
UNIDADE: EE. MISSIONARIO NEL'S NELSON/MARACANÃ
CP95/0059097-7

PORT.Nº 93/95 de 01.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.a.30.10.95
UNIDADE: EE. FREI DANIEL DE SAMARATÉ/IGARAPÉ-AÇU

PORT.Nº 034/95 de 01.08.95 CP95/0068545-3
ANO: 1995
PERÍODO: 20.10.95 a 03.12.95 CP95/0058545-3
UNIDADE: 11ª URE/MARACANÃ

PORT.Nº 033/95 de 0.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95 CP95/0068577-9
UNIDADE: 11ª URE/MARACANÃ

PORT.Nº 117/95 de 25.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.a.30.10.95 /01.a.30.11.95 /01.a.14.11.95
UNIDADE: EE. ABRAHÃO LINDO/MEDICILÂNDIA
CP95/0058557-3

PORT.Nº 34/95 de 20.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08. a 30.08.95
UNIDADE: EE. HUMBERTO FERNANDES/GARRAFÃO DO NORTE

PORT.Nº 38/95 de 20.07.95 CP95/0058555-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08. a 30.08.95
UNIDADE: ERC. MUNDO FELIZ/GARRAFÃO DO NORTE

PORT.Nº 32/95 de 20.07.95 CP95/0058554-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a 30.09.95
UNIDADE: ERC. MUNDO FELIZ/GARRAFÃO DO NORTE

PORT.Nº 39/95 de 20.07.95 CP95/0058552-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08. a 30.08.95
UNIDADE: EE. TAUARI/GARRAFÃO DO NORTE

PORT.Nº 36/95 de 20.07.95 CP95/0058553-3
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08. a 30.08.95
UNIDADE: EE. OLAVO BILAC/GARRAFÃO DO NORTE

PORT.Nº 33/95 de 19.07.95 CP95/0069548-5
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a 30.09.95
UNIDADE: EE. MARIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE

PORT.Nº 35/95 de 20.07.95 CP95/0058555-6
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08. a 30.09.95
UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA/GARRAFÃO DO NORTE

PORT.Nº 130/95 de 25.07.95 CP95/0058553-7
ANO: 1995
PERÍODO: 01.a.30.12.95
UNIDADE: EE. BOM FIM /MEDICILÂNDIA

PORT.Nº 129/95 de 25.07.95 CP95/0058554-7
ANO: 1995
PERÍODO: 01.a.30.12.95
UNIDADE: EE. CRUZBEIRO DO SUL /MEDICILÂNDIA

PORT.Nº 128/95 de 25.07.95 CP95/0059570-1
ANO: 1995
PERÍODO: 01.a.30.12.95
UNIDADE: EE. BELO HORIZONTE/MEDICILÂNDIA

PORT.Nº 127/95 de 25.07.95 CP95/0058572-3
ANO: 1995
PERÍODO: 01.a.30.12.05
UNIDADE: EE. PRESIDENTE KENNEDY/MEDICILÂNDIA

PORT.Nº 126/95 de 25.07.95 CP95/0058571-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.a.30.12.95
UNIDADE: EE. PRIMAVERA/MEDICILÂNDIA
CP95/0058590-9

PORTARIAS DIVERSAS

ESCALA DE FÉRIAS

PORT: Nº: 56/95 de 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. MARIANO SARAIVA // AUGUSTO CORREA
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95 CP95/0059573-5
PORT: Nº: 57/95 de 05.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. MARIANO SARAIVA // AUGUSTO CORREA
PORT: Nº: 58/95 de 12.06.95 CP95/0059574-7
ANO: 1995

PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO // AUGUSTO CORREA
PORT: Nº: 59/95 de 09.06.95 CP95/0058553-3
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 60/95 de 09.06.95 CP95/0058574-7
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 14.08.95
UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 62/95 de 12.06.95 CP95/0058593-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 63/95 de 12.06.95 CP95/0058501-5
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. ANEXO NSA. SRA. DE NAZARE // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 53/95 de 09.06.95 CP95/0058503-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 14.08.95 /01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. MARIANO SARAIVA // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 61/95 de 12.06.95 CP95/0058617-1
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 64/95 de 12.06.95 CP95/0058527-2
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. NSA. SRA. DE NAZARE // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 67/95 de 06.06.95 CP95/0058525-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. ROSA ATHAYDE // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 69/95 de 13.06.95 CP95/0058602-3
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. STA. CECILIA // AUGUSTO CORREA

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA MATERNIDADE

PORT: Nº: 190/95 de 27.07.95
NOME: CLAUDECY OLIVIERA ARAÚJO
MAT: 5644410.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /ERC. OBRAS SOCIAIS E EDUC. DA IG. CAT. // ITAITUBA
PERÍODO: 25.05.95 a 21.09.95

ESCALA DE FÉRIAS

PORT: Nº: 671/95 de 13.06.95
NOME: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. ANTÔNIO DA CUNHA // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 671/95 de 14.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. STA. MARIA DO AÇAZAL // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 75/95 de 14.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. AMANCIO BRITO // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 76/95 de 14.06.95
ANO: 1995
UNIDADE: EE. BAIXO URUMAJÓ // AUGUSTO CORREA
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95

PORT: Nº: 78/95 de 14.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. EMILIANO PICAÇO // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 82/95 de 16.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. CEARAZINHO // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 84/95 de 16.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. ANDRÉ ALVES // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 85/95 de 16.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. BENEDITO CARDOSO // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 54/95 de 09.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 14.08.95
UNIDADE: EE. MARIANO SARAIVA // AUGUSTO CORREA

PORT: Nº: 55/95 de 05.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. MARIANO SARAIVA // AUGUSTO CORREA
CP95/0058518-0

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA T/S/EFEITO

PORT: Nº: 0329/95 de 01.08.95, T/S/EFEITO A PORT. 06907/95
DE 12.07.95, QUE DESIGNOU
NOME: MARIA JÚLIA BEZERRA CORREA
MAT: 0380750.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. INACIO MOURA // ST. ANTONIO
CP95/0058577-5

"FÉRIAS"

PORT: Nº: 34/95 de 01.06.95
ANO: 1995

PERIODO: 06.06.a.20.07.95/01.08.a.14.09.95
01.06.a.15.07.95/01.07.a.30.07.95
UNIDADE: EE. DEP. ABEL FOGUEIREDO/MOCCAJUBA

PORT. Nº 21/95 de 01.06.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.a.30.12.95
UNIDADE: ERC. FORTE DO SABER/MOCCAJUBA CP95/0059575-7

PORT. Nº 071/95 de 20.05.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.a.30.12.95
UNIDADE: EE. DR. ACY DE JESUS/OEIRAS DO PARÁ

PORT. Nº 072/95 de 20.05.95 CP95/0059575-4
ANO: 1995
PERIODO: 01.a.30.12.95
UNIDADE: EE. ROSA/OEIRAS DO PARÁ CP95/0059575-5

PORT. Nº 075/95 de 20.05.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.a.30.08.95 / 01.a.30.12.95
01.a.30.10.95
UNIDADE: EE. RAIMUNDO DA COSTA/ZONA URBANA DE OEIRAS DO PARÁ

PORT. Nº 076/95 de 20.05.95 CP95/0058603-1
ANO: 1995
PERIODO: 01.a.30.11.95/01.a.30.10.95
01.a.30.09.95/01.a.30.08.95
UNIDADE: EE. RAIMUNDO ARCANJO DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORT. Nº 088/95 de 25.07.95 CP95/0058611-2
ANO: 1995
PERIODO: 01.a.30.10.95
UNIDADE: EE. PORTO GRANDE/CAMETÁ CP95/0058604-0

PORT. Nº 068/95 de 20.05.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.a.30.10.95
UNIDADE: EE. JOSÉ RIBEIRO DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORT. Nº 65/95 de 12.06.95 CP95/0058612-0
ANO: 1995
PERIODO: 01.30.07.95
UNIDADE: EE. ROSA ATHAYDE/AUGUSTO CORREA

PORT. Nº 66/95 de 06.06.95 CP95/0058619-6
ANO: 1995
PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
CP95/0058634-1

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT. Nº 31/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.08.a.14.95
UNIDADE: EE. LIMÃO/BALÃO CP95/0069633-3

PORT. Nº: 125/95 de 25.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95 / 01.11.95 a 30.11.95
UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS// MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 124/95 de 25.07.95 CP95/0058620-1
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95 / 01.11.95 a 30.11.95
UNIDADE: NSA. SRA. DAS GRAÇAS // MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 123/95 de 25.07.95 CP95/0058628-7
ANO: 1995
PERIODO: 01.12.95 a
UNIDADE: EE. D. PEDRO II // MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 122/95 de 25.07.95 CP95/0058627-3
ANO: 1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE. SÃO JOÃO BATISTA // MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 121/95 de 25.07.95 CP95/0058633-0
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95 / 01.11.95 a 30.11.95
UNIDADE: EE. GASPAS VIANA // MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 120/95 de 25.07.95 CP95/0058636-8
ANO: 1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: E. D. JOÃO VI // MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 119/95 de 25.07.95 CP95/0058644-3
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95 / 01.11.95 a 30.11.95
UNIDADE: EE. RUI BARBOSA // MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 7547/95 de 26.07.95 CP95/0058643-0
ANO: 1995
PERIODO: 15.08.95 a 28.09.95
UNIDADE: EE. ROSILDA FERREIRA // BREVES

PORT. Nº: 118/95 de 25.07.95 CP95/0058642-2
ANO: 1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS // MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 116/95 de 25.07.95 CP95/0058641-4
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
UNIDADE: EE. FLORES DA AMAZONIA// MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 115/95 de 25.07.95 CP95/0058652-0
ANO: 1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE. VITÓRIA REGIA// MEDICILÂNDIA
CP95/0058651-1

PORT. Nº: 114/95 de 25.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
UNIDADE: EE. VITÓRIA REGIA// MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 113/95 de 25.07.95 CP95/0058650-3
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95 / 01.11.95 a 30.11.95
UNIDADE: EE. PRECIOSÍSSIMO SANGUE // MEDICILÂNDIA
CP95/0058649-0

PORT. Nº: 112/95 de 25.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE. CASTELO BRANCO// MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 111/95 de 25.07.95 CP95/0058657-0
ANO: 1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE. CASTANHAL// MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 110/95 de 25.07.95 CP95/0058655-7
ANO: 1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE. 13 DE MAIO// MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 109/95 de 25.07.95 CP95/0058657-7
ANO: 1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE. SANTA ROSA // MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 108/95 de 25.07.95 CP95/0058657-8
ANO: 1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE. COLONIAL // MEDICILÂNDIA

PORT. Nº: 43/95 de 28.07.95 CP95/0058650-0
ANO: 1995
PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95
UNIDADE: EE. LEVINDO ROCHA // BALÃO

PORT. Nº: 139/95 de 27.07.95 CP95/0058658-6
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
UNIDADE: EE. TIRADENTES // SALINOPOLIS

PORT. Nº: 220/95 de 25.07.95 CP95/0058655-0
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
UNIDADE: EE. /HEC / KM 1379/ITAITUBA

PORT. Nº: 221/95 de 25.07.95 CP95/0058655-1
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA // ITAITUBA

PORT. Nº: 219/95 de 25.07.95 CP95/0058674-0
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
UNIDADE: EE. SÃO L. GONZAGA // ITAITUBA
CP95/0058673-2

PORT. Nº: 488/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 16.08.95
UNIDADE: EE. M. DA G. DA PAIXÃO// AVEIRO

PORT. Nº: 452/95 de 03.07.95 CP95/0058675-3
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 16.08.95
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON // SANTARÉM

PORT. Nº: 453/95 de 03.07.95 CP95/0058676-7
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON// SANTARÉM

PORT. Nº: 454/95 de 03.07.95 CP95/0068674-8
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 16.08.95
UNIDADE: EE. ROMANA T. LEAL // SANTARÉM

PORT. Nº: 455/95 de 03.07.95 CP95/0068683-0
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. ROMANA T. LEAL // SANTARÉM

PORT. Nº: 456/95 de 03.07.95 CP95/0058682-1
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 16.08.95
UNIDADE: EE. RODRIGUES SANTOS // SANTARÉM

PORT. Nº: 457/95 de 28.06.95 CP95/0058691-3
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. RODRIGUES SANTOS // SANTARÉM

PORT. Nº: 458/95 de 03.07.95 CP95/0058693-7
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 16.08.95
UNIDADE: EE. RODRIGUES SANTOS// SANTARÉM

PORT. Nº: 459/95 de 28.06.95 CP95/0058690-2
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. RODRIGUES SANTOS// SANTARÉM

PORT. Nº: 460/95 de 03.07.95 CP95/0058691-0
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 16.08.95
UNIDADE: EE. SANTO ANTÔNIO // SANTARÉM

PORT. Nº: 461/95 de 28.06.95 CP95/0058692-3
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. SANTO ANTÔNIO // SANTARÉM

PORT. Nº: 463/95 de 03.07.95 CP95/0058700-3
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. SÃO FELIPE // SANTARÉM
CP95/0058699-6

PORT. Nº: 464/95 de 28.06.95
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. SÃO FELIPE // SANTARÉM

PORT. Nº: 465/95 de 28.06.95 CP95/0058697-3
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. SÃO FRANCISCO // SANTARÉM

PORT. Nº: 466/95 de 03.07.95 CP95/0058697-0
ANO: 1995

PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. SÃO FRANCISCO // SANTARÉM

PORT. Nº: 467/95 de 03.07.95 CP95/0058705-4
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. SÃO FRANCISCO// SANTARÉM

PORT. Nº: 468/95 de 03.07.95 CP95/0058705-2
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ // SANTARÉM

PORT. Nº: 468/95 de 03.07.95 CP95/0058707-0
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. SÃO RAIMUNDO NONATO// SANTARÉM

PORT. Nº: 472/95 de 03.07.95 CP95/0058708-9
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. SÃO RAIMUNDO NONATO// SANTARÉM

PORT. Nº: 473/95 de 03.07.95 CP95/0058713-5
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES// SANTARÉM

PORT. Nº: 474/95 de 03.07.95 CP95/0058714-3
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES // SANTARÉM

PORT. Nº 474/95 de 03.07.95 CP95/0058715-1
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES/SANTARÉM

PORT. Nº 475/95 de 03.07.95 CP95/0058715-0
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES/SANTARÉM

PORT. Nº 477/95 de 03.07.95 CP95/0068721-6
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM
CP95/0068722-4

PORT. Nº 478/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 16.08.95
UNIDADE: EE. WALDEMAR MAUÉS/SANTARÉM

PORT. Nº 479/95 de 03.07.95 CP95/0058723-2
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. WALDEMAR MAUÉS/SANTARÉM

PORT. Nº 480/95 de 03.07.95 CP95/0068724-0
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. WALDEMAR MAUÉS/SANTARÉM

PORT. Nº 481/95 de 03.07.95 CP95/0058727-1
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. JADER FONTELES BARBALHO/SANTARÉM

PORT. Nº 482/95 de 03.07.95 CP95/0058730-5
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. JADER FONTELES BARBALHO/SANTARÉM

PORT. Nº 483/95 de 03.07.95 CP95/0058731-3
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. BENEDITA MOTA SÁ/AVEIRO

PORT. Nº 484/95 de 03.07.95 CP95/0058732-1
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. DANIEL DE CARVALHO/AVEIRO
CP95/0058733-6

PORT. Nº 485/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/AVEIRO CP95/0065487-3

PORT. Nº 486/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/AVEIRO CP95/0065486-5

PORT. Nº 487/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. FERNANDO GUILHON/AVEIRO CP95/005510-1

PORT. Nº 489/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA PAIXÃO/AVEIRO CP95/0065518-7

PORT. Nº 490/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. MARIA DA SILVA NUNES/AVEIRO CP95/0058477-2

PORT. Nº 491/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 16.08.95
UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL/AVEIRO
CP95/0065478-4

PORT. Nº 492/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL/AVEIRO
CP95/0058474-1

PORT. Nº 492/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL /AVEIRO
CP95/0058475-0

PORT. Nº 493/95 de 03.07.95
ANO: 1995

PERÍODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL/AVEIRO
CP95/0055475-3

PORT. Nº 490/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 03.07. a 16.08.95
UNIDADE: EE. SACRADO CORAÇÃO DE JESUS/AVEIRO
CP95/0055494-7

PORT. Nº 495/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 03.07. a 01.08.95
UNIDADE: EE. SACRADO CORAÇÃO DE JESUS/AVEIRO
CP95/0055472-0

PORT. Nº 498/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. OSVALDO MELO/AVEIRO
CP95/0055138-7

PORT. Nº 510/05 de 03.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 03.07. a 01.08.95
UNIDADE: N.A.E.S./SANTARÉM
CP95/0058990-4

PORT. Nº 510/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 03.07. a 01.08.95
UNIDADE: N.A.S.E.S. / SANTARÉM
CP95/0059979-0

PORT. Nº 404/95 de 28.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a 01.08.95
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS /SANTARÉM
CP95/0058972-3

PORT. Nº 405/95 de 28.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS/SANTARÉM
CP95/0058964-2

PORT. Nº 406/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 03.-07. a 16.08.95
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS /SANTARÉM
CP95/0058991-2

PORTARIAS DIVERSAS-LICENÇA GESTANTE

PORT. Nº 016/95 de 03.08.95
NOME: CELINA AIMEIDA DA FAIXÃO
MATRÍCULA: 6030785-019
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE. PRIMO FELICIANO
MARACANÃ
PERÍODO: 02.08.95 a 29.11.95
CP95/0068982-0

PORT. Nº 015/95 de 03.08.95
NOME: VIRGINIA MENDES DIAS
MATRÍCULA: 0592986-015
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE. ALCID DASILVA NUNES
MARACANÃ
PERÍODO: 02.08.95 a 29.11.95
CP95/0068955-0

FERIAS
PORT. Nº 215/95 de 25.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
UNIDADE: 14ª URE/ITAITUBA
CP95/0058966-9

PORT. Nº 217/95 de 25.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a 14.11.95
UNIDADE: ERC. CEL. RAIMUNDO PEREIRA BRASIL
ITAITUBA
CP95/0058974-0

PORT. Nº 218/95 de 25.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
UNIDADE: ERC. Pte. CASTELO BRANCO/ITAITUBA
CP95/0068958-8

L. SAÚDE

PORT. Nº 020/95 de 27.06.95
NOME: MARIA ARIETE PIMENTEL HIPÓLITO
MATRÍCULA: 0255718-019
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/ERC. REGIME DE CONVENIO
TERRA SANTA
PERÍODO: 01.06. a 30.06.95
CP95/0058933-9

AUTORIZAR
PORT. Nº 047/95 de 30.06.95
NOME: ODABEL CAMPOS DE FREITAS
MATRÍCULA: 0253014-012
CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE ADMINISTRATIVO/EE. MAGALHÃES
BARATA/S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA
MOTIVO: A PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA
PLENA EM EDUCAÇÃO RELIGIOSA.
LOCAL: EM BELÉM
PERÍODO: 29.06. 95 a 31.07.95
CP95/0058975-8

(Fat. nº 182, Reg. nº 182, Dia: 09/08/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO: CUMARÚ DO NORTE

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSÉLIA MARIA BARROS
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 200 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059377-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DALVA OLIVEIRA DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 hs

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059367-1

MUNICÍPIO: ÓBIDOS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDILBERTO DE SOUZA MATOS
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 30 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059395-2

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA DO PARÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO SILVIO BARBOSA NEGREIROS
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059373-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA HELENA LIMA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101087421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0069421-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DAS DORES FERREIRA DE ABREU
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059427-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO EDMILSON SOBRINHO
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059417-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: Mª DO SOCORRO DO NASCIMENTO MENDONÇA
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059425-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DENISE MARIA RAMOS COSTA
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0069431-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: AILA MSRIS NUNES PINHO
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0069433-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RORIMA DIANA OLIVEIRA ESTEVES
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0069433-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSA MARIA DE SOUSA
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059441-7

MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA JOSE DE CASTRO MAUÉS
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 240 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059442-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDNA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 200 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059457-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PEDRO COELHO DA MOTA NETO
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 140 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059455-4

MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SUELY GOMES OLIVEIRA VELOSO
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 205 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059473-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RICARDO DA MOTA COSTA
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059453-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO GUILHERME COSTA DO ESPIRITO
SANTO
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059433-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MOACYR BASTOS DAS NEVES
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 115 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059455-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MIRANDA
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 205 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059474-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDA AMANCIA QUARESMA PEREIRA
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 80 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059492-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PATRICIA MARIA ARAGÃO DE ABREU
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059491-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALTOM GONÇALVES DA SILVA
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0069481-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JULIO CESAR DA SILVA
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 55 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059433-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANDINEY DO CARMO PEREIRA
CARGO: VIGIA
CARGA HORÁRIA: 180 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 900/95
CP95/0069483-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSE JÚLIO GONÇALVES CRUZ
CARGO: VIGIA
CARGA HORÁRIA: 180 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 900/95
CP95/0069477-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: WALMIR BARBOSA DOS SANTOS
CARGO: VIGIA
CARGA HORÁRIA: 180hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 900/95
CP95/0059493-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ORLANDO RUFFEIL DANTAS E SILVA
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 40 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059497-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SILVIA REGINA TINOCO LEANDRO
CARGO: FISIOTERAPEUTA
CARGA HORÁRIA: 180 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059483-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SHEILA RODRIGUES MARTINES
CARGO: FISIOTERAPEUTA
CARGA HORÁRIA: 180 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059475-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANDRÉ MAIA PANTOJA
CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL
CARGA HORÁRIA: 180 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059457-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NÁRRIMA MEDEIROS DA FONSECA
CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL
CARGA HORÁRIA: 180 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059453-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RENILDES DA CONCEIÇÃO DA SILVA
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059451-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANOEL RAMOS CONCEIÇÃO FREITAS
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 70
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059443-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CIBELE BORGES DE SOUSA
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 65 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95
CP95/0059435-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JERONIMO CORREA SODRE
CARGO: PROFESSOR AUD
CARGA HORÁRIA: 80 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059442-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: TARCISIO IVO FRANCO DE ARAÚJO
CARGO: PROFESSOR AUD
CARGA HORÁRIA: 40 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059444-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ERNANDE JOSÉ DE ALBUQUERQUE PEREIRA
CARGO: PROFESSOR AUD
CARGA HORÁRIA: 60 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059443-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 65 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059427-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EVERALDO LINO ALVES
CARGO: PROFESSOR AUD
CARGA HORÁRIA: 55 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059345-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ILTON RIBEIRO DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 80 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059371-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANOEL VERA CRUZ PINHEIRO DA SILVA
CARGO: PROFESSOR AUD
CARGA HORÁRIA: 75 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059329-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RUTH FRANCINI RAMOS SABAT
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 110 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059371-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CENIRA MARIA DE CARVALHO GOMES
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 180 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059313-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELAILSON JOSÉ BARROS ANUNCIACÃO
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 190 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059413-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELIANA MARIA VIÉGAS LOPES
CARGO: PSICOLOGO
CARGA HORÁRIA: 180 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059413-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDSON ALVES PINHO
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 130 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059402-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LOURENÇO VALE DE ABREU
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 120
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059413-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: REINALDO JOSÉ DE AGUIAR GRANA
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 180 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059411-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VILVIA ZÉLIA ALVES DOS SANTOS
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 180 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059403-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VERA LUCIA RODRIGUES VALENTE
CARGO: FISIOTERAPEUTA
CARGA HORÁRIA: 180 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059375-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MÁRIO ANTONIO FROTA LIMA
CARGO: PROFESSOR AUD
CARGA HORÁRIA: 115 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059374-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RÉGIA VÂNIA GUILLIDO FAGURY
CARGO: PROFESSOR ANA
CARGA HORÁRIA: 110 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059377-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JANE SANTANA CARNEIRO MARTINS
CARGO: PROFESSOR AUD
CARGA HORÁRIA: 105 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059373-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DANIEL MONTEIRO ROSA
CARGO: PROFESSOR AUD
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059373-0

MUNICÍPIO: BENEVIDES
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUCIA DE FÁTIMA HENRIQUES LOURENÇO
CARGO: PROFESSOR AUD
CARGA HORÁRIA: 20 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059373-3

MUNICÍPIO: BREV BRANCO
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANOTNIO DE OLIVEIRA SANTOS
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 200 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059371-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RIZA MARIA CASTRO ARAÚJO
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 200 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059373-4

MUNICÍPIO: MÃE DO RIO
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDINA MARIA MONTEIRO
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
PROCESSO: 5788/95 CP95/0059363-1

(Fat. nº 197, Reg. nº 197, Dia: 09/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO -

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 042/95-GAB/SEC., comunica o resultado da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 003/95-FIP, conforme demonstrativo abaixo:

FIRMA ADJUDICADA	ITEM	CRITÉRIO
NOSSATERRA (N.V.P. VEÍCULOS).	-01-	Única Fonte
IMPORTADORA DE FERRA GENS S/A.	-02-	Única Fonte

Belém, 03 de agosto de 1995.

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO: Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente do CDFIP. CP95/0058957-7

(Fat. nº 174, Reg. nº 174, Dia: 09/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

TERMO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração se apresenta por seu Secretário Adjunto, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Parecer nº 22/95, de 01 de agosto de 1995, da Assessoria Jurídica desta Secretaria, fundamentado no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, resolve reconhecer a Dispensabilidade de Licitação para a contratação dos serviços de Impressão da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

Belém(PA), 01 de agosto de 1995.

LUIZ RÉGIS FURTADO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Secretário Adjunto desta Secretaria de Estado, por atender aos requisitos legais.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP95/0058984-7

(Fat. nº 175, Reg. nº 175, Dia: 09/08/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 614 de 04.08.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
ARLINDO ALFREDO FRANCO DE CASTRO JÚNIOR, Aux. Téc. Nív. C, Lot. DEA.

P. AQUISITIVO: 16.03.93 a 15.03.94
P. CONCESSIVO: 03.07.95 a 01.08.95

PORTARIA Nº 613 de 04.08.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
SOELI BARGACHIA ZAGALO, Aux. Adm. Nív. C, Mat. Nº 2010933-017, Lot. DEF.

Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL

PERÍODO: 04.09.95 a 03.10.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 12 CP95/0059513-5

PORTARIA Nº 612 de 04.08.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:

EDSON DA SILVA LIMA, Aux. Adm. Nív. D, Mat. Nº 3153177-011, Lot. DEA.

Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL

PERÍODO: 02.08.95 a 31.08.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 12 CP95/0059575-2

PORTARIA Nº 617 de 07.08.95

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA, Chefe a ACA, DAS-01.5, Matrícula Nº 5704359-014, Lot. ACA, VALDENOR BOTELHO GODINHO, Coordenador Regional DAS-01.5, Mat. Nº 5703484-018, Lot. C. Regional e MARIA DA CONCEIÇÃO BARRA RIBEIRO, Assessor DAS-01.4, Mat. Nº 5703492-010, Lot. ACA.

LOCAL: Cidade de Mato Grosso do Sul/Campo Grande
PERÍODO: 08 a 12.08.95 CP95/0059595-0

PORTARIA Nº 586 de 03.08.95

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
JOSEFINA MARIA NUNES DE OLIVEIRA PINHEIRO, Representante Municipal Cód. DAS-01.1, Lot. C. Regional.
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ - 141,90
ELEMENTOS DE DESPESAS: 13202 1507021 4.310 3120.00 - 52.202
3132.00 - 52.202

ERRATA, da Portaria Nº 598 de 24.07.95, que Concedeu Férias

a ANTONIO JOSÉ DUARTE.
ONDE-SE LE: 01.08.95 a 30.08.95
LEIA-SE : 09.08.95 a 06.09.95 CP95/0059577-3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/95

RESULTADO FINAL

A comissão de licitação torna público o resultado final da Tomada de Preço nº 002/95 - referente a locação de veículos, onde foi vencedora a empresa LOCAVEL- SERVIÇOS LTDA (LOCARAUTO).

a) Comissão CP95/0059603-7

(Fat. nº 202, Reg. nº 202, Dia: 09/08/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 5905/95
Assunto Carta Convite Nº 026/95
Objeto Aquisição de Material de Higiene e Limpeza
Fornecedor: Astral Com. Rep. Ltda.
Itens : 06, 08
Valor Global: R\$ 77,00
Fornecedor: Master Distribuidora Ltda.
Itens : 02, 10, 14, 16, 20, 24 e 27
Valor Global: R\$ 302,30
Fornecedor: L.A.P Comercial Ltda.
Itens : 01, 12, 18, 21, 22 e 23
Valor Global: R\$ 837,40
Fornecedor: Moderna Ind. Comércio Ltda.
Itens : 15, 15, 26, 28 e 29
Valor Global: R\$ 549,46
Fornecedor: Pasmazon Com. e Serv. Ltda.
Itens : 03, 04, 05, 07, 09, 11, 17, 19 e 25
Valor Global: R\$ 622,47
Despacho do Presidente da PRODEPA: HONDLOG

CP95/0059604-5

(Fat. nº 178, Reg. nº 178, Dia: 09/08/95)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - QUARTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPUBLICA - Nº 28.023

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

A Comissão Permanente de Licitação designada pelas Portarias nº 110/95 e 150/95/CRH, torna público que, no processo de modalidade Carta-Convite nº 016/95, para aquisição de Produtos para Lavagem de Roupas, para a FSCMP, foram as propostas da empresa CIRUBEL-Cirurgica Belém Com. e Rep. Ltda. e L.A.P. Moreira Comercial-ME, por não apresentarem documentos exigidos no Edital, **DECLASSIFICADAS**; de acordo com item 7 subitem 7.6.1.

Belém, 08 de Agosto de 1995
Comissão Permanente de Licitação CP95/0059585-0

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nºs. 110/95 e 150/95/CRH, torna pública que, no processo licitatório de modalidade Carta-Convite nº 011/95 para Contratação de Serviços de Saneamento Preventivo e Vigilância Permanente do Sistema de Reservação de Água de Consumo para a FSCMP, não houve licitante.

Belém, 08 de Agosto de 1995
Comissão Permanente de Licitação CP95/0069605-1

(Fat. nº 177, Reg. nº 177, Dia: 09/08/95)

ERRATA
PORTARIA Nº 187/95/CRH/ PUBLICADA EM DOR Nº 28.003 DE 12/07/95 ONDE SE LÊ: Período de 01/08/95 a 30/08/95 LÊIA-SE: Período de 03/08/95 a 02/09/95 CP95/0039633-8

DISTRATO
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ANDRÉ LUIZ FERREIRA FARIAS
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURA: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
ANDRÉ LUIZ FERREIRA FARIAS CP95/0059680-0

DISTRATO
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CLARICE DE OLIVEIRA PEREIRA
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURA: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
CLARICE DE OLIVEIRA PEREIRA CP95/0059672-0

DISTRATO
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
JOSÉ LUIZ FAIALLACE
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURA: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
JOSÉ LUIZ FAIALLACE CP95/0059554-3

DISTRATO
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CLAUDIO MARCIO SIQUEIRA MONTEIRO
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURA: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
CLAUDIO MARCIO SIQUEIRA MONTEIRO CP95/0059632-0

PORTARIA Nº 204/95/CRH/08/08/95
Nome do servidor: CYNARA MELO SOUZA GONCALVES
Matrícula: 5607256-012
Valor do suprimento: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Elemento de despesa: 3120
Período de aplicação: 30 (trinta) dias
Data da concessão: 08/08/95 CP95/0059671-1

(Fat. nº 192, Reg. nº 192, Dia: 09/08/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº 1535/95 de 07 de agosto de 1995.
Assunto: DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
DESIGNAR a servidora ERMELINDA DO ROSÁRIO MOUTINHO DA CRUZ, lotada no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Adj. IV- 40h, mat. nº 3186318-016, para exercer a função gratificada de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de 01/08/95 até ulterior deliberação.

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO CP95/0059515-7

Partes: Universidade do Estado do Pará e, José Augusto Carvalho de Araújo
Objeto: Contrato firmado em 01/05/93
Assinaturas: Manoel Viégas Campbell Moutinho e, José Augusto Carvalho de Araújo CP95/0069640-1

Portaria nº 1504/95 de 02 de agosto de 1995
Assunto: NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Art. 1º - Nomear em função de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, a partir de 01/08/95, JOSÉ AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO, para exercer o cargo de Professor Auxiliar I-40 horas, na disciplina Estatística Aplicada à Enfermagem, lotado na Interiorização da Universidade do Estado do Pará.

Art. 2º - O cargo de Professor Auxiliar I, será transformado e/ou adaptado ao seu correspondente no Plano de Cargos e Salários que for transformado em Lei pela Assembleia Legislativa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1503/95 de 02 de agosto de 1995
Assunto: DEMISSÃO DE SERVIDOR

DEMITIR por abandono de cargo, com base na previsão do Art. 190, II, parágrafo 2º, da Lei nº 5.810/94, o servidor GILSON BRAGA MONTE FILHO, lotado na Interiorização, matrícula nº 5707196-010, a partir de 08 de julho de 1995.

CP95/0059556-8

(Fat. nº 176, Reg. nº 176, Dia: 09/08/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I art 25 da lei 8.666/93, para aquisição de peças de fabricação Cummins, para recuperação do motor estacionário NTA 855G, série 30108493, usina II, de propriedade da empresa, que atende o município de Monte Alegre, referente ao pedido de compra nº 009950424.

A) Diretoria CP95/0069556-1

(Fat. nº 190, Reg. nº 190, Dia: 09/08/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA
CICLOS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
OBJETO: Aquisição de um Analizador Automático Wiener Lab - ARIONE 200, para exames de Bioquímica Clínica e Imunocensais pelo sistema "RANDOM ACCESS".

VALOR: R\$-44.700,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FONTE DE RECURSO: 52.204
20203 Departamento Técnico
13 Saúde e Saneamento
75 Saúde
428 Assistência Médica e Sanitária
4050 Deserv. dos Serv. de Hemot. e Hemat. do Pará
4.000.00 Despesas Correntes
4.100.00 Investimentos
4.120.00 Equipamentos e Material Permanente
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira
DESPACHO/FUNDAMENTO LEGAL

Autorizo a Aquisição do equipamento Analizador Automático Wiener Lab-arione 200, junto a empresa CICLOS LTDA, com ausência de licitação, nos termos da orientação legal contida no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém/Pa, 07 de agosto de 1995
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente do HEMOPA

CP95/0059543-0

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Prefeitura de Porto de Moz
OBJETO: Cooperação Técnica e mútuo apoio aos serviços de Hemoterapia.

VALOR: Sem ônus para os convenientes

PRAZO: 01/08/95 a 01/08/97

DATA DA ASSINATURA: 01/08/95

FORO: Belém - Pará

RESPONSÁVEIS: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira
Diogenes José Vanjão

CP95/0059557-0

(Fat. nº 184, Reg. nº 184, Dia: 09/08/95)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC: 14700157/0001-34

EXTRATO DE PORTARIA

Port. nº 070 de 01.08.95 - Alteração de Carga Horária
Funcionário: MARIA DA SOCORRO SANTOS DA SILVA
Cargo: Professora Nível Médio
Assunto: Redução de 220 para 100 horas mensais
Lotação: Instituto Estadual Carlos Gomes
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
Belém-Pa, 01 de agosto de 1995
MARIA DA GLÓRIA BOUTHOSA CAPUTO
Superintendente CP95/0036752-9

(Fat. nº 186, Reg. nº 186, Dia: 09/08/95)

ERRATA DO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 94, DA SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS, C.C.L.M.F. 04.920.450/0001-53, publicada no D. O. E. em 03/08/95, onde se lê 1993 - Em R\$ lê-se o correto 1993 - Em CR\$, e que deixou de ser publicada a Var. do Cap. Ciro, o resto permanece inalterado:

DISCRIMINAÇÃO	VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		VARIACÃO-Em R\$
	1994-Em R\$	1993-Em CR\$	
ATIVO CIRCULANTE	240.719,17	77.786.369,37	212.433,22
PASSIVO CIRCULANTE	(1.776.806,26)	(458.787.535,43)	(1.609.974,45)
VAR. DO CAP. CIRCUL.	(1.536.087,10)	(381.001.166,06)	(1.397.541,23)

(Fat. nº 195, Reg. nº 195, Dia: 09/08/95)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 342/95
Interessado: MANOEL FERNANDES DA COSTA
Objeto: DESIGNAR, para substituir o servidor CARLOS ROMANO RAMOS, na função de Coordenador da CRN, no período de 01.08.95 a 30.08.95.

Portaria nº. 343/95
Interessado: RUI LUIZ FONSECA DE ALMEIDA CP95/0059566-9
Objeto: DESIGNAR, para substituir a servidora MARIVETE DA CONCEIÇÃO, na função de Secretário da Coordenadoria da GSE, no período de 01.08.95 a 30.08.95.

Portaria nº. 353/95
Interessado: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE SOUSA
Objeto: DESIGNAR, para substituir a servidora MARIA AUGUSTA ESTEVES PEREIRA, na função de Chefe do Grupo Índice de Preço ao Consumidor - IPC no período de 01.08.95 a 30.08.95. CP95/0059591-0

Portaria nº. 356/95
Interessado: JOSÉ DOS REIS OLIVEIRA
Objeto: DESIGNAR, para substituir o servidor PAULO EDISON CALDEIRA ANDRÉ FERNANDES, na função de Chefe do Grupo de Estudo de Geologia e Tecnologia Mineral/GEOTM, no período de 01.08.95 a 31.08.95. CP95/0059533-9

Portaria nº. 357/95
Interessado: DALZER DE MORAES REGO SALDANHA
Objeto: DESIGNAR, para substituir a servidora MARIA REGINA COUTO LOUREIRO, na função de Chefe do Laboratório de Solos e Águas/CRN, no período de 03.08.95 a 01.09.95.

TERESA LUSTIA M. C. CATIVO ROSA - Diretora Geral - CP95/0059592-8

Portaria nº. 358/95
Interessado: MARIA RUTE DA SILVA BARROSO
Objeto: DESIGNAR, para substituir a servidora MARIA FLORENCIA DOS SANTOS FERREIRA QUEIRO, na função de Secretária da Coordenadoria da CEE, no período de 14.08.95 a 13.09.95. CP95/0059598-7

(Fat. nº 181, Reg. nº 181, Dia: 09/08/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Companhia de Saneamento de Pará.
Modalidade: Carta Convite nº 54/95-COSANPA.
Firmas Vencedoras: GRAFIT SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA-Itens: 05, 21, 29 e 41.
PAPELARIA BELEM LTDA-Itens: 03, 08, 23, 27 e 38.
MASTER DISTRIBUIDORA LTDA-Itens 01,04,06,09,12,17,34 à 36,42,43 e 49.
B.R.S. DISTRIBUIDORA LTDA-Itens 02,10,14 à 16,18,22,26,30 à 33,37,45 à 47 e 50.
PARAÍSO COMERCIAL LTDA-Itens: 07, 11, 13, 24, 39, 40 e 48.
IMPORTADORA OPTIMA LTDA-Itens: 19, 25, 28 e 44.

Presidente da Comissão: Advª Márcia Maria de Oliveira Teixeira.
Belém, 08 de agosto de 1995.
Assessoria Jurídica

CP95/0059554-5

(Fat. nº 200, Reg. nº 200, Dia: 09/08/95)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Companhia de Saneamento do Pará
Modalidade: Tomada de Preços nº 07/95-COSANPA.
Firma Vencedora: A única proponente foi desclassificada.
Presidente da Comissão: Advª Márcia Maria de Oliveira Teixeira.

Órgão: Companhia de Saneamento do Pará
Modalidade: Carta Convite nº 183/94-COSANPA
Firma Vencedora: Não houve vencedor
Presidente da Comissão: Engº Enésio Souza Moura
Belém, 08 de agosto de 1995
Assessoria Jurídica

CP95/0059555-3

(Fat. nº 201, Reg. nº 201, Dia: 09/08/95)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/95

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
O Edital com as alterações encontra-se a disposição dos interessados na sala 101 do prédio Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das 09:00 às 18:00 hs. Abertura: Fica adiada a abertura da licitação para o dia 22 de Agosto de 1995 às 10:00 hs.

Belém, 04 de Agosto de 1995

Artur Carneiro
Presidente da CPL

CP95/0059611-8

(Fat. nº 183, Reg. nº 183, Dia: 09/08/95)

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 100FICIO. FAÇO SABER QUE SE ENCONTRAM EM MEU CARTORIO PARA SEREM PROTESTADOS OS SEGUINTE TITULOS: DUPL. Nº 022995 -03095 C/A SABOIA E VEIGA-CED-ARACATI MAT DE CONSTR LTDA-R\$2.720,00-R\$2.720,00/DP.02895 C/LUIS FERREIRA FELIX-CED-ARACATI MATR DE CONSTR LTDA-R\$650,00/DP. 03295 C/WELLINGTON CORREA BARBOSA-CED-ARACATI MATR DE CONSTR LT-R\$1.720,00/DP.DP179018503 C/OLIVIA MODOAS LTDA-CED-MARISOL SA IND DO VESTUARIO-R\$441,00/DP.3670-A C/R A OLIVEIRA COM REPRES-CED-TOOTHPICK CONFECCOES LTDA-ME-R\$104,00/DP.44 C/COM PAES BARRETO LTDA-CED-EVARISTO DISTRIB E IMP LTDA-R\$609,00/DP 054599A C/MESSILINDO TRIXEIRA LIMA-CED-SERRALGODOA COM E IND LTDA-R\$423,67/DP.05398795 C/URIEL BARBOSA SOBRINHO-CED-HC PNEUS SA-R\$156,00/DP.004129441 C/D PAES COM LTDA-CED-FERRAGENS NEGRAO COM LTDA-R\$250,00/DP.0051500 C/GEORGE LEITE E CIA LTDA-CED-MAZZA-FERRO MONOF TECNICOS LTDA R\$288,94/DP.38244/95 C/M F BARROSO-CED-TRANS SIDE TRANSP RODOV LTDA-R\$831,59/DP.7953 C/PAN E SUPERMERC SERJAO LT-CED-GABI COMER E IND LT-R\$401,74/DP.0044902 C/R.S.O.LIVEIRA DE SOUZA-CED-PHB PRODS DE HIGIENE DO BRASIL LT-R\$531,80/DP.542069877 C/TECNOSAT ELETR IND COM EMP EXP-CED-CONTROL SA INDL ENDOSS P/BCO NOROESTE SA-R\$196,05/DP.488948 C/CLAUDIO ROBERTO DE BARROS CED-VARIG SA-R\$1.637,44/CH.001051 C/EDIMARA DO SOCORRO SILVA SAN TANA-CED-CALCADOS DUKE LTDA-R\$574,37/DP.4145 C/JOAO COELHO DE REZENDE NETO-CED-ATLAS VEICULOS LTDA-R\$**146,27/DP.004076 C/NADIA LUIZA COSTA LAMAS-CED-ENTRE ATLAS VEICULOS LTDA-R\$464,00/DP.4050 C/SERGIO WLADI MIR FARIAS DA SILVA CED-ATLAS VEICULOS LTDA-R\$*149,80/DP.NS8792/95 C/UNION MADEIRAS LTDA-CED-MADERNA INDUSTR E COM LTDA-R\$300,00/DP.95403525 C/OBERDAN JOSE AMADOR DA COSTA-CED-DELTA PUBLICIDADE SA-R\$*1.057,00/DP.04492C C/V T SIQUEIRA-CED-CONFECCOES A-TLANTA LTDA-R\$394,50/DP.48020 C/SEDSO AUGUSTO VALENTE MONTEIRO CED-LEG EDIT INF EMP LTDA-R\$57,14/DP 161200310U-161200598U-161200312U C/FERREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA-CED-CIA VIDRARIA STA MARIA ENDOSS P/ SAINT GOBAIN SA ASS ADM CTA AD-R\$1.570,65-R\$ 3.286,44-R\$3.301,31/DP.DL017713A C/F P BOULHOSA E CIA LTDA-CED-TINTAS RENNER SA-R\$66,06/DP.BL60369612 C/VIDEIRA TORRES LTDA CED-TNT BRASIL SA-R\$73,73/DP.UN087090 C/ROBCCO MAD LTDA-CED-IMPORTADORA OPTIMA LTDA-R\$ 292,67/DP.00407500 C/COFAMA COM DE FERRO E ACO DA A MAZONIA-CED-CODISTIL DO NORDESTE SA-R\$350,67/DP.ADO 3634301-ADO3566901 C/J L DE ANDRADE ME-CED-MARELLI ESTOFADOS P/ESCRITORIO LTDA-R\$10,82-R\$49,71/DP.4053 7 C/JANETE SILVA DE BRITO-CED-PONTO DE COSTURA LTDA-R\$103,81/DP.001005-95JUMIAR CONFECCOES LTDA-CED-SE RVICEI EMP DE SEGUR-R\$1.900,00/DP.901C C/TRANSPORTA LTDA CED-AÇAO ASSES DE COBR CRED E SERVIÇOS SC LTDA-R\$1.851,78/DP.06322395 C/CRENSORTE LTDA-CED-H C PNEUS SA LT 3-R\$1.120,00/DP.07892401 C/RAIMUNDO PAN TOJA MACIEL-CED-EHTE MARTINS GINO SA-R\$73,92/DP.64 7002A C/EUSAIT COM EQUIP ELET LTDA-CED-REFRIGERAÇÃO PARANA SA-R\$2.764,85/DP.100/A C/MOBILIADORA POLO LT DA-CED-CENTRONORTE MOVEIS LTDA R\$4.752,00/DP.1780/95 C/PEDRO ALVES DA SILVA JUNIOR-CED-ARBOL DA AMAZ. PRODS NATURAIS LTDA-R\$149,62/DP.1228 C/FRUTEIRA IBI APAENSE LTDA-CED-TRANSPORTADORA VENTO NEGRO LTDA-R\$ 8.120,00/DP.p5586/1-P5499/1 C/UNION MADEIRAS LTDA- CED-VULCATEC COM E SERV LTDA-R\$99,60-R\$1.898,02/DP 1783295-1783395 C/CERREALISTA AVANTE LTDA-CED-ENGE- NHO SAO PAULO LTDA-R\$6.507,40-R\$5.500,00/DP.9437 C/ RODRIGUES MACHADO E PEREIRA FERMAN-CEDENTE-GRAFICA IMPRIMA LTDA-R\$585,00/DP.169936/DD C/W L PRAIA ME- CED-CHOCOLATES DIZIOLI R\$438,55/DP.64679-64680 C/ FARMED COM MEDIC LTDA-CED-DAMSK FLAMA INST DE FISIO LOGIA APLICADA LTDA-R\$5.921,22-R\$143,93/DP.971A C/ MARIA DE LURDES PANTOJA GIL-CED-MARCHETTI IND E COM ROUP LTDA-R\$190,27/DP.0003853501 C/BELEM MAQS COM E REPRES LTDA CED-ROLWELL ROLAMENTOS LTDA-R\$272,10/DP 2110601 C/PRESENTES INVICTA LTDA-CED-DI TREVI INDUS DE CRISTAIS LTDA ENDOSS P/ POSCELANAS INDL GERMER S A-R\$950,00/DP.4381 C/R A OLIVEIRA COM REP LTDA-CED-TATUIRA INDL TEXTIL LTDA-R\$200,00/DP.10588A C/MARCO S DE ARAUJO MENDES-CED-NOSSATERRA NVP-R\$640,70/DP.2 00546-200545 C/DISTRIBUIDORA VIEIRA LTDA-CED-REFRI GERANTES GAROTO IND E COM LTDA-R\$8.450,00-R\$7.605,00/DP.11650/95 C/HELVIO DA SILVA DUARTE-CED-COMPAR CIA PARAENSE REFRIGERANTES-R\$36,25/DP.41693-95-SP C/COML HOLLYWOOD LTDA-CED-TRANS SIDE TRANSP RODOV L TDA-R\$25,16/DP.48938/1 C/PORNECE IND E COM LTDA-CED IRMAOS NEVES LTDA-R\$123,00/DP.51300410 C/DELILA CRI STINA MENEZES BASTOS-CED-VASP SA-R\$527,60 A PROTEST R\$105,52(SALDO)/NP.52056384 C/FERNANDA GOMES NOGUEI RA-CED-VASP SA-R\$318,36 A PROTEST R\$181,92(SALDO)/ NP.C/GRAPINORTE-AGROP.VALE DO RIO URINDEUA(AVAL)-CE DENTEBCO DA AMAZONIA SA-R\$63.750,00/DP.US022976U C/ JOAO R BATISTA-ME CED-ALCAN ALUMINIO DO BRASIL SA-R \$5.254,54/DP.202 C/TELES E NERY LTDA-CED-RESERVE FA CTORING FOMENTO COM LTDA-R\$778,93/DP.6555B C/ JOSE MARIA M FRANCO ME-CED-COMPETRAOR COM DE PC P T LT- TS953,25/DP.012571011-012599011-0125695011-01256901 1-0125697011-C/ELIZA S BARROS ME-CASCATA BELCROMO IND LTDA-R\$372,05-R\$355,83-R\$414,48-R\$269,51-R\$297, 80/DP.0922 C/FORNECE IND COM LTSA-CED-EDER SIST PLA ST ENCAD LTDA-R\$139,00/DP.1391/C C/OLHO AZUL OTICA LTDA-CED-IND DE OCULOS DI MONILE ENDOSS P/BCO GERAL DO COM SA-R\$674,39/DP.278/95 C/MARIA IDENILIA BRITO OLIVEIRA-CED-MAGESTRAL PRESENTES LTDA-R\$143,10/DP.0 221895-0222895 C/S J S REORESENT CONF LTDA-CED-TAUF IND DE MALHAS LTDA-R\$322,74-R\$723,68/DP.288/95 C/JO SE G R FERREIRA-CED-MAGESTRAL LTDA-R\$90,00/DP.31678 00 C/M L B LEITE-NUTRINOR INTERN E COM DE ALIMENTOS LTDA-R\$193,50/DP.120745A C/R.C.AUTO PEÇAS-CED-POSTO PARAENSE LTDA-R\$141,62/DP.556364 C/SERRUYA COM E RE PRESENT LTDA-CED-DI GREGORIO TOCAM TRANSP LTDA-218, 22/DP.556326 C/M SOARES ALMEIDA OU MANOEL SA-CED-DI GREGORIA TOCAM TRANSP LTDA-R\$337,67/556289 C/ELETRO NICA REIS LTDA-CED-DI GREGORIO TOCAM TRANSPORTES LT DA-R\$28,68/DP.08 C/WLADISLAW LAMEIRA TADAIESKY-CED- TELEBEL TELEMATICA LTDA-R\$350,00/DP.65201429 C/TRAN SP BRASFRIO LTDA-CED-REFRIGERAÇÃO LTDA-R\$256,25/DP. P1846 C/ELIZEU LEONCIO ALENCAR-CED-J G V MOURA DISTR REAL-R\$107,30/DP.032 C/A M L OLIVEIRA-CED-IND DE CEL NEW TIME-R\$2.250,00/DP.6870 C/IVO JOSE SANTOS COSTA CED-MIX COM REPRESENT LTDA R\$1.490,12/DP.056 8959 C/HILDEBRANDO NATIVIDADE DE SOUZA CU-CED-H C PNEUS SA R\$157,25/DP.5946-95 C/SERRUYA COM DE ALIME NTO LTDA-CED-VIEIRA E NEVES COM E SERV LTDA-R\$101, 56/DP.513394-1-5206-94-5231 C/CASA KAHWAGE LTDA-CED UNIAO COMERCIAL LTDA-R\$929,99-R\$733,45-R\$260,24/TR. 035 C/HEITOR ENGENHARIA LTDA-CED-PROTELHAS COME LT

DA-R\$4.950,00/TR.042 C/HEITOR ENGENHARIA LTDA-CED- PROTELHAS COME LTDA-R\$460,00/TR.051 C/HEITOR ENGENHARIA LTDA-CED-PROTELHAS COME LTDA-R\$4.820,00/TR.052 C/ HEITOR ENGENHARIA LTDA-CED-PROTELHAS COME LTDA-R\$5. 282,00/DP.00006328C C/AUTO PEÇAS VILHENA LTDA-CED- UNIVERSAL MAÇANETAS E FERRAG LTDA-R\$137,02/DP.95403 676 C/OBERDAN JOSE AMADOR DA COSTA CED-DELTA PUBLI- CIDADE SA-R\$773,50/DP.6743C C/MARIA KEILE B PEREIRA ME CED-MIX COM REPRESENTACOES LTDA-R\$1.622,10/DP. 6743A C/MARIA KEILA B PEREIRA ME-CED-MIX COM REPRE SENT LTDA-R\$1.520,20/DP.7833359-06 C/A SSS TRANSPOR TES E REPRESENTACOES-CED-LISTEL LISTAL TELEFONICAS SA-R\$196,44/DP.95403652 C/MARGARETH CILENE MORAES DOS SANTOS CED-DELTA PUBLICIDADE SA R\$352,80/DP.957 55826 C/DUAS RODAS COM REPRESENT-CED-TV LIBERAL MA- RABA CANAL 02-R\$150,00/DP.1968B C/M B REGO NEVES- CED-EVELINE BORGES COM IND DE CONFEC LTDA-R\$493,20/ DP.95744595 C/DANDAO MATERIAL DE CONSTR LTDA-CED-TV LIBERAL MARABA CANAL 02-R\$120,00/DP.790/95 C/SUELE NE ANTONIA LOPES SILVA CED-TRANS SIDE TRANSP LTDA T ENDOSS P/PARANA BANCO SA-R\$1.140,05/DP.06943795 C/ WILLIAN ANTONIO RODRIGUES BANDEIRA-CED-HC PNEUS SA- R\$198,40/DP.06948495 C/MARLUICIO FERNANDES DIAS DOS SANTOS CED-HC PNEUS SA-R\$41,00/DP.05734895 C/JEANE CHARLENE LIMA DE CARVALHO-CED-HC PNEUS SA-R\$175,00/ DP.11032770A C/P VICENTE DA SILVA CED-SPN NEMO SA C OMERICAL EXPORT-R\$76,91/DP.36853A C/RAIMUNDO N.M. COSTA-CED-NOSSATERRA NVP-R\$35,31/DP.36817A C/AUTO SERVIÇO PREST SERV LTDA-CED-NOSSATERRA NVP-R\$333,33 /DP.015016A C/LUCIANO VIEIRA DA CUNHA-CED-INVENCIV- VEL VEICULOS LTDA-R\$150,73/DP.015018A C/LUIZ FERNAN DO DO C.RODRIGUES-CED-INVENCIVEL VEICULOS LTDA-R\$46 ,39/DP.015162A C/ANA MARIA DE SOUZA LOBATO-CED-IND - VENCIVEL VEICULOS LTDA-R\$69,39/DP.557090 C/MAÇEN - TER MAQUINAS E EQUIP LTDA-CED-DI GREGORIO TOCAM TRA NSP LTDA-R\$42,47/DP.95504886 C/MAIRA PROD ARTISTICO E PUBLIC-CED-DELTA PUBLICIDADE SA R\$714,24/DP.95505 254 C/ALVO II COM LTDA-ME CED-DELTA PUBLICIDADE SA- R\$522,43/DP.001766 C/M L B QUEIROZ CED-IND E COMER. BISCOITO XERETA LTDA-R\$161,19/DP.01076802 C/J L FA RIAS DA SILVA CED-LABORDIESEL COM DE MOTORES E PÇS. LTDA-R\$267,90/DP.2110602 C/PRESENTES INVICTA LT-CED -DI TREVI IND DE CRISTAIS LT ENDOSS P/PORCELANAS IN DL GERMER SA-R\$950,00/DP.00079533 C/SERRUYA COM DE ALIMENTOS LTDA-CED-TRANSPORTADORA COMETA SA-R\$75,95 /DP.245-95 C/C LEMES DE OLIVEIRA ME-CED-MAGESTRAL PRESENTES LTDA-R\$375,00/DP.388/95 C/MANOEL EDSON F. SOUZA-CED-MAGESTRAL PRESENTES LTDA-R\$997,50/DP.386/ 95 C/MANOEL DE J.S.NASCIMENTO CED-MAGESTRAL PRESEN- TES LTDA-R\$316,00/DP.320/95 C/MARIA JOSE G.SIOVA-CE DENTE MAGESTRAL PRESENTES LTDA-R\$199,00/DP.301/95 C J J CONF SAPATARIA E ARM LTDA-CED-MAGESTRAL PRESEN- TES LTDA-R\$200,00/DP.240/95 C/ALLMAR FILHOS C.MIRAN DA-CED-MAGESTRAL PRESENTES LTDA R\$140,00/DP.255/95 C/ANTONIA DE L.VELOSO-CED-MAGESTRAL PRESENTES LTDA- R\$75,00/DP.31395 C/ELIZABETH FERREIRA DE LIMA CED- MAGESTRAL PRESENTES LTDA-R\$128,70/DP.295-95 C/DUCI- VAL GUEDES DE SOUZA CED-MAGESTRAL PRESENTES LTDA-R\$ 369,14/DP.0000079515 C/JOSE RAIMUNDO VIANA MELO-CED- TRANSPORTADORA COMETA SA-R\$120,22/DP.00400203 C/ERA NCISCO J BARBOSA E CIA LTDA-CED-MALHARIA N SRS CON- CEIJA LTDA-R\$433,73/DP.079274-01 C/CARLOS CESAR S. SILVA-CED-WHITE MARTINS GINO SA-R\$37,53/DP.077739-0 2 C/ANTONIA RAMOS CARDOSO-CED-WHITE MARTINS GINO SA -R\$127,00/DP.079257-01 C/AUTO SERVICE PREST SERV LT DA-CED-WHITE MARTINS GINO SA-R\$69,69/DP.DL017779A C MASTER REPRES COM E CIA LTDA-CED-TINTAS RENNER SA- R\$50,91/DP.0002 C/ELMAR R DO NASCIMENTO-CED-LUIZA AUGUSTA MOURA BARROS R\$85,00/DP.0500406300 C/W D MI RANDA-CED-CARAMURU OLBOS VEGETAIS LTDA-R\$1.612,94/ DP.11944/95 C/M N B VASCONCELOS-CED-COMPAR CIA PARA ENSE REFRIGERANTES R\$34,70/DP.199 C/F CRUZ LUNA CED M K S IND COM DE VELAS LTDA ME-R\$755,03/DP.5247794- 6524794-4205/94-4948/94-5471/94-4379/94 C/NOTES IND E COM LTDA-CED-COMPAR CIA PARAENSE REFRIGERANTES R\$ 8,18-R\$9,81-R\$ 27,58-R\$35,36-R\$41,75-R\$130,25/DP.28 7100506 C/RICARDO B:ROCHA-CED-FORT CARD BRAZIL CLU B ADM CARTOES DE DESC-R\$129,00/DP.285420506 C/DACI LDES ANTONIO DA CRUZ CED-FORT CARD BRAZIL CLUB ADM CARTOES DE DESC-R\$129,00/DP.1066105346-6 C/ANTONIO NASCIMENTO RAPOSO FILHO-MARIA MARGARIDA GONCALVES (AVAL)-CED-BCO BAMERINDUS DO BRASIL SA-R\$17.000,00/ DP.5079-B C/JOSE WILSON CARVALHO BRUNO-CED-BOLBAS IND E COM LTDA-R\$267,00/DP.808-1-2 C/J P ANDRADE- CED-TECNOPEL IND COM BOB ETIQ LTDA-R\$790,50/DP.020 1457144 C/D F PEREIRA-CED-ARISCO PRODS ALIM LTDA- R\$1.129,24/DP.6069 C/I L COM DE COUROS IMP EXP LT- DA-CED-WILSON SONS TERMINAIS DE CARGAS SA-R\$276,00/ DP.37984A C/PAPELARIA CARLOS GOMES LTDA-CED-IND E COM TINTAS MAGICA LTDA-R\$323,24/CH.121845 C/ZULI FERNANDES-CED-ISMAEL C SA S MONTEIRO-R\$111,50/CHEQ. 429793 C/ALVES E MACIEL LTDA-CED-SORVANE SORVETS E PRODS ALIMENTICIOS SA-R\$355,24/DP.95595127 C/T VIA NA COM LTDA (JOHN)-CED-DELTA PUBLICIDADE SA-R\$167,7 40/DP.066304 C/D F PEREIRA-CED-COMI DE ALCOOL STA CRUZ LTDA-R\$228,95/DP.34485888 C/ENGFERAN COM LTDA- CED-EXPRAM EXP AMAZ LTDA-R\$134,68/DP.557301 C/M SOA RES ALMEIDA OU MANOEL SA-CED-DI GREGORIO TOCAM TRA NSP LTDA-R\$543,63/DP.039-95 C/ARAUJO E MORAES LTDA- CED-CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA-R\$3.137,43/DP.423373 C/ARMARINHO PE QUENTE LTDA-CED-PTACE INDL LTFA-R\$ 489,25/DP.012479 C/COREDIL COM REPRES LTDA-CED-IND. QUIMICAS DO NORTE SA QUIMICA R\$129,60/DP.2755-B-6 C/MARCELO CUNHA PASTANA ME CED-ALOISIO RUAS P.I.C.C LTDA-R\$6.271,50/DP.39082 C/DISFRAN COMERCIO LTDA-CED DENTE-DISMATIC COME LT ENDOSS P/HOUSE FACTOR FOM CO ME SA R\$271,38/DP.20218-20241 C/TRANSP JK-CED-C BOR DALO MANGUEIRAS COM LTDA R\$91,40-R\$235,60/DP.971-B C/MARIA DE LOURDES PANTOJA GIL-CED-MARCHETTI IND CO MERC REPRES LTDA-R\$190,27/DP.4841/94-5312/94.5387/ 95-2 C/BELDECAR DROGARIA LTDA-CED-UNIAO COMERCIAL LTDA R\$139,88-R\$331,77-R\$165,00/DP.5256/2-5404/95 C/TRMOS KITABAYASHI LTDA-UNIAO COMERCIAL LTDA-R\$ 252,00 R\$1.034,68/DP.6758/95 C/H.OLIVEIRA ARAGO -CED-TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTE-R\$88,90/DP.002853 C/ MIRIAN R DE MIRANDA SABOR ARTE CED-PRIGRIFICO PLAMAL LTDA-R\$ 219,00/DP.10083 C/PAPELARIAS CARLOS GOMES LTDA-CED-SENCO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$*240, 00, QUE FORAM APRESENTADAS EM MEU CARTORIO A RUA A -RISTIDES LOBO, Nº468 POR PARTE DE: BACO BRADESCO, NA- CIONAL, BAMERINDUS, ITAU, AM DO SUL, SAFRA, MERIDIONAL, VARIG SA, CALCADOS DUKE LTDA, BAMERINDUS SEN LEMOS, BRASIL, SUDAMERIS, BCN, REAL COMAR, REAL, BAMERINDUS XV NOVENBRO, BIC, RURAL, BANORTE, UNIBANCO, BASA METROPOLI- TANA, VASP SA, BEP, ESCRIT. ADV. MAURO MENDES, REAL J. CHE RMONT, ECONOMICO, BMB, COMPAR CIA PARAENSE REFRIG., BA-

NESPA, FERMAI COM DE ROUPAS E ACESS LT., SORVANE SORV E PRODS ALIM.DO NORDESTE SA, MERCAPAULO, BASA REDUTO, UNIAO COME LTDA, TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTE, BASA, BANESPA, RESPECTIVAMENTE, COM VENCIMENTOS VÁRIOS, QUE FORAM APRESENTADAS EM MEU CARTORIO POR FALTA DE PAGAMENTO: 161 (CENTO E SESSENTA E UM) DUPLICATAS MERCANTIS, 4 (QUATRO) CHEQUES, 6 (SEIS) TRIPLICATAS MERCANTIS, 06 (SEIS) NOTAS PROMISSORIAS, EU OS INTIMO, E NOTIFICO, OU A QUEM OS REPRESENTESM PARA PAGAREM OU DAR RAZAO PORQUE NAO PAGAM AS DITAS DUPLICATAS, CHEQUES, TRIPLI CATAS, NOTAS PROMISSORIAS, FICANDO CIENTE PROTESTO RESPECTIVO SERA LAVRADO E ASSINADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. BELEM-08 DE AGOSTO DE 1995. SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR TABELIAO TITULAR DO CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1º OFICIO.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE EXTRAÇÃO, BENEFICIA- MENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS, DOS MUNICÍPIOS DE LA- RANJAL DO JARI-AP E ALMERIM-PA. EDITAL DE DIVULGAÇÃO. Pelo presente divulgam o resultado da reunião da Assembléa Ge- ral extraordinária desta entidade, realizada no dia 01.08.95, às 19:30 h, em segunda convocação na Delegacia Sindical, si- to à Vila Hunguba, s/n Monte Dourado-Almerim-Pa, em que foram eleitos os candidatos abaixo relacionados com a finalidade de compor a lista tríplice que será encaminhada ao TRT da 8ª Re- gião. Destinada ao preenchimento do cargo de Juiz Clássista, representante dos trabalhadores TITULAR e da função de SUPLEN TE, para as Juntas de Conciliação e Julgamento, 2ª JCI de Ma- capá-AP, 1ª JCI de Laranjal do Jari-AP e 1ª JCI de Calçoene- ta-AP, no período compreendido entre a data da instalação da junta e 30.04.98. EFETIVOS: Manoel Eliel de Souza Rodrigues, Rai- mundo Nonato Alves de Paula e Lauro Evagelista do Carmo. SUPLENTE: Manoel Eliel de Souza Rodrigues, Raimundo Nonato Alves de Paula e Lauro Evagelista do Carmo. Belém, 07 de Agosto de 1995. Otton Raimundo dos Santos Belmiro Presidente

(Fat. nº 179, Reg. nº 179, Dia: 09/08/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ES- TADOS DO AMAPÁ E PARÁ. EDITAL DE DIVULGAÇÃO. Pelo presente divulgam o resultado da reunião de As- sembléa Geral Extraordinária desta entidade, realizada no dia 06.08.95, às 09:30 horas, em segunda convocação, na Sede Social do Sindicato, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombaer, 2832, Macapá-AP, em que foram eleitos os candidatos abaixo relacionados com a finalidade de comporem as Listas Trípli ces que serão encaminhadas ao TRT da 8ª Região, destinada ao preenchimento do cargo de Juiz Clássista representante dos trabalhadores, TITULAR e SUPLENTE, para as Juntas de Concili ação e Julgamento, no período compreendido entre a data da instalação da junta e 30.04.98. Para a 2ª JCI de Macapá-AP, foram eleitos como EFETIVOS: Antônio Sérgio Almeida Salva dor, Marcos Antônio Oliveira de Souza e Waldir Ribamar Mon teiro da Silva. SUPLENTE: Wilson de Souza Costa, Francisco de Assis Silva Rodrigues e Antônio Sérgio Almeida Salvador. Para a 1ª JCI de Laranjal do Jari-AP, foram eleitos como EFE TIVOS: Marcos Antônio Oliveira de Souza, Jorge da Costa Maci el e Waldir Ribamar Monteiro da Silva. SUPLENTE: Marcos An tônio Oliveira de Souza, Jorge da Costa Maciel e Waldir Riba mar Monteiro da Silva. Para a 1ª JCI de Calçoene-AP foram e leitos como EFETIVOS: Marcos Antônio Oliveira de Souza, Jo rge da Costa Maciel e Waldir Ribamar Monteiro da Silva. SU PLENTE: Marcos Antônio Oliveira de Souza, Jorge da Costa Ma ciel e Waldir Ribamar Monteiro da Silva. Belém-Pa, 08 de agosto de 1995. Antônio Sérgio Almeida Salvador Presidente

(Fat. nº 180, Reg. nº 180, Dia: 09/08/95)

RESUMO DE ESTATUTO: Ass. dos Pequenos e Minis Produ tores Agrícolas da Gleba Moaba. Sociedade Civil SEM FINS LUCRATIVOS com SEDE E FORO na Gomarca de Kingu ara. OBJETIVO: lutar pelo desenvolvimento social e econômico de seus associados. ÓRGÃOS SOCIAIS: Ass. Geral, Diretoria e G. Fiscal. ADMINISTRAÇÃO: Dire- toria Executiva composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro com mandato de 2 anos. DISSOLUÇÃO: Por decisão da Assembléa Geral convocada especialmen- te para esse fim. (Fat. nº 172, Reg. nº 172, Dia: 09/08/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS PORTARIA Nº 000127 DE 03 DE AGOSTO DE 1995. NOME DO SERVIDOR: CANDIDO DE SOUZA MONTEIRO VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). ELEMENTO DE DESPESA: 1420240/70214.25-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas; 3.1.3.2.00-OUTROS SERV. ENCARGOS-R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). PERÍODO DE APLICAÇÃO: 14 (QUATORZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DATA DA CONCESSÃO: 31.07.95 CP95/0069541-3 RONALDO BARATA-Presidente PORTARIA Nº 000128 DE 03 DE AGOSTO DE 1995. NOME DO SERVIDOR: JOAO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS). ELEMENTO DE DESPESA: 04130663.004-Regularização Fundiária do Estado; 3.1.3.2.00-OUTROS SERV. ENCARGOS-R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS). PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11 (ONZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO. DATA DA CONCESSÃO: 04.08.95 CP95/0069541-0 RONALDO BARATA-Presidente PORTARIA Nº 000129 DE 03 DE AGOSTO DE 1995. NOME DO SERVIDOR: CANDIDO PARAGASSU DE MORAES LERES VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). ELEMENTO DE DESPESA: 1420240/70214.25-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas; 3.1.3.2.00-OUTROS SERV. ENCARGOS-R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13 (TREZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DATA DA CONCESSÃO: 07.08.95 CP95/0069541-5 RONALDO BARATA-Presidente PORTARIA Nº 000130 DE 03 DE AGOSTO DE 1995. OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, mous das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975; RESOLVE: TORNARSEM EFETIVO Portarianº 000446, de 02.06.92, que

colocou assistente técnico RAMUNDA PINHEIRO DE MORAES, matrícula nº 2166384-014, à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 03 de agosto de 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO BARATA CP 95/0059532-0
Presidente

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, aprovou, sentenciou e homologou, através de declaração de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos demarcatórios nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº 000131 DE 08 DE AGOSTO DE 1995.

PROCESSO Nº 001120/93-ITERPA-TITULAÇÃO DEFINITIVA.

INTERESSADO: CHRISTIANE ROCHAYAMIN

MUNICÍPIO: XINGUARA

DESCRIÇÃO: "FAZENDA CEIRO"

ÁREA: 2.312ha.59a.04ca. (dois mil, trezentos e doze hectares, cinquenta e nove ares e quatro centavos).

LIMITES ECONÔMICOS: PARADO CENTRAIS: limitando com terras de Adriane Rocha Yamim; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de Zairi Yamim; BANDA MERIDIONAL: limitando com a margem esquerda da Estrada Xinguara/São Geraldo; BANDA OCCIDENTAL: limitando com a margem direita do Rio Vermelho.

RONALDO BARATA - Presidente CP 95/0059532-4

Processo nº: 000205/95

Interessado: Ademir Andrade (Comunidade do Município de Pralnia), Município: Belém

Da análise das peças que compõem o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 00061 de 06.04.95, dada presidência, para apurar denúncias formuladas pelo Senador Ademir Andrade contra o servidor desta Autarquia, Agrimensor José Neide de Miranda, chega-se à conclusão da procedência das acusações que ensejaram a instauração da referida Comissão, motivo pelo qual acolho, na íntegra, o relatório da conclusão dos trabalhos de determinando, na oportunidade, que seja aplicada a pena de suspensão de 90 dias, a ser cumprida em dobro, a contar da data de publicação da presente decisão, publicando-se no Diário Oficial do Estado, na forma da lei.

Belém, 08/08/95.

RONALDO BARATA CP 95/0059533-7
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 002/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE S/LICITAÇÃO

PARTES: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA e ELE TROMEC LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM PRÉDIO PRÓPRIO DO ITERPA.

VIGÊNCIA: 02.08.95 a 21.08.95

VALOR: R\$ 10.536,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) CP 95/0059513-0

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14202.04.07.021.4.326-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO/ADMINISTRATIVAS 3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

FORO: BELÉM/PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 02.08.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RONALDO BARATA-PRESIDENTE

CONTRATO Nº 003/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE S/LICITAÇÃO

PARTES: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA e CELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE IMÓVEL PRÓPRIO DO ITERPA

VIGÊNCIA: 02.08.95 a 21.08.95

VALOR: R\$ 7.264,30 (SETE MIL, DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) CP 95/0059534-4

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14202.04.07.021.4.326-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO/ADMINISTRATIVAS 3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

FORO: BELÉM/PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 02.08.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RONALDO BARATA-PRESIDENTE CP 95/0059517-7

(Fat. nº 187, Reg. nº 187, Dia: 09/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA Nº 692/95-GAB.SUSIPE DE 08 DE AGOSTO DE 1995.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.538 de 20.05.94 e Decreto nº 0182 de 03.04.95, que regulamentam a concessão da Gratificação de Tempo Integral, de que trata o art. 137 da Lei nº 5.810/94;

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores lotados nesta Superintendência do Sistema Penal do Estado, constante do Anexo I, desta portaria, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o padrão de vencimento do cargo exercido pelo servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 08 de agosto de 1995.

ANEXO I

01 - CLAUDIO JUNIOR OLIVEIRA FERREIRA

02 - SIVALVA DE SOUZA FARO

- 03 - JAILSON NORIÓ DA SILVA NAKAMURA
- 04 - MARCIO SILVA DA COSTA
- 05 - ADALTON FIGUEIREDO ROSA
- 06 - JOSÉ RENATO FERREIRA DE SOUZA
- 07 - ALZATE RAMOS JUNIOR
- 08 - AMARILDO DOS SANTOS BARBOSA
- 09 - WADOCIR BORGES PINHEIRO
- 10 - ROSIVIER CLEBER OLIVEIRA GASPAR
- 11 - RUBENS JOSÉ NEVES DE FREITAS
- 12 - ADELSON GANGLAVES DA COSTA
- 13 - WALTER DOS SANTOS SANTIAGO
- 14 - RONALDO DOS SANTOS DAMASCENO
- 15 - MARCELO MACEDO SANTANA WARISS
- 16 - MARLUCIA FARIAS MIRANDA
- 17 - JOSÉ RENATO PINTO DA SILVA
- 18 - ROSEU DO CARMO AMORIM DA SILVA SOBRINHO
- 19 - ROMARIZ BARROS MENDONÇA
- 20 - MANOEL HESSIAS CUNHA DE OLIVEIRA
- 21 - WALTER NAZARENO LIMA SILVA
- 22 - MIGUEL JORGE DE SOUZA
- 23 - EDINALDO BARRITO DE SOUZA
- 24 - MARCOS ANTONIO FERREIRA SILVA
- 25 - RAIMUNDO NAZARENO DA COSTA BRITO
- 26 - EDUARDO DE ARAUJO DE OLIVEIRA
- 27 - EDNALDO MARCIO MATOS FIGUEIRA
- 28 - ORLENO DE CASTRO SOUZA
- 29 - PAULO SILVIO MIRANDA LIMA
- 30 - MANOEL PEREIRA DE MACHO FILHO
- 31 - WALDIR OLIVEIRA CARVALHO
- 32 - ROBERTO CARLOS NASCIMENTO BATISTA DA SILVA
- 33 - LUIZ GONZAGA PEREIRA DE OLIVEIRA
- 34 - BENEVALDO VIANA DA SILVA
- 35 - ADALTON JOSÉ OLIVEIRA COELHO
- 36 - JOSÉ LUIZ BRITO DE QUEIROZ JUNIOR
- 37 - MARCOS ANTONIO PINTO DE AMORIM
- 38 - EDSON SANTANA FERREIRA
- 39 - SERGIO DENIS TELHEIRA LISBOA
- 40 - RAIMUNDO NONATO CUNHA SANTOS
- 41 - ARI CELIO FREIRE DOS REIS
- 42 - CLAUDIONOR ANDRADE CARNEIRO
- 43 - JEAN OLIVEIRA DA SILVA
- 44 - ANGELA MARIA SANTOS DE FREITAS
- 45 - MARIA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES
- 46 - RAFAELA HELENA DE SOUZA BASTOS
- 47 - LUIZ PAULO CUNHA BATISTA
- 48 - CICERO FERREIRA DE OLIVEIRA
- 49 - WILSON TELHEIRA DOS SANTOS
- 50 - LUIZ OLAVIO DE OLIVEIRA COSTA
- 51 - BENEDITO WILSON SOARES DE OLIVEIRA
- 52 - ANTONIO MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- 53 - MAGNO FRAZÃO DE SOUZA
- 54 - AMADEU JEFERSON NONATO DA SILVA
- 55 - RAIMUNDO HENRIQUE COEHA
- 56 - MARCOS ANTONIO ALVES SANTOS
- 57 - ELIAS TRINDADE MAGALHÃES
- 58 - ANTONIO JOSÉ MODESTO DE LIMA
- 59 - FRANCISSALDO JOSÉ CAMARÃO CARDOSO
- 60 - MARCIO ALESSANDRO ALVES PIMRIZEL

CP 95/0069625-8

FORMA DE DISTRITO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRITO Nº 114/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO e MAURO RAIMUNDO BARROS DE SOUZA

OBJETO: Distribuir a partir de 01.08.95, o Contrato de Prestação de serviços Administrativo celebrado em 01.12.93

ASSINATURA: Dr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e MAURO RAIMUNDO DE SOUZA CP 95/0059543-9

INSTRUMENTO DE DISTRITO Nº 115/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO e LUIZ FERNANDO SANTOS ALMADA

OBJETO: Distribuir a partir de 01.08.95, o Contrato de Prestação de serviços Administrativo celebrado em 01.11.93

ASSINATURA: Dr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e LUIZ FERNANDO SANTOS ALMADA CP 95/0069555-0

INSTRUMENTO DE DISTRITO Nº 116/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO e GILVANDRO DE SOUZA BARBOSA

OBJETO: Distribuir a partir de 01.08.95, o Contrato de Prestação de serviços Administrativo celebrado em 01.02.93

ASSINATURA: Dr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e GILVANDRO DE SOUZA BARBOSA CP 95/0059550-2

INSTRUMENTO DE DISTRITO Nº 117/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO e JOSÉ RONALDO OLIVEIRA PINTO

OBJETO: Distribuir a partir de 01.08.95, o Contrato de Prestação de serviços Administrativo celebrado em 01.02.93

ASSINATURA: Dr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e JOSÉ RONALDO OLIVEIRA PINTO CP 95/0059533-3

(Fat. nº 185, Reg. nº 185, Dia: 09/08/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95

A PMA através da Secretaria de Infra-Estrutura torna público que fará realizar no dia 25/08/95 às 10:00 hs, TOMADA DE PREÇOS para contratação de Serviços Especializados de Manutenção Viária de Ananindeua. O Edital de Tomada de Preços encontra-se a disposição dos interessados, a partir da publicação desta aviso, no Gabinete da Comissão Permanente de Licitação, sito Av. Magalhães Barata, 1515, no horário de 07:30 a 13:30 hs, podendo o mesmo ser adquirido mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Ananindeua, 08 de agosto de 1995

Antônio Carlos dos Santos Ferreira

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AVISO DE EDITAL

A comissão especial de licitação da PMA, comunica a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte Licitação Pública: TP nº 002/95. MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE ANANINDEUA. Local/Date/Hora da Licitação: Edifício sede da PMA. Av. Magalhães Barata, 1515, no dia 25/08/95 às 10:00hs.

Ananindeua, 08 de agosto de 1995

Antônio Carlos dos Santos Ferreira

Presidente da C.P.L.

(Fat. nº 199, Reg. nº 199, Dia: 09/08/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORÇ: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTEPA

MODALIDADE: Carta convite nº 005/95

FIRMA VELOCID: SEM-LOC Serviços Ltda.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Rivaldo Nazare Lara Tavares

CP 95/0059532-4

(Fat. nº 189, Reg. nº 189, Dia: 09/08/95)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIII e LIV, do Regimento Interno e tendo em vista o interesse do serviço e o que consta dos Proc. nºs 152/95, 1575/95, 256/93 e 1686/95.

RESOLVE:

-ATO Nº 284/95 -I- DESIGNAR a servidora MARIA HELENA AFONSO FERREIRA GUIMARÃES, para exercer o encargo de Assistente do Secretário da Corregedoria, a nível de Chefe de Serviço, com lotação na Corregedoria, a partir de 26.07.95.

-ATO Nº 285/95 -I- DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO LIMA MARIALVA para exercer o encargo de Secretário de Audiências da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, a nível de Assistente Administrativo, a partir de 27.07.95.

-ATO Nº 287/95 -I- NOMEAR o servidor PEDRO PEREIRA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT-8-DAS-101.5, com lotação na 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

-ATO Nº 289/95 -I- NOMEAR ODIVAL QUARESMA FILHO para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, código TRT-8-AJ-027, Classe C, Padrão II, do Nível Superior do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na JCJ de Tucuruí.

-ATO Nº 290/95 -I- NOMEAR o servidor JURANDIR DA SILVA CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT-8-DAS-101.5, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.

-ATO Nº 291/95 -I- EXONERAR, a pedido, a partir de 09.08.95, MARCUS DIAS PAREDES, do cargo de Programador, código TRT-8-PRO-1602 A, Padrão III, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112/90. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente.

Alvaro José da Silva Rolo
ALVARO JOSÉ DA SILVA ROLO
Diretor do SDRH

(Fat. nº 173, Reg. nº 173, Dia: 09/08/95)

DE: Secretaria da 4ª Turma
Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas.

DIA 15.08.95 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO TRT AP 9317/94. AGRAVANTE: JOAO MORAES LEMO. AGRAVADO: SHARF S/A - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, Dr. Gilson Faciola de Souza. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

02. PROCESSO TRT RO 7639/94. RECORRENTE: MANOEL DO CARMO DA CONCEIÇÃO. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Drª Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

03. PROCESSO TRT RO 1999/95. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STUFFA. Drª Nubia Guedes. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Liana Mousinho Coelho. RECORRIDOS: OS MESMOS E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. Drª Rosângela Correia Lago. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

04. PROCESSO TRT RO 131/95. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS PINA. Drª Meire Araujo Costa. RECORRIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. Drª Rosângela Correia Lago. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

05. PROCESSO TRT RO 5551/94. RECORRENTE: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ. Dr. Paulo Cesar Oliveira. RECORRIDO: OSVALDO LOBATO CARDOSO. Drª Paula Mattos. RELATOR: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Carlos Santos.

06. PROCESSO TRT REXOFF 3831/95. RECLAMANTE: RAIMUNDA FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

07. PROCESSO TRT REXOFF 4887/95. RECLAMANTE: ZILMA NAZARÉ DE SOUSA PIMENTEL. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

08. PROCESSO TRT REXOFF 4881/95. RECLAMANTE: ISABEL LACERDA DA SILVA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

09. PROCESSO TRT RO 4873/94. RECORRENTE: MAF DOS SANTOS. Dr. Julio Sousa Costa. RECORRIDO: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ - COSIPA. Ronaldo Abreu. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Marabá.

10. PROCESSO TRT RO 2872/95. RECORRENTE: GRANJA SANTA LUCIA. Dr. Antonio Miléo Gomes. RECORRIDO: ERASMO FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Abelardo Cardoso. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

11. PROCESSO TRT RO 6890/94. RECORRENTE: DOCEGED - RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. DRª Nair Ferreira Lima. RECORRIDO: CLOVIS ADILSON DA SILVA BARATA E OUTROS. DR. João José Geraldo. LITISCONSORTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS E OUTROS. DRª Angela de Oliveira Monteiro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4330/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. DR. Sergio Saraiva Pinto. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. DRª Maria de Fátima Oliveira. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 4224/95. RECORRENTE: ANTONIO PAULO FERREIRA VAZ. DRª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: SERVENG - CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. DRª Isilda Campião. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

14. PROCESSO TRT RO 3693/95. RECORRENTE: CLAUDIO GUIMARÃES DE BRITO. DR. Lucivaldo Ribeiro. RECORRIDO: INBRACO LAMINADOS LTDA. DRª Ocilda Pereira Nunes. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Marabá.

15. PROCESSO TRT RO 3163/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. DRª Fátima Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: FABIANO DIONIZIO NASCIMENTO. DR. Márcio Vasconcelos. DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ. DR. Carlos Thadeu Moreira. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 6147/94. RECORRENTE: ANTONIO MARIA RODRIGUES LIMA. DR. Valtir Silva Santos. RECORRIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. DR. Mario Pinto Tostes. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 7344/94. RECORRENTE: ELIEZER GONÇALVES SIQUEIRA. DR. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. DR. Antonio Paulo das Chagas. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 3663/95. RECORRENTE: SOCOCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. DR. Tony de Souza. RECORRIDO: OSEIAS RAMOS DO NASCIMENTO. DR. Abelardo Cardoso. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

19. PROCESSO TRT RO 3703/94. RECORRENTE: JOACI LUCENA DE AZEVEDO. DR. Júlio Sousa Costa. RECORRIDOS: INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. DR. Ronaldo Abreu. CURD - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. DR. José Américo Silva. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Marabá.

20. PROCESSO TRT RO 5566/94. RECORRENTES: FELIX ROBERTO GONÇALVES GAIA. DR. Oswaldo Coelho. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CURD. DR. José Américo Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Marabá.

21. PROCESSO TRT AI 2719/95. AGRAVANTE: ENDECO ENGENHARIA LTDA. DR. José Augusto Fotiguar. AGRAVADO: FABIANO DE CASTRO VELOSO. SR. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 7679/94. RECORRENTE: TRANSURB LTDA. DR. Gilson Faciola de Souza. RECORRIDO: FRANCISCO DE PAULO DA SILVA MELO. DRª Maria Raimunda Magno Reis. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3665/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. DR. Marco Plínio Aranha. RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA. DRª Kelli Vilela. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Marabá.

24. PROCESSO TRT RO 6285/94. RECORRENTE: MANDEL ATAIDE MOREIRA JUNIOR. DR. Sergio Saraiva Pinto. RECORRIDO: OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. DR. Ophir Cavalcante Junior. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 6929/94. RECORRENTE: JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA E OUTRO. DRª Luiza Marilac Campelo. RECORRIDO: OSMAR DE LIMA MORAES. DR. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT AI 3587/95. AGRAVANTE: AGROPECUARIA RIO ARATUA S/A. DRª Ivana Fonteles Cruz. AGRAVADO: RAIMUNDO BARBOSA GUIMARÃES. DRª Edmundo Paixão Meireles. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

27. PROCESSO TRT AI 2395/95. AGRAVANTE: EXPORTADORA DE CACAU LTDA. DR. Vivaldo Machado de Almeida. AGRAVADO: EUNICE SOUZA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCI de Breves.

28. PROCESSO TRT RO 4999/94. RECORRENTE: JOSÉ RIBANAR CORREA DE OLIVEIRA. DRª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: AUTO VIAÇÃO ICGARACIENSE LTDA. DR. Haroldo Cabral. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 4282/95. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA. DR. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS MAGNO DA SILVA. DR. Antonio Barreto da Silva. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 6723/94. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. DRª Melina Carneiro. RECORRIDO: MARIBETE BARROS BORBA. DR. Sebastião Piani Godinho. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 4125/95. RECORRENTES: G. PISCOPO & CIA LTDA - FILIAL. DR. José Ferreira Lima. RAIMUNDO CESAR DUARTE DE MIRANDA. DR. Antonio Eder Coelho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém.

32. PROCESSO TRT RO 1333/95. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ. DR. Paulo Cesar Oliveira. RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO DE MOURA. DR. Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

Acordãos da 2ª Turma

(2977 à 3126/95)

ACORDÃO Nº 2977/95

PROCESSO TRT RO 570/95

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : ASSIS GOMES BATISTA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : COPALA-INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : Reforma-se a decisão, para deferir ao reclamante uma (1) hora extra por semana, com seus reflexos em repouso semanal remunerado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante uma hora extra por semana com seus reflexos no repouso semanal remunerado, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2978/95

PROCESSO TRT RO 0754/95

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Martins da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : LEVANTAMENTO DE FGTS-COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para conhecer, instruir e julgar reclamação de ex-empregado contra seu ex-empregador visando o levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa e conhecer desta; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa obrigatória e como recorrente a Universidade do Estado do Pará e não o Estado do Pará; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2979/95

PROCESSO TRT R EX OFF 1181/95

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE HAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Brito de Melo
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VIGIA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Donato Cardoso de Souza

EMENTA : PRESCRIÇÃO.
Prescreve em dois anos, contados da Lei Municipal nº 5, de 8 de julho de 1989, o direito de ação dos servidores do Município de Vigia, que eram coletistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, suscitada, de ofício, pela Exma. Juiz Relatora, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$ 10,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00 que fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 2980/95

PROCESSO TRT RO 958/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : HAMILTON RIBEIRO GALLENDE
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA-CBB
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando que o E. Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes ao IPC de março/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2981/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1649/94

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA
MARIA LAUDICY DE OLIVEIRA FARIAS
LÚCIO RAMOS DOS SANTOS MARINHO
ODINÉIA FELIX DA PAZ
ANA CLÁUDIA ALMEIDA
PAULO PINTO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Conceição Sousa Fernandes
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Sylvio Alves Viana

EMENTA : I - "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". (art. 37, II da Constituição Federal).

II - Com referência ao reclamante PAULO PINTO DA SILVA, não há que se falar em nulidade da contratação porque admitido em 03.11.87, portanto, antes da vigência da nova Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; dar provimento parcial à remessa de ofício para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário retido de novembro/92 deferida aos reclamantes Maria Terezinha Pereira de Souza, Maria Laudicy de Oliveira Farias, Lúcio Ramos dos Santos Marinho, Odinéia Felix da Paz e Ana Cláudia Almeida, declarando-os carecedores do direito de ação nesta Justiça Especializada, face a nulidade da contratação; determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para apurar a responsabilidade da autoridade contratante, a teor do § 2º, artigo 377 da Constituição Federal, bem como para reduzir o FGTS + 40% deferido ao reclamante Paulo Pinto da Silva, no período de 05.10.88 até a dispensa; mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos; ficou prejudicado o exame do apelo dos reclamantes. Custas pelos reclamantes carecedores calculadas sobre R\$ 600,00 no importe de R\$ 12,00 os quais ficam isentos na forma da lei.

ACORDÃO Nº 2982/95

PROCESSO TRT RO 1800/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE FONSECA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA BELENENSE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2983/95

PROCESSO TRT RO 2089/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : JOSÉ GABRIEL DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
E
EMPESCA S/A-CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-DESCABIMENTO. Restando provado nos autos, por laudo pericial, que o setor onde trabalha o reclamante não reúne os requisitos à percepção do adicional de insalubridade, correta a r. decisão que indeferiu esta parcela ao reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos; conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2984/95

PROCESSO TRT RO 2277/94

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ NEVES BARROSO
Advogado(s) : Dr.(a) Enolda Mala Nogueira
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO TABOCA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Hesketh

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar argüida pela recorrida, não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 2985/95

PROCESSO TRT RO 2656/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Ângela de Oliveira Monteiro
 RECORRIDO(S) : EDVALDO PALHETA MONTEIRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Thales Eduardo Rodrigues Pereira

EMENTA : Reajusta-se a decisão, em face da prescrição acolhida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, limitar a condenação ao período de 20.10.88 até a dispensa, face a prescrição, mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2986/95

PROCESSO TRT RO 2859/94

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 RECORRENTE(S) : BELÁGUA-BELÉM ÁGUAS LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo V. do Couto e outros
 RECORRIDO(S) : GERSON LIVRAMENTO PARENTE
 Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma e outros

EMENTA : PERICULOSIDADE. "O abastecer de veículos faz jus ao adicional de periculosidade, momento quando essa operação é feita dentro da empresa e apenas nos veículos desta".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida, conforme fundamentação. O presente Acórdão foi prolatado pelo Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 2987/95

PROCESSO TRT RO 3041/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : DORIVALDO ALMEIDA MENDES
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
 RECORRIDO(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2988/95

PROCESSO TRT ED 3786/95

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Vanja Irene Viggiano Soares
 EMBARGADO(S) : VOLNILDA JAIME ROCHA BORGES
 Advogado(s) : Dr.(a) Eriéne Gonçalves Lima

EMENTA : Inexistindo qualquer omissão no V. Acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os, por inexistir omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2989/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3685/94

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 Advogado(s) : Dr.(a) Ildafonso P. Guimarães Júnior
 RECORRIDO(S) : CARLOS DE SOUZA LIMA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Hilton da Silva Duarte

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO-INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA.
 Não pode o servidor público pleitear parcelas, nesta Justiça Especializada, relativas ao período em que este já se encontrava sob a égide do Regime Jurídico Único, in casu, a Lei 8112/90

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a proposição suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, julgando os reclamantes carecedores do direito de ação e extinguindo o processo sem julgamento do mérito, ao teor do artigo 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos. Custas para cada reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2990/95

PROCESSO TRT RO 4052/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFA
 Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Pimentel Porcira Guimarães
 E
 ELIAS FREIRE MONTEIRO

Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO-PERDAS SALARIAIS ORIUNDAS DOS PLANOS ECONÔMICOS-DESCABIMENTO.
 À parte das considerações acerca do novo posicionamento deste E. Regional, em consonância com os E. STF e TST, no tocante à inexistência de direito adquirido aos planos econômicos, tais planos somente são cabíveis para empregado que tenha salário superior ao mínimo legal, visto ter esta regra própria que não foram afetadas pelos planos econômicos editados pelo Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2991/95

PROCESSO TRT ED 4066/95

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Mário Leite Soares
 EMBARGADO(S) : LUCIVAL BARROS GOMES
 A. EMBARGADO : 1087/95

EMENTA : Inexistindo qualquer omissão no V. Acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os, por inexistir omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2992/95

PROCESSO TRT RO 4696/94

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
 RECORRENTE(S) : DELCILENE LOUREIRO ARAÚJO
 Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
 RECORRIDO(S) : LUCIANE DAS GRAÇAS MALCHER SOARES
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Flávio Pereira Américo e outros

EMENTA : INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO.
 Restando provado nos autos que a reclamada não forneceu as guias de seguro-desemprego, deve esta ser condenada ao pagamento de indenização no valor de um salário mínimo legal, em favor da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de multa da Lei nº 7855/89 e de FGTS+40% do período em que a reclamante não teve CTPS anotada, bem como para reduzir a condenação inerente ao não fornecimento das guias do seguro-desemprego para um salário mínimo, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2993/95

PROCESSO TRT RO 4784/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 Advogado(s) : Dr. Orlando Teixeira de Campos
 E
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
 Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2994/95

PROCESSO TRT RO 4846/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA MOREIRA PINTO
 Advogado(s) : Dr.(a) Jádier Kahwage David
 RECORRIDO(S) : VIA BARBOSA MIRANDA LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil

EMENTA : JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA."À retenção ou retardamento no pagamento de qualquer quantia a que o trabalhador faz jus, impõe-se ao empregador o disposto nos arts. 1º e 3º dos decretos-lei nº 75/66 e 2322/87."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os juros e correção monetária dos valores ressaltados pagos com atraso, mais as devidas atualizações até o valor do efetivo pagamento, nos termos da lei e conforme fundamentos. Custas pela reclamada de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmo. Sr. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 2995/95

PROCESSO TRT RO 4888/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
 RECORRENTE(S) : MANOEL MIRANDA DE FARIAS
 Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e Outros
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado(s) : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e Outros

EMENTA : PLANO DE INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO
 Como bem decidido pela MM. Junta não houve renúncia de um direito e sim concessões recíprocas, com o reclamante sendo beneficiado com vantagens que em caso de pedido de demissão pura e simples não receberia, não podendo agora vir à juízo alegar que o item 1.6 da Resolução 003/93 fere seu direito patrimonial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2996/95

PROCESSO TRT RO 4909/94

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
 RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr. Gerson Schwab
 RECORRIDO(S) : ANA ALVES DA SILVA
 ANGELINA SOARES PANTOJA
 ANA LEUDA NASCIMENTO SILVA
 RAIMUNDA FARIAS DA COSTA
 ARIADNA BORGES DA SILVA BORGES
 ANA JÚLIA NASCIMENTO DE MENDONÇA
 BERNARDETE GOMES DOS SANTOS
 DANIEL MOREIRA DO NASCIMENTO
 ELINETE ROSÁRIO DOS SANTOS
 RENILDES DOS SANTOS MIRANDA
 Advogado(s) : Dr. Ruy Apolonho de Oliveira
 E
 UNIÃO FEDERAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
 A mudança de Regime Jurídico, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em não conhecer do recurso da CEF, porque parte ilegítima no feito; determinar a correção na capa dos autos e demais registros para que conste como recorrida também a UNIÃO FEDERAL; sem divergência, conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2997/95

PROCESSO TRT RO 4915/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros
 E
 VIVENDA ASSOCIAÇÃO POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
 Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bressor, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, de R\$ 200,00 sobre R\$ 10.000,00.

ACORDÃO Nº 2998/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4937/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Rito das Graças Tavares
 RECORRIDO(S) : FRANCELINA KZAN DE SOUZA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Barata

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO-MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO-PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO.
 Teriam os reclamantes que ajuizar as suas reclamações dois anos após o advento da Lei 8112/90, ou seja, até 11.12.92, conforme norma inscrita no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a" da Constituição Federal vigente. Como não o fez, somente vindo a ajuizar a reclamação quando seu direito de ação já se encontrava fulminado pela prescrição extintiva do direito de ação, reforma-se a r. decisão, extinguindo o processo com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, IV do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, conhecido desta e do recurso voluntário do reclamando; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilberto Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, declarar prescrito o direito de ação dos reclamantes contra o reclamado nesta Justiça Especializada, determinando a extinção do processo com julgamento do

mérito ao teor do art. 269, IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas, para cada reclamante, de R\$ 4,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 200,00 de cujo pagamento ficam isentos, por equidade.

ACORDÃO Nº 2999/95 PROCESSO TRT RO 5081/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : JOSUÉ BEZERRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FREITAS
LITISCONSORTE : TRANSPORTADORA DISPAM (JOSUÉ BEZERRA DA SILVA)
Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário interposto após o prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em determinar a retificação na conclusão da r. sentença, quanto ao nome do reclamado para JOSUÉ BEZERRA DA SILVA; sem divergência, não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3000/95 PROCESSO TRT RO 5263/93

ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Célio Simões de Souza
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) José Torres das Neves

EMENTA : Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, em face da litispendência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e apreciando o pedido feito após a interposição deste, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do art. 267, V, do CPC, face a litispendência. Custas de R\$ 20,00 pela reclamante, sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 3001/95 PROCESSO TRT RO 5597/94

ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr. Benedito Cordeliro Neves
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário interposto cujas custas, determinadas na r. sentença, não tenham sido depositadas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3002/95 PROCESSO TRT RO 5654/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CAMPER AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Wilton Oliveira da Rocha
RECORRIDO(S) : VALDEMAR DA SILVA AVIZ
Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lúcia da Silva

EMENTA : HORAS EXTRAS APURAÇÃO NA SEMANA.
O número de horas extras semanais há de ser apurado considerando o limite constitucionalmente estabelecido para o trabalho semanal.(art. 7º, XIII, CF)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para ampliar o número de horas extras deferidas considerando o horário reconhecido de 6:00 às 18:00, com intervalo de uma hora de domingo a domingo, à exceção de um por mês, no valor que restar apurado em liquidação de sentença, conforme os fundamentos, manter a decisão em seus demais termos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3003/95 PROCESSO TRT RO 5694/94

ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : LÍGIA REJANE LIMA DE SOUZA DIAS
Advogado(s) : Dra. Maria de Lourdes de Almeida Cezar e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : Dr. José Alberto Baptista Santos

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA RESIDUAL
Tem esta Justiça Especializada competência para apreciar e julgar feitos oriundos das relações entre servidores públicos e a administração, desde que relativos ao período em que tal contrato de trabalho era regido pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar a baixa dos autos à MM. Junta, para que aprecie as demais questões como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3004/95 PROCESSO TRT RO 5970/94

ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES

RECORRENTE(S) : JAIME NAZARENO COSTA
Advogado(s) : Dr. Sebastião Santos Silva Filho
RECORRIDO(S) : ENCOL S. A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz

EMENTA : REINTEGRAÇÃO - LEI 8.632, DE 04.03.93 - NÃO CABIMENTO

Restando provado nos autos que o reclamante não foi dispensado por questões políticas, mas sim por desídia no cumprimento da função, não há como acolher este pleito, eis que a reclamada está amparada pelo artigo 482, "e" da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3005/95 PROCESSO TRT RO 6457/94

ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : FROTA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Sousa

Advogado(s) : UIVILSON SARAIVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00, de cujo pagamento está isento.

ACORDÃO Nº 3006/95 PROCESSO TRT R EX OFF 6925/94

ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECLAMANTE(S) : IACI LAGO DA SILVA
JOVENILDA DA SILVA RIBEIRO
LUCIVALDA SEQUEIRA LOBATO

Advogado(s) : Dr.(a) Donival Indissau de Souza Neto
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO.
Os servidores públicos têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3007/95 PROCESSO TRT R EX OFF 7819/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECLAMANTE(S) : FAUSTINO MATOS PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis M. Moda e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO
A prescrição porque de ordem pública e por ter sido incluída entre os direitos irrenunciáveis, prescinde do pedido da parte interessada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, argüida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de atualização monetária dos salários e reduzir as horas extras e reflexos e os repouso remunerados e reflexos ao período não abrangido pela prescrição quinquenal, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3008/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8014/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Solange Feltosa Sanches
RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA GONZAGA LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Marilúcia Costa Bezerra e outros

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO.
Tendo sido a reclamante contratada pelo município reclamado antes da vigência da Constituição Federal de 1988, não cabe a alegação de nulidade da contratação, posto que a Carta anterior permitia a contratação de pessoal sem concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade de contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3009/95 PROCESSO TRT RO 8092/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : LUCIMAR FURTADO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
E
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
(litisconsorte)
Advogado(s) : Dr.(a) Gérson de Oliveira Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
BELSERV-INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

EMENTA : 1. Não se conhece de recurso deserto.
2. São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo parecer do Ministério Público do Trabalho, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, conhecer do recurso da reclamante, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do Item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3010/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8120/93

ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : Dr.(a) Aláudio Costa Ferreira
RECORRIDO(S) : ACIOLINO JOSÉ XAVIER RAMOS
ADEMIR JOSÉ SERRÃO DOS SANTOS
ALBERTO JORGE SOUZA REIS
ALTON FERGUSSON DOS SANTOS
ANA CÉLIA SFAIR ALVARES BARBOSA
ANA LÚCIA LOPES PANTOJA
ANTONIA DE FÁTIMA DE SOUSA ALMEIDA
ANTONIO CLEVER CEREJA PANTOJA
ANTONIO OLIVEIRA TORRES
ANTONIO OTÁVIO SILVA ALVES

Advogado(s) : Dr.(a) José Wander Lima de Souza

EMENTA : I- São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.
II- O § 1º do art. 8º da Lei 8620/93 isenta o INSS do pagamento das custas processuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, não conhecendo da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, porque matéria já superada; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar o cálculo das diferenças consecutivas do resíduo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89 até outubro/89 e dezembro/89, respectivamente e excluir da condenação as custas atribuídas ao reclamado, declarando-se porém extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto às diferenças resultantes do Plano Bresser relativamente aos reclamantes Aciolino José Xavier Ramos e Antonio Oliveira Torres, em razão de desistência dessas parcelas, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3011/95 PROCESSO TRT RO 8170/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOUSA E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : PRESORTE-PRESTADORA DE SERVIÇOS DO NORTE LTDA.
E
CELPA S/A-CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva

EMENTA : Nada há de ilegal na terceirização de serviços. Há equívoco na invocação da Lei 6019/74, pois não se trata de trabalho temporário(Enunciado 331 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3012/95 PROCESSO TRT RO 8269/93

ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : BENEDITO DOS PRAZERES NABIÇA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : GILVANIRA ARAÚJO DINIZ DEL GALLO-JOSEFA'S RECEPÇÕES.
Advogado(s) : Dr.(a) Icarai Dias Dantas

EMENTA : Comprovado o trabalho de caráter eventual, mantendo a r. decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3013/95 PROCESSO TRT RO 8310/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : DARLENE MIRANDA DA TRINDADE
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra
E
ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

QUARTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Advogado(s) : Dr.(a) Helder Wanderley Oliveira e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 BELSERV-INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
 LTDA.

EMENTA : SOLIDARIEDADE. " Empresas distintas e autônomas que se associam nos interesses econômicos ou contratuais não podem lesar os direitos de trabalhadores impondo-se a responsabilidade solidária prevista no art. 2º, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos relativos aos IPCs de março e abril/90 e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e, por maioria de votos, negar provimento ao recurso da reclamada ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, mantendo-a na lide solidariamente responsável, vencido o Exmo. Juiz Relator que convertia essa responsabilidade para subsidiária e a Exma. Juíza Presidente que a excluda da lide, mantida a d. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3014/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8324/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : FERNANDO ANTONIO VIEIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Junior

UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC
 Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo; em conhecer da remessa de ofício e do recurso do reclamante; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 75/78, porque juntadas a destempo; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar em parte provimento a remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até 11.12.90; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3015/95

PROCESSO TRT RO 8007/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE(S) : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Rosomiro Arais
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr.(a) Fábio Moreira Fairo

EMENTA : Caracterizado o vínculo empregatício, mantém-se a decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3016/95

PROCESSO TRT RO 8419/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA COSTA SANTANA
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
 RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA PAVAN LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Kulkamp

EMENTA : Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, dar-lhe em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar à reclamante duas horas extras por mês durante a vigência do contrato e a indenização pelo não gozo de férias, conforme os fundamentos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, na quantia de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 3017/95

PROCESSO TRT RO 8732/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE(S) :IVALDO WANDERLEY DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
 RECORRIDO(S) : TRANSERVIL-TRANSPORTE DE VALORES
 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Marcos Vinícius Eiró do Nascimento

EMENTA : Mantém-se a decisão, pois não há como se aplicar a revelia, haja vista que a contestação à reconvenção foi apresentada no momento correto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3018/95

PROCESSO TRT 8902/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERTO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A - VASP
 Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto dos Santos
 RECORRIDO(S) : EDNA MARIA DE LACERDA ROCHA
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Rubens Roffé Borges

EMENTA : Não se conhece do recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 3019/95

PROCESSO TRT RO 8950/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
 RECORRIDO(S) : TRANSRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO
 Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva

EMENTA : SENTENÇA NORMATIVA. VIGÊNCIA. REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO. As cláusulas das sentenças, convenções e acordos coletivos adereem aos contratos individuais de trabalho apenas pelo período de vigência nelas previstos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conceder isenção de custas à recorrente e conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe, em parte, provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante, a parcela da prêmio assiduidade, no período de outubro/92 até a despedida e reflexos em aviso prévio, 13º salários integrais: 89, 90, 91, 92, 93 e proporcionais 94(7/12); férias integrais: 89/90, 90/91, 91/92, 92/93 e 93/94, todas acrescidas de 1/3 e FGTS com 40%, além de juros de mora e correção monetária, manter a decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 3020/95

PROCESSO TRT RO 8991/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : MERCANTIL CORRETOR DE SEGUROS S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) José Azeano Brasil

MÁRIO CÉSAR COUTINHO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedit Brasil
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : LEGITIMAÇÃO PARA RECORRER. O Banco Bamerindus, por haver contestado a ação ajuizada contra uma das empresas do grupo a que pertence, integrou a relação processual; por isso tem legitimidade para recorrer.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de legitimidade de parte, argüida em contramínuta, por falta de amparo legal; determinar a ratificação da capa dos autos e demais registros para que consta como recorrente o Banco Bamerindus do Brasil S/A; considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, dar, em parte, provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e dar, ainda, em parte, provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a parcela de devolução de desconto de combustível, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3021/95

PROCESSO TRT RO 9058/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
 EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ -
 EMATER

Advogado(s) : Dr. Gilberto Jader Serique e outros
 RECORRIDO(S) : LUPÉRCIO CORRÊA DE MIRANDA
 Advogado(s) : Dr. Adamor Guimarães Malcher e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexistente direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por esta E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao plano Bresser, ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3022/95

PROCESSO TRT RO 9130/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA-CADAM
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos T. dos Santos
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS MAIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilberto Bentes, deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade da lei, tendo em vista a reiterada jurisprudência do Regional mencionada no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinou a correção na parte dispositiva e conclusão da r. sentença

no sentido de que o percentual de 84,32% é relativo ao IPC de março/90 e não de abril como ali expresso.

ACORDÃO Nº 3023/95

PROCESSO TRT RO 9150/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Jader Kawwage David e outros
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
 COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Provada a prestação de serviços contínuos pelo demandante em favor do demandado, e a essencialidade dos serviços para o desempenho da função deste, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal, ficando prejudicado, em consequência, o exame das demais questões suscitadas, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3024/95

PROCESSO TRT RO 9228/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE(S) : GENIVALDO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
 RECORRIDO(S) : ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Hildener Helker de Aguiar Franco

EMENTA : Reforma-se a decisão para determinar a indenização do seguro desemprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3025/95

PROCESSO TRT RO 9384/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS CAMPOS DA CUNHA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
 RECORRIDO(S) : D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Heládio de Souza

EMENTA : DESÍDIA. CARACTERIZAÇÃO. O vigilante que é encontrado dormindo no posto de serviço é desidioso e a desidiosa no desempenho das funções representa falta grave capitulada no art. 482, e, da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo o desleixo, a falta de zelo no cumprimento das funções pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar, ao reclamante, os valores que forem apurados em liquidação de sentença, por cálculo, a título de férias simples 92/93 com 1/3, assegurados juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos, tudo conforme fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$ 4,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 200,00.

ACORDÃO Nº 3026/95

PROCESSO TRT RO 9484/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : PEDRO FERNANDES DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
 RECORRIDO(S) : J. VERBICARO & CIA. LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Otávio José Vasconcelos Faria e outros

EMENTA : DESCONTOS INDEVIDOS. DEVOLUÇÃO. A lei não contém expressões lúctas. O art. 462 consolidado tem por escopo assegurar a intangibilidade salarial. Desse modo, quando exige, para a efetivação do desconto, a autorização por norma coletiva, a exigência deverá ser rigorosamente observada, sendo, até mesmo, inaceitável a anuência direta do empregado realizada no momento da admissão porque envolta por razoável presunção de constrangimento, sobretudo em época de escassez de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao apelo para ampliar o número de horas extras deferidas, bem como para incluir na condenação as parcelas de devolução de descontos para ASFUV, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3027/95

PROCESSO TRT R EX OFF 9657/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
 RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO ELISIÁRIO BENTES
 RECLAMANTE(S) : MARIA GRACIMAR FEITOSA BATISTA E OUTROS
 RECLAMADO(S) : FUNCAP-FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : LEVANTAMENTO DE FGTS. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para conhecer, instruir e julgar reclamação de ex-empregado contra seu ex-empregador visando o levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, fazendo uma correção

técnica em seus fundamentos, pois o levantamento do FGTS por alvará não está sendo deferido em razão de inconstitucionalidade do tal, em especial da que consta registrado de modo expresso na sentença.

**ACORDÃO Nº 3028/95
PROCESSO TRT RO 9781/94**

ORIGEM : 9ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MANOEL ADEMIR MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Débora Agular Qualroz e outros

EMENTA : RECIBO DE QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. A eficácia liberatória do recibo de quitação limita-se ao montante que foi pago por cada parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para incluir na condenação a parcela de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos, corrigindo-a, apenas, tecnicamente para que seja incluído o aviso prévio entre as parcelas sobre as quais incide a média das horas extras e do saldo tarefa, tudo conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3029/95
PROCESSO TRT RO 9953/93**

ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : Reforma-se a r. decisão recorrida para incluir na condenação o pagamento das repercussões das horas extras sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre o FGTS com 40%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as repercussões das horas extras sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre o FGTS com 40%; sem divergência, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada sobre R\$ 600,00 no importe de R\$ 12,00.

**ACORDÃO Nº 3030/95
PROCESSO TRT R EX OFF 10135/93**

ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
RECLAMANTE(S) : JOSÉ MARIA MEDEIROS RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Adamor Guimarães Malcher e outro
RECLAMADO(S) : COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
Advogado(s) : Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh

EMENTA : REMESSA EX OFFICIO - NÃO CONHECIMENTO Não se conhece de remessa ex officio quando inexistir condenação a ente público, nos termos do disposto no artigo 1º, V, do Decreto-Lei 779/69.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer da remessa ex officio, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3031/95
PROCESSO TRT RO 10474/93**

ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Dolores Cajuá Brasil
RECORRIDO(S) : FRANK LONE DE SOUSA PANTOJA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3032/95
PROCESSO TRT RO 10739/93**

ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
Advogado(s) : Dr. Aluísio Augusto Martins Meira
RECORRIDO(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCE NEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANÓRIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINA DOS, AGLONERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO Inexistente direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de exclusão da lide da

DINOMAR FREITAS DE MORAES e de colsa julgada, por falta de amparo legal; acolher as preliminares de defeito de representação em relação ao substituído SEBASTIÃO DE MORAES BARBOSA, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, relativamente a este substituído, ao teor do art. 287, VI, do CPC; acolher, ainda, de forma parcial, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e de carência de ação, quanto ao pleito decorrente do Plano Bresser, da substituída GERALDINA RODRIGUES FERREIRA; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao plano Bresser, ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, além de honorários advocatícios e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pela sindicata, de 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 3033/95
PROCESSO TRT RO 2293/94**

ORIGEM : 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-CASA MILITAR
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Paulo Moraes das Chagas
RECORRIDO(S) : MARCIO GLEYSDON SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Newton de Oliveira Perreira Júnior e outros

EMENTA : INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO. A responsabilidade do reclamado, no caso do seguro-desemprego é limitada ao fornecimento das guias que habilitam o reclamante ao benefício. Em não fornecendo estes documentos, deve indenizar o reclamante em um salário mínimo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação argüida pelo reclamado e pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para reduzir a condenação da indenização em caso de não fornecimento das guias de seguro-desemprego para um salário mínimo, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3034/95
PROCESSO TRT RO 2320/94**

ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : CENTENO E MOREIRA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Agnaldo Wellington Souza Corrêa

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3035/95
PROCESSO TRT RO 2321/94**

ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELEPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL NASCIMENTO FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Costa Baena e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO. "Os pressupostos da equiparação do Art. 481 da CLT somente poderão existir entre pescas, cuja diferença no tempo de serviço não seja superior a dois anos".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme fundamento. A presente decisão foi prolatada pelo Exmo. Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 3036/95
PROCESSO TRT RO 2323/94**

ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : JOÃO DE DEUS FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros
E
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO Inexistente direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar a reclamatória totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 3037/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2537/94**

ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : JOSÉ RONALDO PINHEIRO CAMPELO
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
LITISCONSORTE : FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ-FRIMAPA
EMENTA : ESTADO DO PARÁ-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Deve o ESTADO DO PARÁ ser condenado subsidiariamente, quando o reclamado for empresa liquidada por este Ente público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do ESTADO DO PARÁ, por falta de amparo legal, convertendo sua responsabilidade, de solidária para subsidiária; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, julgando a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 3038/95
PROCESSO TRT RO 2708/94**

ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : LOJAS VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : DÉLCIO LOBATO ABREU
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Pompeu Brasil Filho

EMENTA : Mantém-se a decisão, tendo em vista que a reclamada não se desincumbiu do ônus da prova para configurar a justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3039/95
PROCESSO TRT RO 2760/94**

ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr. Maria Bentes de Mendonça Lima e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 3040/95
PROCESSO TRT RO 2837/94**

ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA CAROLINA
Advogado(s) : Dr. Thales E. R. Pereira e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PIZON
Advogado(s) : Dra. Sílvia Eloisa Bechara Sodré

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO Inexistente direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

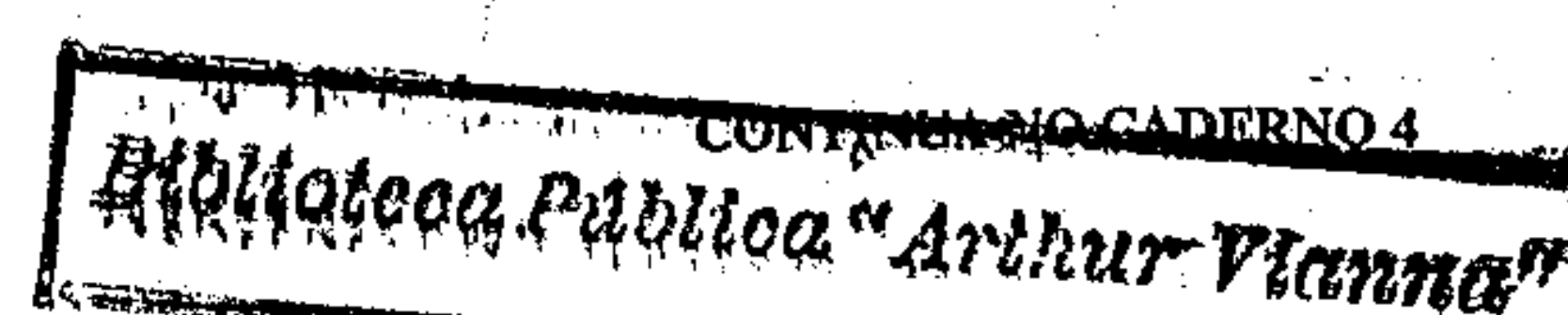
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 3041/95
PROCESSO TRT RO 2846/94**

ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO ED. MANOEL PINTO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) José Arnaldo de Souza Gama
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ MOURA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Orácio de Moura Barra

EMENTA : Face a revella e confissão quanto à matéria de fato, correta foi a condenação nas parcelas

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento do documento de fls. 23, porque apresentado a destempo; rejeitou a preliminar de nulidade de processo, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Luiz Albano Lima, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para um salário-mínimo; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.





Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0225

CADERNO 4

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.023

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1995

ACORDÃO Nº 3042/95**PROCESSO TRT RO 3214/94**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE COLARES
 RECORRENTE(S) : LAÉRCIO DE MAGALHÃES POMBO E OUTRO
 Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
 RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 Advogado(s) : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia e outros

EMENTA : **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**
 Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, Inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3043/95**PROCESSO TRT RO 3411/94**

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Roberto Thadeu de Freitas Júnior
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LUIZ SANTOS PEREIRA

EMENTA : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**
 DESCAMBIMENTO
 Restando provado nos autos que a reclamada dava folgas compensatórias dos períodos em que o reclamante se ausentava de sua residência e que estas ausências eram temporárias, não há como manter o r. deferimento, neste aspecto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de adicional de transferência, horas extras e repouso semanal remunerado, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00

ACORDÃO Nº 3044/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3518/94**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 RECORRENTE(S) : BERENICE RIBEIRO SERRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida e outros
 E
 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP.
 Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : **ISONOMIA SALARIAL.** "Até agosto/91 o salário-base dos professores em regime de 40 horas era o mesmo; não pode o empregador unilateralmente modificar esse tratamento isonômico que integra o ajuste consensual dos salários."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e dos voluntários das partes; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 112/114 porque intempestivas; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada; dar provimento em parte ao recurso da reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais a partir de setembro/91 em razão da isonomia entre professor de tempo integral (40 horas) e diferenças consecutórias nos triênios, na gratificação de natal/91 e férias com 1/3 e, sem divergência, manter a decisão em seus demais termos conforme fundamentação. O presente Acórdão foi prolatado pelo Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3045/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3688/94**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Firmo Ferraz Filho
 RECORRIDO(S) : MARY HAGE CECIM ALBIM
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : **PLANOS ECONÔMICOS-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Inexistente direito adquirido dos trabalhadores com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer dos recursos; determinar a ratificação da capa dos autos e demais registros, para fazer constar a remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser, da URP de

fevereiro/89 e do IPC de março/90 extinguindo o processo com julgamento do mérito, em relação ao Plano Bresser, face a prescrição, mantendo o r. decisorio em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3046/95**PROCESSO TRT RO 3927/94**

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : BRASÍLTON HOTÉIS E TURISMO S/A
 Advogado(s) : Dra. Glória Maroja e outros
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GILBERTO PEREIRA CASTELO
 Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO**
 Restando provado nos autos que a relação de trabalho atendia aos requisitos legais, ao teor do art. 3º da CLT, correta a r. decisão que reconheceu o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões, de fls. 57/58, porque intempestivas; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3047/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4088/94**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 Advogado(s) : Dr.(a) Ildefonso P. Guimarães Júnior
 RECORRIDO(S) : ANSELMO DE SOUZA AMADOR

EMENTA : **FGTS-MUDANÇA DE REGIME**
 A mudança de regime jurídico, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque apresentado em fotocópia; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3048/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4109/94**

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PIQUEIRA DA NÓBREGA RIBEIRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Nunes Salgado e outros
 E
 ESTADO DO PARÁ-HOSPITAL DOS SARVIDORES DO ESTADO.
 Advogado(s) : Dr.(a) Elody Nassar de Alencar
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : **HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO.** "Não há julgamento *extra petita* quando o empregado pede a manutenção de horas extras habituais e o órgão judiciário reconhece o direito a indenização das horas extras suprimidas por ato unilateral do empregador".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos das partes e da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de inaplicabilidade da legislação federal ao Estado do Pará e de nulidade da sentença, fundada em julgamento *extra petita*, ambas por falta de amparo legal; desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as horas extras habituais suprimidas unilateralmente pelo reclamado, conforme Enunciado da Súmula nº 291 do TST, no valor que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculos, mais juros e correção monetária; sem divergência dar provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes da URP de fevereiro/89, tudo nos termos da fundamentação. Custas como no 1º grau. Prolatou o presente Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3049/95**PROCESSO TRT RO 4166/94**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
 RECORRENTE(S) : CONGREGAÇÃO SANTA DOROTÉIA DO BRASIL
 Advogado(s) : Dr. Alfredo Pinto Parente
 E
 MARIA BETÂNIA PINTO BOTELHO (RECURSO ADESIVO)
 Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : **PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO**
 Inexistente direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos

documentos de fls. 111/122, porque juntado a destempo; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 3050/95**PROCESSO TRT RO 4347/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
 RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ CARDOSO FRANCO
 Advogado(s) : Dra. Livia Cristina Marques Peres e Outros
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO
 Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros

EMENTA : **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CABIMENTO**
 Prescrevem os últimos 5 anos da data de interposição da reclamação trabalhista, por força do disposto no artigo 7º, Inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3051/95**PROCESSO TRT RO 5142/94**

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros
 RECORRIDO(S) : OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas e outros

EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO**
 Não se conhece de recurso ordinário cujas custas combinadas na r. sentença não foram depositadas e nem foi solicitada a isenção de seu pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3052/95**PROCESSO TRT RO 5208/94**

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : DEOCLECIANO SANTOS FERREIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
 RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA ALBANO LTDA.

EMENTA : **É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90, entretanto, a maioria da turma assim não entendeu.**

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de março/90; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada de R\$ 29,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 3053/95**PROCESSO TRT RO 5316/94**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL PINTO
 Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Barnades Filhos e Outros
 RECORRIDO(S) : PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA. - JOSÉ MARIA VIEIRA FILHO E FRANCISCO LIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dra. Celeste da Cruz Gomes e Outros

EMENTA : **CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - CABIMENTO**
 Restando provado nos autos que a relação de emprego coexistiu para ambos o reclamado e o litisconsorte, devem estes ser condenados solidariamente. Reforma-se a r. decisão neste sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reincluir na lide o reclamado PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA. - JOSÉ MARIA VIEIRA FILHO, e atribuir-lhe a responsabilidade solidária na condenação, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado e pelo litisconsorte como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3054/95**PROCESSO TRT RO 5424/94**

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO(S) : ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes e outros

EMENTA : Tendo sido criado sindicato representativo dos trabalhadores da alimentação no município de Castanhal, que celebrou acordo com o sindicato que passou a congrega a empresa recorrente, esta norma substitui a anterior, que celebrara com o sindicato de âmbito estadual, em respeito ao princípio da unidade sindical, que ainda norteia nossa organização sindical, preconizando a existência de sindicato único em cada base territorial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 387/388, porque subscrita por advogada não habilitada regularmente nos autos; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença de horas extras e honorários advocatícios, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$ 16,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 800,00 que fica isento, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 3055/95

PROCESSO TRT RO 5487/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : PARACRÉVEA BORRACHA VEGETAL S/A
Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais Souza Neto e outros
RECORRIDO(S) : PEDRO SOARES DE AMORIM
Advogado(s) : Dra. Maria do P. Socorro E. de Oliveira

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário subscrito por advogado habilitado por procuração cuja firma do outorgante não está reconhecida em cartório.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3056/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5781/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ANDRÉ MIRANDA CARDOSO FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) José Conde Brilhante e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

EMENTA : PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.
A prescrição porque de ordem pública e por ter sido incluída entre os direitos irrenunciáveis, prescinde do pedido da parte interessada.

Prescrição. Servidor Público celetista que passou a estatutário, prescreve em dois anos, contados da Lei nº 8112, de 11.12.90, o direito de ação de servidores públicos, que eram celetistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, conhecer desta e do apelo do reclamante; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste a remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, acolhendo a arguição de prescrição, suscitada pela Exma. Juíza Relatora, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV do CPC, prejudicado o recurso do reclamante. Custas, pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00 o qual fica isento.

ACORDÃO Nº 3057/95

PROCESSO TRT RO 6653/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
RECORRENTE(S) : ANTONIO NUNES DE FREITAS
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira
RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
Advogado(s) : Dr. Otávio José de Vasconcelos Farias

EMENTA : DECURSO DE PRAZO - ÔNUS DO SINDICATO REPRESENTANTE DO RECLAMANTE
In casu, o autor escudou-se no Sindicato de sua categoria como a única forma de comprovar as alegações constantes da peça inicial. Ocorre que, através da juntada do acordo mencionado anteriormente, restou claro que a ineficiência da mesma entidade de classe, provocou-lhe prejuízos irreparáveis, haja vista, que houve o decurso do prazo e a parcela em questão não fora devidamente paga ao recorrente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3058/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7538/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Tereza Cristina Alves
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias

EMENTA : LICENÇA PRÊMIO-A conversão da licença especial em pecúnia sem previsão legal, e o princípio da legalidade previsto em nossa Carta Magna (Caput do art. 37).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; dar parcial provimento à remessa de ofício para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a indenização da licença especial ou prêmio, e dar parcial provimento ao do reclamante para, afastando a arguição de prescrição quanto às diferenças salariais e consecutórias decorrentes do Acórdão SDC 228/90,

mandar incluí-las na condenação, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3059/95

PROCESSO TRT RO 7760/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PANIFICADORA E SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Luso Sales Solyno Júnior e outros
E
ANA LÚCIA SANTIAGO CORDOVIL
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. Não há se fazer em coação quando o empregado pede demissão a fim de evitar o despedimento por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros para que constem, como recorrentes, ambas as partes; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade do Item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar, em parte, provimento ao recurso da reclamada para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3060/95

PROCESSO TRT RO 8228/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : EXPORTADORA VIANCA, INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Edinaldo Maria Rodrigues de Souza
E
ILO BARCELAR, RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS e JOSÉ MARQUES DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Cardoso Nassar
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto e, em consequência, não conhecer do recurso adesivo dos reclamantes.

ACORDÃO Nº 3061/95

PROCESSO TRT RO 9135/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMZÔNIA S/A-CADAM
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos T. dos Santos
RECORRIDO(S) : ABNOR FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 142/143, porque intempestiva; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3062/95

PROCESSO TRT 9219/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : GERSON NAZARENO PAES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Santos Dias
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES BEZERRA
Advogado(s) : Dr.(a) Angela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
E
JOÃO SIQUEIRA DE AZEVEDO

EMENTA : Reforma-se a decisão, pois restou comprovada a existência da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Roberval Rodrigues, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o vínculo de emprego entre reclamante e reclamado e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta do origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos. Custas ao final.

ACORDÃO Nº 3063/95

PROCESSO TRT RO 9682/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO SIMÕES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene G. Lima
RECORRIDO(S) : DIÁRIOS DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Leonam Godim da Cruz Júnior

EMENTA : Reforma-se a decisão, para incluir na condenação as diferenças de horas extras, adicional noturno e verbas consecutórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças de horas extras e de adicional noturno e verbas consecutórias, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3064/95

PROCESSO TRT RO 10406/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo
RECORRIDO(S) : SEVERAUTO-SEVERO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Categoria profissional diferenciada - A reclamada além da venda de veículos automotores e acessórios, ainda possui a atividade de reparos de veículos, com oficina mecânica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente a reclamação, reconhecendo a relação de trabalho a partir de 20.03.91 e, em consequência, determinar a retificação na CTPS do autor para constar como admissão 20.03.91 e condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que foram apurados em liquidação de sentença, a título de férias simples mais 1/3, férias proporcionais 1/12 mais 1/3, 13º salário proporcional 1/12 (9/12), 13º salário proporcional 1/2 (4/12) e diferença de FGTS, devendo ser compensado o que já foi pago a esses títulos no documento de fls. 32; pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Roberval Rodrigues, deferiu ainda ao reclamante a parcela de diferença salarial decorrente de norma coletiva, com suas repercussões sobre as parcelas resiliatórias e FGTS mais 40%, tudo conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 100,00 sobre o valor da condenação, arbitrando em R\$ 5.000,00.

ACORDÃO Nº 3065/95

PROCESSO TRT RO 10768/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar
E
INAVE S/A-INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) João José Maroja
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Como se verifica, restou evidenciado nos autos a participação do reclamante no desvio de mercadorias, pelo que a justa causa alegada pela reclamada deve ser acolhida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 113/116, porque juntados a destempo; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa por atraso no pagamento; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3066/95

PROCESSO TRT RO 441/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : EDILSON SANTIAGO DOS REIS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
E
BELÁGUA-BELÉM ÁGUAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se parcialmente a decisão, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da Lei nº 8419/92.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos da Lei nº 8419/92, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3067/95

PROCESSO TRT RO 689/95

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ EDILSON ELISÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : THEODORO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

EMENTA : SALÁRIO DIFERENÇA. Quando, na reclamação que visa pagamento de diferença de salário, a parte reclamada contesta o pleito e exhibe os comprovantes do efetivo pagamento, é necessário, para o êxito do pedido, que o reclamante, diante da prova documental apresentada, demonstre onde está a diferença que reclama.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3068/95

PROCESSO TRT RO 1078/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e Outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outra

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - LIMITAÇÃO À DATA-BASE
Restando provado nos autos a data-base da categoria profissional do reclamante, deve a condenação, neste aspecto, ser limitada ao mês anterior à data-base.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência da parcela de diferenças salariais decorrentes da URP DE FEVEREIRO/89 até 30 de outubro de 1989 e excluir da condenação os reflexos sobre horas extras e saldo de tarefa, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3069/95
PROCESSO TRT RO 1108/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : CIA. DENDÊ DO AMAPÁ-CODEPA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas E
PAULO FONSECA MIRANDA(ADESIVO)
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando da S. e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes dos Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, julgando em consequência, totalmente improcedente a reclamação, custas pelo reclamante de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00 o qual está isento.

ACORDÃO Nº 3070/95
PROCESSO TRT RO 1458/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA MOREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Agular Queiroz

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 3071/95
PROCESSO TRT RO 1478/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : LAURO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia E
SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauch de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a decisão, para incluir na condenação as diferenças rescisórias em razão da média de produção e para excluir as decorrentes dos Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e IPCs de março e abril/90, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças das parcelas rescisórias em razão da média de produção, bem como sua incidência em férias vencidas mais 1/3 e 13º salários; sem divergência dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e dos IPCs de março e abril/90, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3072/95
PROCESSO TRT RO 1564/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : GREGÓRIO DAVID ORENGEL
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Dias Campos

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3073/95
PROCESSO TRT RO 1705/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Mala Milão E
ANA SUELY LEITE SARAIVA(R. ADESIVO)
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa, conhecendo desta e dos demais recursos; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste a remessa obrigatória; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, dar provimento à remessa e ao voluntário do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP DE fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Prejudicado o exame do apelo da reclamante. Custas pela reclamante de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00, a qual está isenta.

ACORDÃO Nº 3074/95
PROCESSO TRT RO 1742/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : PEDRO AMARAL TAVARES
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outra
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º Inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II dos parágrafos 1º e 5º, do artigo 2º, da Lei 8.030/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3075/95
PROCESSO TRT RO 2179/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : CARMEN CERREJA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3076/95
PROCESSO TRT RO 2307/95

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ALCINDO MASSOUD BATALHA
Advogado(s) : Dr.(a) Glace Aragão Albuquerque
RECORRIDO(S) : EQUATORIAL ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Rosivaldo Cardoso Calli

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL. INEXISTÊNCIA
Sem a prova de que o salário da função exercida era superior ao efetivamente recebido, não é possível o deferimento de diferença de salário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3077/95
PROCESSO TRT RO 2666/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : MOISÉS MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado : Dr. Geraldo Braz de Oliveira

EMENTA : PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO Nº 294
A Constituição da República de 1988, pelos termos do art. 7º, Inciso XIX, não alterou o entendimento jurisprudencial consolidado através do Enunciado nº 294, da Súmula do C. TST, relativamente à demanda que envolva pedido de prestação sucessiva decorrente de alteração do pactuado, quando a parcela pretendida não estiver assegurada por preceito de lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3078/95
PROCESSO TRT RO 2955/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ-STUPA

Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César Pedreira Amorim

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de legitimidade de parte do Sindicato autor para pleitear como substituto processual, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3079/95
PROCESSO TRT AP 2967/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
AGRAVANTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada : Drª. Paula Fernanda M. Brasil e outros
AGRAVADO : CRISTÓVÃO JOSÉ SOUZA DE MACEDO
Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outro

EMENTA : LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CÁLCULO
Inconstruível é o cálculo de liquidação de sentença que toma por base, exclusivamente, o contido no comando da decisão exequenda.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3080/95
PROCESSO TRT RO 3182/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO. VÍCIO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL.
É nulo o processo quando a notificação é remetida para endereço diverso daquele onde tem sede a empregadora.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade do processo por vício da notificação inicial, anulando os atos praticados a partir do momento em que foi decretada a revelia da recorrente e lhe foi aplicada a pena de confissão, determinando em consequência, o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que expaça nova notificação para o endereço correto da recorrente, prosseguindo nos ulteriores de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3081/95
PROCESSO TRT RO 3445/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC
Advogado : Dra. Cleusa Amália Von Scharten e outros
RECORRIDA : IZARINA NEVES ALVES
Advogado : Dra. Eriédia Borges Paulo

EMENTA : AGRAVO DE PÉTICÃO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de agravo de petição, cujo subscritor está irregularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3082/95
PROCESSO TRT RO 3956/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO MOTA DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Renaldo Gonzaga de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : SARAH ABENATHAR ASSAYAG
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Pinto e outros

EMENTA : Relação de Emprego. Inexistência.
Quando a prestação de serviços se faz em caráter eventual e não com habitualidade não é possível reconhecer-se o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, pela mesma maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatará o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 3083/95
PROCESSO TRT ED 4502/95

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE(S) : MAURÍCIO PIRES CONCEIÇÃO FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros
EMBARGADO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : Impõe-se a rejeição dos embargos declarando quando inexistente no v. acórdão embargado dúvida, contravindo omissões a sanar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, rejeitando-os por inexistir dúvida, omissão ou contradição a sanar no v. acórdão embargado, conforme fundamentação.

**ACORDÃO Nº 3084/95
PROCESSO TRT RO 4253/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS LEAL
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra e outros
RECORRIDO(S) : FROTAMA-FROTA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S.C. Souza e outro

EMENTA : O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, relativamente às mesmas parcelas (art. 477, § 2º, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, as parcelas da diferença de férias simples (86 dias), de adicional de 1/3 sobre férias simples, de abono pecuniário sobre férias simples, de férias proporcionais, de adicional de 1/3 sobre as férias proporcionais, do abono pecuniário sobre as férias proporcionais, de 13º salário proporcional, de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; diferença de soldada-base; e de etapa mensal de fevereiro a dezembro/92, mês a mês; de diferenças de adicional de insalubridade, de adicional noturno, de horas extras, de dobra dos repousos, de 13º salário/92 e de depósitos de FGTS, todas acrescidas de juros de mora e correção monetária. Custas, pela reclamada, de R\$ 30,00 sobre R\$ 1.500,00. Proletará o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 3085/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4279/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro M. de Paiva Neves
RECORRIDO(S) : ARTUR CELIO CORDERO MOREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Ivan da Silva Coutinho e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO.
Prescreve em dois anos, contados da Lei Municipal nº 7453, de 5 de julho de 1989, o direito de ação dos servidores do município de Belém, que eram celetistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, à falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes provimento para considerar prescrito o direito de ação do reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00 o qual está isento.

**ACORDÃO Nº 3086/95
PROCESSO TRT R EX OFF 4507/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECLAMANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio Monteiro de Brito Filho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
E
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NAS ÁREAS DE FINANÇAS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE TUCURUÍ-PARÁ.

EMENTA : ATO JURÍDICO-NULIDADE
Sendo frontalmente ilegal o ato jurídico, não resta outra alternativa senão declará-lo nulo, pleno iure, sem que dele possa se reivindicar nada, porque do ato nulo não há geração de qualquer direito - O efeito é *ex tunc*.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos, indeferindo o pedido de desbloqueio da conta, formulado a fls. 148/149, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3087/95
PROCESSO TRT ED 4612/95**

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO ERNESTO BATISTA ANGLADA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos T. dos Santos.
EMBARGADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPES.
A. EMBARGADO : V. ACORDÃO 1669/95

EMENTA : Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a sanar no v. acórdão, rejeitam-se os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, rejeitando-os, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a sanar no v. acórdão embargado, conforme fundamentação.

**ACORDÃO Nº 3088/95
PROCESSO TRT RO 800/95**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO ELIZÁRIO BENTOS
RECORRENTE(S) : IRMÃOS TEIXEIRA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Jorge Abelém
E
CHARDIVAL SOUZA RAYOL
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Brasil Monteiro e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : TERMO DE RESCISÃO-VALIDADE- O termo de rescisão de contrato de trabalho, homologado nos termos do § 1º do art. 477 da CLT, tem eficácia e o que nele consta é válido para todos os efeitos legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação as parcelas de férias simples, com os abonos, dos períodos de 87/88, 88/89 e 89/90, aviso prévio e FGTS com o acréscimo de 40% e também a retificação da CTPS quanto à remuneração; ainda sem divergência, dar provimento parcial ao do reclamante para fixar que a condenação de horas extras é de seis horas e trinta minutos, por semana, mantida a decisão em seus demais termos, esclarecendo que a condenação de férias proporcionais é mantida mas com relação ao tempo de serviço que não foi anotado na CTPS. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 3089/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5336/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MARIA PUREZA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Jader Nilson da Luz Dias e outros
E
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Admil dos Santos Serra Junior
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes à URP de fevereiro/89 e aos IPCs de março e abril/90, no mérito, dar parcial provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bressor e da URP de fevereiro/89 e dar parcial provimento ao dos reclamantes para incluir na condenação o que restar apurado em liquidação de sentença, a título de diferença salarial decorrente da Lei nº 8222/91, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3090/95
PROCESSO TRT AP 5466/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
AGRAVANTE(S) : CRUZEIRO TÁXI AÉREO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : ANTONIO AMÉRICO CORREIA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Reis Pereira

EMENTA : Deserto é o recurso quando não garantido o juízo na forma do § 2º, art. 8º da Lei 8542/92.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, porque deserto.

**ACORDÃO Nº 3091/95
PROCESSO TRT AP 5638/94**

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado(s) : Dr.(a) José Daniel Oliveira da Luz e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César V. Barbosa

EMENTA : Não se pode abater dos cálculos de liquidação valores que não foram comprovados que existem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, porque deserto.

**ACORDÃO Nº 3092/95
PROCESSO TRT AP 5639/94**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAZARÉ
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves e outros
RECORRIDO(S) : BENEDITO PEREIRA DE MELO

EMENTA : A correção monetária não representa qualquer ganho, mas visa a devolver, aos valores, a perda sofrida, recompondo sua expressão real de compra em relação aos preços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3093/95
PROCESSO TRT RO 5687/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : PAMPLONA RAIMUNDO BARRETO E CLAUDOMIRO DO AMARAL DIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dulce Amaral Mousinho
RECORRIDO(S) : LOJAS VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Otávio José Vasconcelos Faria

EMENTA : Mantém-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3094/95
PROCESSO TRT AP 5726/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES

AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e Outros
AGRAVADO(S) : JOÃO MATIAS LIRA
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso e Outros

EMENTA : Não podem ser modificados os cálculos de liquidação quando espalharem o cumprimento da r. sentença

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3095/95
PROCESSO TRT RO 6123/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rul Gullhon Coutinho e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MORAES
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : Inexistindo prova da igualdade entre as funções desempenhadas pelo equiparando e paradigmas impropriedade de equiparação de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 16,00 sobre R\$ 800,00.

**ACORDÃO Nº 3096/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6425/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
REMETENTE : MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogada(s) : Drª. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : JOSÉ PATRÍCIO DA SILVA
LITISCONSORTE : ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celetista para estatutário.

II - Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 83/87, porque firmadas por advogado não habilitado nos autos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste, como litisconsorte o Município de Macapá; rejeitar as preliminares de ilegitimidade *ad causam* da União Federal, de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Juiz Edilismo Bentes e a arguição de prescrição; acolher a preliminar de exclusão do Estado do Amapá para reincluí-lo na lide, e, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso 1, do art. 1º, do Decreto Lei nº 2425/88, bem como no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir as diferenças salariais e consecutárias da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como a parcela de FGTS relativa ao período de 15.6.86 a 3.10. 88 e determinar a retificação da CTPS quanto ao salário seja feita, apenas, com relação às URPs de abril e maio/88, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 3097/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6462/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
REMETENTE : MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Drª Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : MARY DE LOURDE SANTANA MAIA
MARIA CORDEIRO DIAS
ANTONIETA SILVA MORAES
LÍDIA FAÇANHA GUEDES
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato
LITISCONSORTE : ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Drª Maria do Fátima Matias Tavares e Outros

EMENTA : I - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celetista para estatutário

II - Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de inépcia da petição inicial e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; reincluir na lide o Estado do Amapá; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edilismo Bentes, rejeitar ainda a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas para cada reclamante na quantia de R\$-20,00, sobre R\$-1.000,00, os quais estão isentos, por equidade.

ACORDÃO Nº 3098/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6998/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 REMETENTE : MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
 RECORRENTE(S) : ANTONIO MARCIANO DOS SANTOS LOPES
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Camello

EMENTA : Indenização do seguro-desemprego.
 A indenização do seguro-desemprego é devida aos servidores públicos celetistas. A Constituição Federal quando prevê que tal vantagem não é devida aos servidores públicos refere-se aos estatutários. Não há motivo para o estabelecimento desta restrição relativamente aos servidores públicos sujeitos ao regime celetário, seria injustificável ofensa ao princípio da isonomia de tratamento. Quando o Estado adota este regime submete-se como qualquer empregador particular às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento à remessa de ofício para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as parcelas de indenização do seguro-desemprego e reflexos de horas extras, conforme os fundamentos, mantida a decisão em seus demais termos, fazendo apenas uma correção técnica para excluir a parcela de adicional de periculosidade da condenação, tudo conforme a fundamentação. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3099/95**PROCESSO TRT RO 7246/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES
 RECORRENTE(S) : CARLOS ANTONIO DINIZ SILVA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 E
 COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-COPAGRO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA- Nas reclamações ajuizadas contra a COPAGRO - Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária, deve o Estado do Pará ser mantido no polo passivo das reclamações, uma vez que aquela companhia integrou a administração indireta do Estado, sendo por este controlada, o que justifica a condenação subsidiária, a teor do que dispõe o art. 242 da Lei nº 6404/76.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do

ACORDÃO Nº 3100/95**PROCESSO TRT RO 8413/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : SOERGA ENGENHARIA LTDA.
 Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
 RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS LADISLAU DA COSTA
 Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 Deve ser preservada a negociação coletiva, bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto do artigo 8º, VI da CF/88

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da URP DE FEVEREIRO/89 e do IPC DE MARÇO/90 e consectárias, julgando a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 3101/95**PROCESSO TRT ED 8910/94**

RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
 EMBARGANTE(S) : RODOMAR LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil
 EMBARGADO(S) : PAULO ROBERTO LOBO COUTINHO
 Advogado(s) : Dr.(a) Isilda Martins Campião

EMENTA : Acolhe-se os embargos para corrigir, e teor do art. 833 da CLT, o equívoco apontado e determinar a republicação do V. Acórdão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios, mas os acolher para, corrigindo, ao teor do art. 833 da CLT, o equívoco existente na publicação do V. Acórdão embargado, substituir a palavra "incluir" pela "excluir", determinando que, após a correção, seja republicado o V. Acórdão, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3102/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7097/93**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE(S) : ABELARDO DE AGUIAR CORRÊA E ANTONIO DAS GRAÇAS SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Lillian Cleide Alfaia Mendes
 E
 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Edilena do Carmo Mesquita Villela

EMENTA : DIFERENÇA DE ISONOMIA - A reclamada deixou de efetuar o pagamento na época própria, sendo inadimplente, estando assim correta a condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Edilino Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; sem divergência, dar em parte provimento a remessa de ofício e ao voluntário da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar o cálculo das diferenças de isonomia salarial no período de outubro a dezembro/87, devendo os juros de mora ser calculados a partir do ajuizamento da reclamação; unanimemente, dar provimento ao recurso dos reclamantes para incluir na condenação diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), no período de 1º de abril a 11 de dezembro de 1990, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3103/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9193/93**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRRI(IIIscosorte)
 Advogado(s) : Dr.(a) Rita Molta Pinto da Costa
 RECORRIDO(S) : LUZENIR ALVES FURTADO(reclamante)
 Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Halton da S. Duarte

E
 COPAGRO-COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA(reclamado)
 Advogado(s) : Dr.(a) Carmen Lúcia Mendes Cunha

EMENTA : Reforma-se em parte a decisão, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, URPF/FEVEREIRO/89 e IPC/MARÇO/90 e seus reflexos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de nulidade da notificação dando ciência da sentença e de ilegitimidade de parte do Estado do Pará, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes ao Plano Bresser, URPF de fevereiro/89 e IPC de março/90, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do Plano Bresser, URPF de fevereiro/89 e IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3104/95**PROCESSO TRT RO 9027/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros
 RECORRIDO(S) : CIRENE DUTRA BARBOSA DE AZEVEDO
 Advogado(s) : Dra. Maria Suely Spindola Silva e Outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, Inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da URPF DE FEVEREIRO/89 e do IPC DE MARÇO/90 e consectárias, julgando a reclamatória totalmente improcedente. Custas pela reclamante, na quantia de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 3105/95**PROCESSO TRT RO 9200/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SOUZA
 Advogado(s) : Drª Izete Gomes da Costa
 RECORRIDO(S) : POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado(s) : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

EMENTA : Inépcia da petição inicial. Extinção do processo sem julgamento do mérito.
 Quando da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, a petição inicial é inepta, a teor do art. 295, parágrafo único, Inciso II, do Código de Processo Civil, impondo-se a extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, I, do mesmo diploma adjetivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3106/95**PROCESSO TRT RO 9617/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 Advogado(s) : Dr. Paulo Chermont e Outros
 E
 DIVINO JOSÉ PEREIRA

Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A ausência de pronunciamento Jurisdicional acerca de ponto levantado pelo reclamado na defesa consistente na determinação dos descontos para a previdência social e para o imposto de renda constitui nulidade da sentença de embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque intempestivo; conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 3107/95**PROCESSO TRT RO 10066/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : MARIA DA GLÓRIA RAMOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Inocência I Mártires Coelho Júnior
 RECORRIDO(S) : EMPESCA S/A-CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
 Advogado(s) : Dr.(a) Nina Maria Ramos da Silva Arous

EMENTA : "O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinar a correção técnica na parte dispositiva da sentença para extinguir o processo sem julgamento do mérito. Custas pela reclamante na quantia de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00 o qual está isenta.

ACORDÃO Nº 3108/95**PROCESSO TRT RO 11.002/93**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : LUIZ PAULO COSTA DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Erlene Gonçalves Lima

E
 EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Mário Pinto Tostes e outros.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Adicional de Periculosidade.
 Deferir-se somente quando provado, através do meio próprio que é a perícia, o desempenho de atividades em condições perigosas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a parcela de repouso remunerado relativa aos feriados e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URPF de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3109/95**PROCESSO TRT ED 8945/94**

RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
 EMBARGANTE(S) : VICTOR DA COSTA PIRES
 Advogado(s) : Manoel José Monteiro Siqueira
 EMBARGADA(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
 Advogado(s) : Dr. Eliezer de Souza Nazaré

EMENTA : ACÓRDÃO EMBARGADO : 7494/94 - 2ª Turma Inexistindo omissão a sanar no V. Acórdão embargado, rejeitam-se os embargos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitam, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a sanar, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3110/95**PROCESSO TRT RO 9643/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNIA DE PESCA
 Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : URPF DE FEVEREIRO/89
 São devidas as diferenças salariais decorrentes da URPF DE FEVEREIRO/89 em face da violação dos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II o parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, pelo voto de desempate da Exma. Juiza Lygia Oliveira, manter a r. sentença quanto ao período de incidência da URPF de fevereiro/89 e do IPC de março/90, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Odete Alves, que as limitavam até a data-base; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3111/95**PROCESSO TRT ED 4614/95**

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas

EMBARGADO(S) : PAULO SÉRGIO PALMEIRA GREDINGER E OUTRO
Advogado(s) : Dr.ª Maria da Glória Silva Maroja
A. EMBARGADO : 1702/95

EMENTA : Inexistindo qualquer omissão ou contradição no V. Acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os, por inexistir no v. acórdão embargado, os vícios apontados pelo embargante, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3112/95 PROCESSO TRT RO 731/95

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSSIMO ELIZÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE AGESILAU DONATO DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Luiz S. Gama
 E
 ESPÓLIO DE JÚLIO FERREIRA LEITE
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL - A decisão que indefere pericla em comprovantes de pagamentos de salário colocados sob suspeita e que mais tarde esses mesmos comprovantes servem de prova de pagamento, impondo por isso a improcedência do pedido de salário retido, provoca nulidade processual, porque causa evidente prejuízo à parte que está reclamando.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 142/153, porque inoportuna sua juntada com o recurso; sem divergência, dar provimento ao apelo do reclamante para, acolhendo a preliminar suscitada, declarar nulo o processo, a partir da decisão que indefere a pericla grafotécnica, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que, cumprindo esta decisão, prossiga na instrução e julgamento como entender de direito, ficando prejudicado o exame do recurso da reclamada, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3113/95 PROCESSO TRT AI 1786/95

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s) : Dr.(a) Polidório Barbalho e outros
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ÁLVARO SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão

EMENTA : A empresa em liquidação extrajudicial não se equipara à massa falida para efeito de isenção de custas e depósito recursal no processo trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 3114/95 PROCESSO TRT RO 758/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : LINDOLFO SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC

EMENTA : Não se conhece do recurso ordinário, quando a comprovação do depósito das custas é efetuado fora do prazo de cinco dias previsto na CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 3115/95 PROCESSO TRT R EX OFF 5328/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECLAMANTE(S) : RENATO WANGHON
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMENTA : Reforma-se parcialmente a decisão para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilssimo Bentes, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes às URPs de abril e maio/88, e de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3116/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1616/93

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Avilina Imbiriba Hesketh
RECORRIDO(S) : HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Lourdes Barata Ataide

EMENTA : É ilegal a redução de salários imposta ao empregado, por ofensa ao princípio da Irredutibilidade e da Intangibilidade salarial, garantidos na CLT(art.468) e na Constituição Federal (art. 7º, Inciso VI).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste como recorrente/reclamado ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3117/95 PROCESSO TRT RO 2576/94

ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
RECORRENTE : HOSPITAL DA VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO - UNIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Francisco Caetano Milão e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE CASTANHAL, INHANGAPI, SÃO FRANCISCO DO PARÁ E SANTA MARIA DO PARÁ - SINDESC
Advogada : Dra. Maria do Perpétuo Socorro M. Oliveira

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas do trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, Inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a decisão quanto à devolução de descontos sob a rubrica "Outros Descontos"; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3118/95 PROCESSO TRT RO 7094/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CARLOS MIRANDA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho
RECORRIDO(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges

EMENTA : INCLUSÃO NA LIDE DE EMPRESA SÓCIA MAJORITY DA RECLAMADA - DESCABIMENTO Não cabe o reclamante pleitear reinclusão na lide de empresa, apenas pelo fato de esta ser sócia majoritária da reclamada, quando jamais tiver trabalhado nesta empresa e a reclamada *per se* puder arcar com o ônus da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, julgar em parte procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados, em liquidação de sentença, a título de quinquênnios; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, na quantia de R\$ 30,00, sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.500,00.

ACORDÃO Nº 3119/95 PROCESSO TRT RO 1486/94

ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros
RECORRIDOS : JOSÉ RIBAMAR COSTA
Advogada : Dra. Maria do Socorro Guimarães de Souza e outra
 E
 A. MADEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Ilticonsorte passiva)
Advogada : Dra. Ana Maria Libório Grafuha

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ATIVIDADE-MEIO O fato de a empresa tomadora fiscalizar diretamente, como ajustado em cláusula contratual, a execução dos serviços prestados pela empresa por ela contratada não pode significar, de modo algum, o nascimento de qualquer relação de subordinação direta, capaz de caracterizar o vínculo empregatício pretendido pelo autor-reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste como recorrente também o nome da reclamada A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; sem divergência, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, *ad causam*, argüida pela recorrente e, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgo o reclamante carecedor do direito de ação contra a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e, em consequência, excluí-la da lide, mantendo no polo passivo unicamente a reclamada A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; como, entretanto, a condenação recalculada, solidariamente, sobre as reclamadas COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sendo que todas as parcelas deferidas no primeiro grau tiveram, por suposto, a relação de emprego com a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, não reconhecida nesta instância, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, de R\$ 50,00, sobre R\$ 2.500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 3120/95 PROCESSO TRT RO 3576/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES

RECORRENTE(S) : AMADEU FERREIRA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. Cláudio Montelro Gonçalves
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BAIA COELHO
Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE É do reclamante o ônus da prova, quando alegar vínculo empregatício com a reclamada. Em não se desincumbindo corretamente deste encargo, correta a r. decisão, que julgou improcedente a reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3121/95 PROCESSO TRT RO 5421/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA FEDERALINO
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves-Lima
 E
 VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : NORMA COLETIVA - PROVA EM JUÍZO Se o direito invocado pela parte tem como fonte norma coletiva, é indispensável a exibição desta no original ou através de cópia ou ainda observando a regra do art. 830 consolidado.

EMENTA : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da aplicação de norma coletiva, da incorporação de abonos da Lei nº 8.178/91 e do adicional por tempo de serviço, mantendo-a em seus demais termos, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os termos da fundamentação. Prejudicada a parte do recurso da reclamada em que pede a retenção dos valores devidos à Previdência Social, por falta de objeto, ante a total improcedência da reclamação. Custas pela reclamante no valor de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 2.500,00, das quais fica isento do pagamento, por equidade.

ACORDÃO Nº 3122/95 PROCESSO TRT RO 1953/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MANOEL CAVALCANTE DURANS
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outra
RECORRIDO(S) : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outro

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º Inciso VI

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 120/125, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3123/95 PROCESSO TRT RO 899/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SUELY DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e Outros
RECORRIDO(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dra. Nina Maria Ramos da Silva Youssef e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADES São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da Irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados no voto, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento da parcela de diferença salarial e consectárias decorrentes do IPC de março/90, de abril/90 até a data-base da categoria profissional do reclamante, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, de R\$ 30,00 sobre R\$ 1.500,00.

ACORDÃO Nº 3124/95 PROCESSO TRT RO 5538/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : ANTONIO BORGES DE BARROS
Advogada : Dr.ª Lícia Maria S. Capela Lopes e outros
RECORRIDO : FELISBERTO JESUS DE SOUZA VERÍSSIMO
Advogado : Dr. Benedito Cordalro Neves

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO Não provadas os requisitos previstos no art. 3º da CLT, impõe-se a recusa do vínculo empregatício alegado na peça de ingresso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3125/95

PROCESSO TRT ED 9677/94

RELATOR(A) : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 EMBARGANTE(S) : HOSPITAL GUADALUPE
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outras
 EMBARGADO(S) : AUGUSTA GUEDES E OUTRAS
 Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA Inexistindo a omissão apontada no V. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração, por não se inserirem na hipótese legal. (artigo 535, II, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitou por inexistir omissão a sanar no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3126/95

PROCESSO TRT RO 1137/94

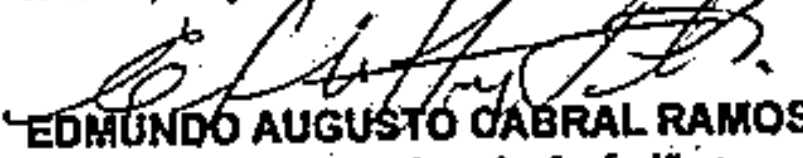
ORIGEM : 1ª J.C. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : MANOEL CASTRO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Edir de Sousa Brígida
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO - NÃO CABIMENTO

Comungo do mesmo entendimento da maioria dos Membros da MM. Junta, a quo, que não aceita a interrupção da prescrição pelo arquivamento da reclamação trabalhista, pois o prazo prescricional determinado no artigo 7º, inciso XXIX, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal vigente deve ser respeitado e observado pelos litigantes, pois trata-se de um instituto de ordem pública e não pode ser atingido, como pretendido pelo reclamante, pelo Enunciado 268 do E. TST, que, data venia, o reputa Inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso o, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

Belém, 23 julho de 1995


 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G. Reg. 085)

Acórdãos da Especializada

REPUBLICAÇÃO

ACORDÃO Nº 73/95

PROCESSO TRT DC 8786/94

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 DEMANDADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Almerindo Trindade

UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Advogado : Dr. Tito Valente do Couto

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA

EMENTA : I - Pode empresa ser demandada diretamente, em Dissídio Coletivo, sem necessidade de representação por sindicato patronal, se inexistente na base territorial do sindicato demandante.


II - Conservam-se as conquistas da categoria, em observância ao disposto no art. 114, § 2º, da Constituição da República.

DECISÃO: A EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, conheceu do dissídio coletivo; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator, Rider Brito, Ary Oliveira e José Conrado Santos, rejeitou a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" arguida pela demandada UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e de inópcia da inicial, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários da categoria demandante serão reajustados conforme a legislação salarial aplicável ao período revisando, no percentual de 15,87%, a incidir sobre o salário de outubro de 1994. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários terão aumento real de 5% (cinco por cento). CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II. CLÁUSULA IV - ANUÊNIO - Para cada ano do serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. CLÁUSULA V - AVISO PRÉVIO - A cada ano de serviço, o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. CLÁUSULA VI - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIAS - Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. CLÁUSULA VII - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE - Quando o salário for pago em cheque deve esse pagamento ser feito em dia de expediente

bancário e em horário que permita ao trabalhador descontar o cheque no mesmo dia. CLÁUSULA VIII - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento). CLÁUSULA IX - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento até 20 (vinte) dias e de 1% (um por cento) por dia, no período subsequente. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE DO MEMBRO SUPLENTE DA CIPA - Fica estabelecida a garantia de emprego, prevista no art. 165, da CLT, aos membros suplentes das CIPAs. CLÁUSULA XI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, em caso de doença, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XII - REPRESENTANTE SINDICAL - Fica instituído o representante sindical, eleito pelos trabalhadores no próprio local de trabalho, e por escrutínio secreto na proporção de 01 (um) para cada 50 (cinquenta) trabalhadores, com mandato de 01 (um) ano, e garantia de emprego durante esse período, em eleição coordenada pelo Sindicato. CLÁUSULA XIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA XIV - ESTABILIDADE VESPERTINA DE APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possam requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. Implementada a condição, cessa a garantia. CLÁUSULA XV - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia, por semestre, ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 8 (oito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA XVI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XVII - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas. CLÁUSULA XVIII - SEGURO DE VIDA - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente. CLÁUSULA XIX - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação da matéria político-partidária ou ofensiva. CLÁUSULA XX - INDENIZAÇÃO/RETENÇÃO DA CTPS - Assegura-se ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA XXI - GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação da presente sentença e durante a sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro. CLÁUSULA XXII - ABONO FUNERAL - Os empregadores comprometem-se a pagar, aos herdeiros legais do empregado falecido, em decorrência de acidente de trabalho, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a 1 (um) salário-base do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir. CLÁUSULA XXIII - ALIMENTAÇÃO/JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO - As empresas, que disponham de serviço de cozinha, fornecerão alimentação aos empregados nos seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoço) nos casos de turno ininterrupto de 12 horas, no período de 7,00 às 19,00 horas; b) uma refeição (jantar) no caso de prorrogação do turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19,00 às 7,00 horas; c) uma lanche, quando da realização de serviços no período de 19,00 às 7,00 horas. CLÁUSULA XXIV - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada, posteriormente, a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XXV - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/VESTUÁRIO - As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, os equipamentos, vestuário e outros acessórios necessários à prestação de serviços, desde que de uso obrigatório, seja por imposição legal, seja por exigência do empregador. CLÁUSULA XXVI - IMPRENSA SINDICAL - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não digam respeito à matéria político-partidária. CLÁUSULA XXVII - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto da mensalidade dos associados do Sindicato Demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade, ficando a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese na qual valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do empregado do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, ficando proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXVIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para tal fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXIX - CÓPIAS DA SENTENÇA - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXX - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXXI - VIGÊNCIA E DATA-BASE - Fica mantida a data-base de 1º (primeiro) de novembro e a presente sentença normativa terá vigência por 1 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 1994 e a expirar em 31 (trinta e um) de outubro de 1995. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II (vencidos os Exm's Juizes Rider Brito, Rosita Nassar e Ary Oliveira que a indeferiram); IV (vencido o Exmº Juiz Rider Brito); IX (vencidos parcialmente os Exm's Juizes Relator, Hermes Tupinambá, Ary Oliveira e José Conrado dos Santos que limitavam a incidência nos termos do art. 920 do Código Civil e vencido o Exmº

Juiz Rider Brito que a indeferiu); XXII (vencidos os Exm's Juizes Rider Brito e Rosita Nassar que a indeferiram). A Egrégia Seção Especializada indeferiu as seguintes proposições: do Exmº Juiz Relator de Inclusão de Cláusula de Contribuição Confederativa, vencidos, ainda, os Exm's Juizes Presidente, Lygia Oliveira, Kair Silva, Aguilaino Alcântara e Hermes Tupinambá; do Juiz Relator, de Inclusão de Cláusula de Abrangência. As cláusulas da proposta-base não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pela Egrégia Seção Especializada, à unanimidade, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 3 de agosto de 1995


 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G. Reg. 087)

PROCESSO TRT Nº RO 427/94

RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
 Adv.: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros

RECORRIDO : FRANCISCO RIBEIRO BATISTA
 Adv.: Dr. Antônio Fernando Silva e Silva


DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação nos autos, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e regular quanto ao preparo:

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arrestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria já superada e admitindo que as alegações recursais vão de encontro as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento à revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 18 de julho de 1995


 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 603/94

RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
 Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDO : FRANCISCO FERREIRA LIMA DA SILVA

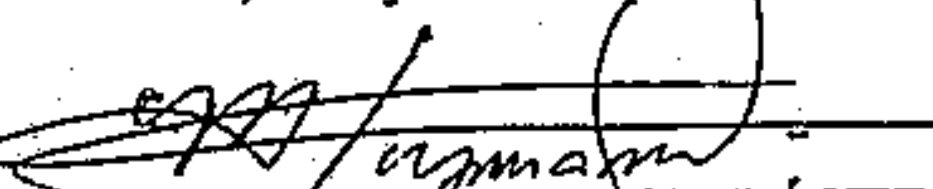
DESPACHO

I - O recurso de fls. 85/100 está em ordem e com o devido fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. 2ª Turma que, considerando a reiterada jurisprudência do Regional Pleno, quanto a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes dos resíduos inflacionários dos chamados planos econômicos. Aponta violação legal e pretende o reconhecimento do cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST.

III - Tratando-se de matéria já superada e considerando que as razões do apelo vão de encontro a atual jurisprudência uniforme do C. TST, haja vista, inclusive, o cancelamento dos Enunciados 316 e 317, recebo o recurso nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 18 de julho de 1995


 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 2572/94

RECORRENTE: CATTANI S/A - TRANSPORTES E TURISMO
 Adv.: Dr. Elizabeth Mendes B. Menezes e outra

RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES
 Adv.: Dr. Raimundo Luis M. Modá e outro

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 196/203 está em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente questiona a decisão de fls. 190/193 que, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença e de incompetência "ratione materiae", ratificou a iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC

de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto no Enunciado 315/TST.

III- A pretensão recursal, no mesmo sentido da jurisprudência dominante, possibilita a admissibilidade da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 18 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO : TRT REX-OFF 2.838/94

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INAMPS -
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(Reclamada)

Advogado: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDO : EDILVA MARIA GOMES DIAS (Reclamante)

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a União contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Diante da jurisprudência firmada pela Egrégia Corte com o cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, é de ser admitido o recurso de revista, recebendo-o em ambos os efeitos

Belém, 20 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 2501/94

RECORRENTE: BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA.
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDO : SEBASTIÃO BARROS VIEIRA
Adv.: Dr. Raimundo Nonato Porpino

DESPACHO

I - O recurso de fls. 108/124 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- A recorrente, questionando a decisão do regional que manteve sua condenação em relação à horas extras e repouso semanais remunerados, alega violação legal e colaciona arestos como paradigma divergente.

III- O recurso desenvolve suas razões abordando matéria que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que, ao teor do Enunciado 126/TST, não dá ensejo à revista. Por esse motivo, denega a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 18 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 199/94

RECORRENTE : EZEQUIAS FAVACHO DE CASTRO
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDO : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Adv.: Dr. Maria Luisa Gouvea Pereira

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e isento o recorrente quanto ao pagamento das custas, a fls. 48.

II- O recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que confirmou a total improcedência de sua reclamação em diferenças salariais, decorrentes do IPC de março/90. Alegando violação legal, traz arestos para o confronto de teses.

III- Tratando-se de hipótese em que a matéria apreciada já está superada e com jurisprudência pacificada pelo C. TST, denego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 18 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 2577/93

RECORRENTE: INDÚSTRIA MARONI S/A
Adv.: Dr. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO : JOSÉ VICENTE DA COSTA MATOS
Adv.: Dr. Francisco Lourenço de souza e outros

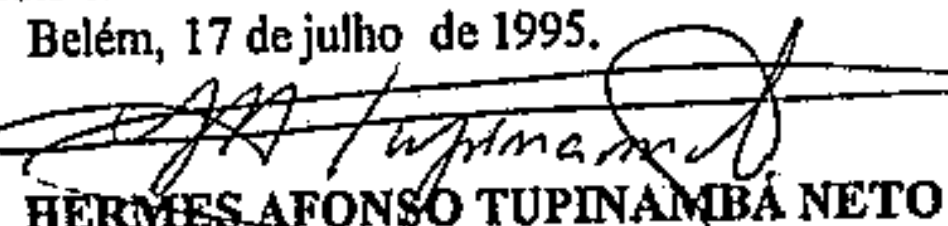
DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, entendendo como inconstitucional alguns dispositivos da política econômica dos planos, deferiu ao recorrido diferenças salariais em decorrência da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alegando violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, pretende sejam aplicadas as disposições do Enunciado 315/TST.

III- A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, considerando-se que a matéria já está superada e com jurisprudência pacificada, haja vista o cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do C. TST, admito a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 17 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 3521/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh e outros

RECORRIDO : CLAUDIONOR MAGNO DE SOUZA,
DANIEL BENEDITO LEAL,
DINIZ RODRIGUES PINHEIRO,
JOSÉ MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA,
MANOEL GONÇALVES NETO,
MARIANO ANTONIO ONOFRE DE MATOS,
OTÁVIO RAIMUNDO GOMES e
RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 277/283, subscrito por procuradora do Estado, foi interposto com amparo nas disposições do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Estado recorrente questiona a decisão de fls. que, fundamentada no disposto nas Lei 5958/73 e 8036/90, deferiu aos recorridos o direito à opção pelo FGTS com efeito retroativo, sem a exigência de sua aquisição. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - Considerando que a pretensão recursal envolve matéria interpretativa que, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, não admite a interposição de recurso de revista e, tendo em vista que os arestos colacionados, além de não enfrentarem todos os fundamentos da v. decisão impugnada não espelham o entendimento do Regional em sua composição Plena, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 17 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 10.670/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

RECORRIDO : JAIME NAZARENO COSTA DE SOUZA
Adv.: Dr. Sebastião Santos Silva filho e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão que, nos termos do art. 830 da CLT, não conheceu de seu apelo ordinário, em virtude de sua subscritora haver apresentado, a fls. 13, instrumento em fotocópia sem autenticação. Pretendendo a reforma da decisão, alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III- A matéria, por envolver interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, considerando-se o argumento referente ao acolhimento pela MM. Junta, fls. 35, do instrumento de mandato apresentado com a contestação, além dos arestos colacionados, admito a interposição do apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 19 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 408/94

RECORRENTE : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA

Adv.: Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

RECORRIDO : ORLANDINO RODRIGUES MARTINS
Adv.: Dr. Maria das Graças Miranda Valente e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 64/71 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II- A recorrente insurge-se contra a decisão da E. 1ª Turma que, ratificando a iterativa jurisprudência do Regional Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Aponta violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III- Considerando que as razões do apelo acompanham o entendimento da recente jurisprudência uniforme do C. TST, haja vista o cancelamento dos Enunciados 316, 317 e 323, dou seguimento ao recurso nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 18 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 9535/93

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros

RECORRIDO : MARLÚCIA GONÇALVES CARNEVALLI
DE ARAÚJO
Adv.: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista do banco-recorrente, a fls. 184/186, com fundamento nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT, insurge-se contra a decisão que, com base no art. 895 consolidado e documentos dos autos, não conheceu de seu apelo ordinário por considerá-lo interposto, totalmente, fora do prazo. Pretendendo a nulidade da decisão por cerceamento de defesa, aponta violação constitucional e legal e traz arestos para demonstração de conflito jurisprudencial.

II- Entendo não haver na v. decisão recorrida qualquer violação. Quanto aos arestos colacionados como paradigmas divergentes, muito pelo contrário, apenas reafirmam o correto julgamento do Regional. As situações apresentadas, demonstram que, somente caberá a nulidade se não notificadas as partes ou seus procuradores; o prazo para interposição do recurso correrá da publicação da sentença, previamente designada; todas as notificações devem ser dirigidas ao patrono.

III - Ante o exposto e não configurados os pressupostos para a admissibilidade da revista, denego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 7.959/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO
E INDÚSTRIA
Advogada: Dr. Ediléa Valério.

RECORRIDO : JOÃO BARATA GORDO
Advogada: Dr. Vilma Chavaglia.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Coleado TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado